



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 08/31 DE AGOSTO DE 2009

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 49/2009:

Regula as condições de acesso e exercício das actividades de comércio e indústria de bens e e tecnologias militares 523

Lei n.º 78/2009:

Procede à 8.^a alteração ao Código da Estrada, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B 535

Lei n.º 79/2009:

Regula a forma de intervenção dos juízes militares e dos assessores militares do Ministério Público junto dos tribunais administrativos, no âmbito de aplicação da Lei n.º 34/2007, de 13Ago 537

Lei n.º 90/2009:

Aprova o regime especial de protecção na invalidez 538

DECRETOS-LEIS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública

Decreto-Lei n.º 170/2009:

Estabelece o regime da carreira especial de inspecção, procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspecções-gerais 542

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Decreto-Lei n.º 201/2009:

Procede à 4.^a alteração ao DL n.º 176/2003, de 02Ago e que instituiu o abono de família para crianças e jovens e definiu a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar, instituindo uma nova prestação denominada bolsa de estudo 552

DECRETOLEGISLATIVO REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A:

Altera o Dec. Leg. Reg. n.º 34/2008/A, de 28Jul, que aprova as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores 556

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M:

Adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho 576

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 75/2009:

Transladação para Portugal dos restos mortais dos militares mortos na Guerra do Ultramar e a dignificação dos talhões e cemitérios em que se encontram sepultados 579

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2009:**

Aprova as medidas financeiras urgentes decorrentes do envio de dois contingentes militares para o Afeganistão, no âmbito da ISAF - International Security Assistance Force, sob comando da OTAN 580

PORTARIAS**Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional****Portaria n.º 802/2009:**

Cria o Centro de Apoio Social do Funchal do IASFA, I. P. 581

Ministérios da Defesa Nacional**Portaria n.º 740/2009:**

Atribui o Estandarte Nacional ao Instituto de Estudos Superiores Militares 581

Ministérios da Defesa Nacional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**Portaria n.º 962/2009:**

Cria a zona de caça nacional do CMSM e transfere a sua gestão para o EME, passando a integrar os terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Santa Margarida da Coutada, município de Constância, e na freguesia, de Bemposta, município de Abrantes (processo n.º 5263-AFN) 582

DESPACHOS**Ministério da Defesa Nacional
Instituto de Defesa Nacional****Despacho n.º 19 493/2009:**

Delegação de competências no coronel tirocinado subdirector do IDN 583

PROTOCOLOS**Celebração de Protocolo:**

Protocolo entre o Exército Português e a empresa Entrelementos Lda 585

I — LEIS

Lei n.º 49/2009 de 05 de Agosto de 2009

Regula as condições de acesso e exercício das actividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objecto

A presente lei regula as condições de acesso às actividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, assim como o respectivo exercício.

Artigo 2.º Definições

1 — Para efeitos da presente lei, considera-se como comércio de bens e tecnologias militares, para além das operações de compra e venda e de locação sob qualquer das suas formas contratuais, o complexo de actividades que tenha por objecto a importação, a exportação, a reexportação ou o trânsito de bens e tecnologias militares, bem como a intermediação em negócios a eles relativos.

2 — Para efeitos da presente lei, considera-se indústria de bens e tecnologias militares o complexo de actividades que tem por objecto a investigação, o planeamento, o ensaio, o fabrico, a montagem, a reparação, a transformação, a manutenção e a desmilitarização de bens ou tecnologias militares.

3 — Para efeitos dos números anteriores, considera-se:

a) «Importação» a entrada em território nacional, temporária ou definitiva, de bens e tecnologias militares que tenham por destino declarado Portugal;

b) «Exportação» a saída de Portugal, temporária ou definitiva, de bens e tecnologias militares, com destino a países terceiros, bem como a transmissão para o estrangeiro, por meios telefónicos ou electrónicos, de bens ou tecnologias militares, e ainda a prestação de assistência técnica ou o fornecimento de dados técnicos relativos àqueles bens ou tecnologias;

c) «Reexportação» a saída de Portugal, temporária ou definitiva, de bens e tecnologias militares não originárias de território aduaneiro comunitário (TAC);

d) «Trânsito» a passagem por Portugal de bens e tecnologias militares que tenham como destino declarado outro país;

e) «Intermediação» as actividades, não compreendidas nas alíneas anteriores, que consistam na negociação ou na organização de transacções que possam envolver a compra, a venda ou a transferência de bens e tecnologias militares de um país terceiro para outro país terceiro, levadas a cabo por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a partir do território português, assim como as actividades desenvolvidas a partir de um país terceiro desde que realizadas por cidadãos nacionais ou pessoas colectivas residentes ou com sede em Portugal;

f) «Bens militares» os produtos, suportes lógicos, equipamentos ou os componentes respectivos, especificamente concebidos, desenvolvidos, produzidos ou transformados para fins militares;

g) «Tecnologias militares» todas as informações, qualquer que seja o suporte material, necessárias ao desenvolvimento, produção, ensaio, transformação e uso para fins especificamente militares, excepto tratando-se de informações do domínio público ou resultantes do trabalho experimental ou teórico efectuado principalmente tendo em vista a aquisição de novos conhecimentos e primariamente orientado para uma finalidade ou aplicação específica.

4 — Não se consideram como sendo de comércio de bens ou tecnologias militares as actividades desenvolvidas por empresas e agentes de transportes, terrestres, aéreos ou marítimos, quando prestem serviços a comerciantes ou industriais daqueles bens ou tecnologias militares, bem como por bancos e outras instituições de crédito, quando se limitem a conceder linhas de crédito ou cartas de crédito a comerciantes ou industriais, daqueles bens ou tecnologias.

Artigo 3.º

Subordinação ao interesse nacional

As actividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares são exercidas em estrita subordinação à salvaguarda dos interesses da defesa e da economia nacionais, da tranquilidade pública, da segurança interna e externa e do respeito pelos compromissos internacionais do Estado português.

Artigo 4.º

Entidades habilitadas ao exercício da actividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares

1 — Podem exercer as actividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, desde que observem as condições exigidas pela presente lei:

- a) Empresas públicas estaduais;
- b) Sociedades comerciais constituídas nos termos da lei portuguesa e sediadas em Portugal;
- c) Pessoas singulares residentes em Portugal que não sofram de incapacidade de exercício;
- d) Pessoas singulares ou colectivas habilitadas a exercer a actividade de comércio de bens e tecnologias militares noutros Estados que façam parte da União Europeia.

2 — As entidades habilitadas para o exercício da actividade de indústria de bens e tecnologias militares podem comerciar os bens por si produzidos, nos termos do capítulo IV, sem necessidade de licença específica para o exercício da actividade de comércio.

CAPÍTULO II

Exercício das actividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares por sociedades comerciais sedeadas em Portugal e pessoas singulares residentes em Portugal

Artigo 5.º

Necessidade de licenciamento

1 — A constituição, nos termos da lei portuguesa, de sociedades comerciais que tenham por objecto o exercício das actividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares e a inclusão destas nos estatutos de sociedades já constituídas, bem como o início do exercício daquelas actividades por pessoas singulares, depende de licença do Ministro da Defesa Nacional.

2 — São nulos os actos dos quais resulte a constituição de sociedades que tenham por objecto o exercício das actividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares ou a inclusão destas no objecto de sociedades já constituídas, bem como os actos e negócios jurídicos relacionados com o comércio ou a indústria de bens e tecnologias militares praticados por quem não tenha obtido a licença a que se refere o número anterior.

Artigo 6.º

Pedido de licença

1 — O pedido de licença é formulado mediante requerimento dirigido ao Ministro da Defesa Nacional e apresentado à Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED) do Ministério da Defesa Nacional.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da actividade concreta que o requerente se propõe exercer;
- b) Identificação dos bens e tecnologias militares a que se refere a actividade que o requerente se propõe exercer, com menção expressa aos itens da portaria a que se refere o artigo 42.º;
- c) Identificação dos mercados que o requerente se propõe atingir;
- d) Estatutos da sociedade e projecto de alteração, no caso das sociedades já constituídas;
- e) Projecto de estatutos, no caso das sociedades a constituir;
- f) Disponibilização do acesso electrónico à certidão permanente ou certidão do registo comercial;
- g) Identificação de todos os sócios, administradores, directores ou gerentes e respectivos certificados de registo criminal, ou, quanto a estes últimos, da autorização do requerente para a obtenção destes documentos junto da entidade competente pela DGAED;
- h) Informação, relativamente a todas as entidades referidas na alínea anterior, das participações sociais de que sejam titulares, directamente ou por intermédio das pessoas referidas no n.º 2 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais;
- i) Informações detalhadas relativas à estrutura do grupo, com indicação das situações previstas nos artigos 482.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais;
- j) Acta do órgão social competente que comprove a deliberação da participação na sociedade, quando os sócios sejam pessoas colectivas;
- l) Estrutura orgânica da empresa, com especificação dos respectivos meios técnicos e financeiros;
- m) Comprovativo da titularidade de credenciação de segurança nacional ou requerimento da sua atribuição, nos termos do artigo 9.º;
- n) Identificação de uma pessoa singular que represente o requerente no âmbito do procedimento de licenciamento.

3 — Caso o requerente seja uma pessoa singular, o requerimento é acompanhado da sua identificação e do certificado do registo criminal, ou da autorização do requerente para a obtenção deste documento junto da entidade competente pela DGAED, bem como dos elementos referidos nas alíneas a), b), c) e m) do número anterior.

4 — O requerimento e todos os documentos que o acompanham são assinados pelos requerentes, devendo as assinaturas ser reconhecidas.

Artigo 7.º

Deficiências do requerimento e diligências complementares

1 — Quando o requerimento não esteja em conformidade com o disposto no artigo anterior, os requerentes são notificados para, no prazo de 30 dias, suprirem as deficiências detectadas, sem o que o pedido é arquivado.

2 — O procedimento é instruído pela DGAED, que pode solicitar quaisquer esclarecimentos ou elementos adicionais relevantes para a análise e a decisão do processo.

Artigo 8.º

Pressupostos da licença

1 — A licença é concedida desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

a) Adequação e suficiência dos meios humanos da empresa do requerente ao exercício da actividade que se propõe exercer;

b) Adequação e suficiência dos meios técnicos e recursos financeiros da empresa do requerente ao exercício da actividade que se propõe exercer;

c) Qualificação técnica e idoneidade do requerente ou dos respectivos sócios e membros dos órgãos sociais;

d) Transparência da estrutura do grupo que permita o adequado controlo da actividade do requerente, quando este faça parte de um grupo empresarial;

e) Credenciação de segurança, nos termos do artigo 9.º.

2 — A qualificação técnica consiste no conhecimento específico dos bens e tecnologias militares que se pretendem produzir ou comerciar, adquirido mediante formação adequada.

3 — Sem prejuízo de outras circunstâncias atendíveis, considera-se não possuir idoneidade quem:

a) Tenha sido condenado, no País ou no estrangeiro, por crimes de falência dolosa, falência por negligência, falsificação, furto, roubo, burla, extorsão, abuso de confiança, infidelidade, usura, corrupção, emissão de cheques sem provisão, apropriação ilegítima de bens do sector público ou cooperativo, falsas declarações, branqueamento de capitais ou infracções à legislação especificamente aplicável às sociedades comerciais, ou ainda por crimes praticados no exercício de actividades de comércio ou de indústria de bens e tecnologias militares, bem como de bens considerados como de dupla utilização para efeitos do Regulamento (CE) n.º 1334/2000, do Conselho, de 22 de Junho;

b) Tenha comprovadamente tido envolvimento no tráfico ilícito de armas ou de outros bens e tecnologias militares ou de dupla utilização ou, ainda, na violação de embargos de fornecimento de bens e tecnologias militares decretados pela Organização das Nações Unidas, pela União Europeia, pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa ou pelo Estado português.

Artigo 9.º

Credenciação de segurança

1 — Conjuntamente com o requerimento de atribuição de licença para exercício das actividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, o interessado pode entregar o requerimento de atribuição da credenciação de segurança nacional, para o exercício das actividades de indústria e comércio de bens e tecnologias militares, pela Autoridade Nacional de Segurança, a apresentar pela DGAED ao Gabinete Nacional de Segurança.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o interessado promover directamente a obtenção da credenciação de segurança nacional junto da Autoridade Nacional de Segurança.

3 — A Autoridade Nacional de Segurança deve pronunciar-se sobre o pedido formulado pelo requerente, no prazo de 60 dias.

Artigo 10.º

Decisão

1 — A decisão sobre o requerimento de atribuição de licença é proferida no prazo de 90 dias.

2 — O despacho de atribuição da licença é publicado no *Diário da República*.

Artigo 11.º

Nulidade da licença

Sem prejuízo de outras causas previstas na lei geral, a licença é nula quando:

- a) Seja concedida a quem não reúna os pressupostos exigidos pelo artigo 8.º;
- b) Tenha sido obtida por meio de falsas declarações ou da omissão de declarações legalmente exigidas, bem como por outros meios ilícitos, independentemente das sanções que ao caso couberem.

Artigo 12.º

Caducidade da licença

1 — A licença caduca, independentemente de qualquer declaração:

- a) Se o início da actividade não se verificar no prazo de seis meses a partir da data de publicação do despacho de atribuição da licença;
- b) Se for declarada judicialmente a interdição ou inabilitação do titular da licença, ou se este falecer;
- c) Se for dissolvida a pessoa colectiva titular da licença;
- d) Se deixar de vigorar a credenciação de segurança.

2 — O despacho que constate a caducidade da licença é publicado no *Diário da República*.

Artigo 13.º

Revogação da licença

1 — A licença pode ser revogada quando:

- a) Deixar de verificar-se algum dos pressupostos de que dependesse a sua emissão, salvo na situação a que se refere a alínea d) do artigo 12.º;
- b) Não sejam efectuadas as comunicações previstas nos artigos 28.º e 29.º;
- c) O seu titular recuse ilegitimamente a prestação de informações solicitadas pela DGAED, nos termos do artigo 30.º;
- d) O seu titular pratique qualquer acto de intermediação de bens e tecnologias militares sem a autorização a que se refere o artigo 15.º ou por qualquer modo desrespeitando ou excedendo a autorização que tenha sido emitida;
- e) Em caso de ocorrência comprovada de irregularidades graves na administração, organização contabilística ou fiscalização interna da empresa do seu titular.

2 — O despacho de revogação da licença é publicado no *Diário da República*.

CAPÍTULO III

Exercício da actividade de comércio de bens e tecnologias militares por entidades para tal habilitadas noutros Estados da União Europeia

Artigo 14.º

Necessidade de registo

1 — As pessoas, singulares ou colectivas, que legitimamente exerçam a actividade de comércio de bens e tecnologias militares noutros Estados que façam parte da União Europeia podem exercer aquela actividade em Portugal nos mesmos termos em que para tal estejam habilitadas, mediante registo prévio na base de dados da DGAED.

2 — O requerimento de registo é instruído com os documentos que demonstrem a legitimidade do exercício da actividade noutro ou noutros Estados da União Europeia, nomeadamente a licença, autorização ou outro acto permissivo que o titule.

3 — A DGAED pode confirmar a existência, a validade e a vigência do título de exercício da actividade de comércio de bens e tecnologias militares junto das autoridades emitentes, procedendo ao registo no prazo de 30 dias.

4 — O registo só pode ser recusado com fundamento na inexistência, na invalidade ou na não vigência do título.

5 — O registo é cancelado quando a entidade registada pratique qualquer acto de comércio de bens e tecnologias militares sem a autorização a que se refere o artigo 15.º ou por qualquer modo desrespeitando ou excedendo a autorização que tenha sido emitida.

6 — São nulos os actos de comércio de bens e tecnologias militares praticados por quem legitimamente exerça a actividade de comércio de bens e tecnologias militares noutros Estados da União Europeia sem previamente ter obtido o registo a que se refere o n.º 1.

7 — As entidades que exerçam a sua actividade ao abrigo do presente artigo estão sujeitas às disposições do capítulo IV, no que respeite a actos de intermediação de bens e tecnologias militares praticados em território português ou que envolvam a entrada ou saída de bens e tecnologias militares naquele território, bem como às alíneas *a)* e *b)* do artigo 28.º e aos artigos 30.º e 33.º.

CAPÍTULO IV

Autorização de actos de intermediação de bens e tecnologias militares

Artigo 15.º

Necessidade de autorização

1 — Dependem de autorização do Ministro da Defesa Nacional, nos termos dos artigos seguintes, a prática de actos de intermediação de bens e tecnologias militares, em Portugal ou no estrangeiro, por quem esteja licenciado para o exercício da actividade ao abrigo do capítulo III, bem como a prática, pelas entidades a que se refere o artigo 14.º, de actos de intermediação de bens e tecnologias militares em território nacional.

2 — Compete ao Ministro dos Negócios Estrangeiros pronunciar-se sobre a oportunidade e conveniência dos actos de intermediação de bens e tecnologias militares, do ponto de vista da política externa.

3 — São nulos os actos de intermediação de bens e tecnologias militares praticados sem a autorização nos termos do presente artigo.

4 — O disposto no presente capítulo não prejudica a legislação aduaneira aplicável.

Artigo 16.º

Procedimento de autorização

1 — O pedido de autorização para actos de intermediação é formulado através de requerimento dirigido ao Ministro da Defesa Nacional e apresentado à DGAED.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Identificação do requerente;

b) Identificação das partes, do objecto e do conteúdo do negócio em que o requerente se propõe intervir, incluindo a menção detalhada dos bens e tecnologias militares a que o negócio se refere.

3 — É aplicável o disposto no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 17.º

Pressupostos da autorização

A autorização para actos de intermediação é concedida desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

- a) O requerente esteja devidamente habilitado a exercer a actividade de comércio de bens e tecnologias militares;
- b) Não existam fundadas razões para crer que o negócio em que o requerente se propõe intervir seja contrário a interesses do Estado português;
- c) O negócio em que o requerente se propõe intervir não seja incompatível com as disposições da Posição Comum n.º 2008/944/PESC, do Conselho, de 8 de Dezembro, que define as regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares;
- d) Não existam fundadas razões para crer que o negócio em que o requerente se propõe intervir seja ilícito, envolva violação de embargo de fornecimento de bens e tecnologias militares decretado pela Organização das Nações Unidas, pela União Europeia, pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa ou pelo Estado português, ou envolva violação de quaisquer normas de direito internacional a que o Estado português esteja vinculado;
- e) Não existam fundadas razões para crer que os bens e tecnologias militares envolvidos no negócio em que o requerente se propõe intervir possam ser utilizados para a prática de crimes de guerra, crimes contra a humanidade, genocídio e agressão previstos pelo Estatuto do Tribunal Penal Internacional ou de outros crimes estabelecidos por normas de direito internacional humanitário.

Artigo 18.º

Decisão

A decisão sobre o requerimento de atribuição de autorização de um acto de intermediação é proferida no prazo de 30 dias.

Artigo 19.º

Nulidade da autorização

Sem prejuízo de outras causas previstas na lei geral, a autorização para o acto de intermediação é nula quando:

- a) Seja concedida sem que se verifiquem os pressupostos exigidos pelo artigo 17.º;
- b) Tenha sido obtida por meio de falsas declarações ou da omissão de declarações legalmente exigidas, bem como por outros meios ilícitos, independentemente das sanções que ao caso couberem.

Artigo 20.º

Caducidade e revogação da autorização

1 — A autorização caduca, independentemente de qualquer declaração, se o acto de intermediação autorizado não tiver lugar no prazo de 60 dias a partir da sua notificação ao requerente.

2 — A autorização pode ser revogada quando deixe de verificar-se algum dos pressupostos de que dependesse a sua emissão.

Artigo 21.º

Realização de acto de intermediação de bens e tecnologias militares

A realização de qualquer acto de intermediação de bens e tecnologias militares é comunicada à DGAED no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO V

Exportação de bens e tecnologias militares e importação de matéria-prima e outras mercadorias para a produção destes bens e tecnologias

Artigo 22.º

Exportação, reexportação e trânsito de bens e tecnologias militares e importação de matérias-primas e outras mercadorias para a sua produção

O presente capítulo é aplicável à produção nacional de bens e tecnologias militares encomendados por países estrangeiros, à exportação, reexportação e trânsito de bens e tecnologias militares e bem assim à importação de matérias-primas e outras mercadorias para a sua produção, por empresas nacionais, quando requeridas pelas Forças Armadas ou pelas forças de segurança.

Artigo 23.º

Competências

1 — Compete ao Ministro da Defesa Nacional:

- a) Estabelecer, por acordo com as entidades competentes de outros países, a aceitação de encomendas de bens e tecnologias militares para execução pela indústria nacional de armamento;
- b) Autorizar as empresas nacionais a aceitar as encomendas referidas na alínea anterior com destino a outros países e autorizar a exportação, reexportação e o trânsito de bens e tecnologias militares;
- c) Sancionar a exportação de bens e tecnologias militares alienados pelas Forças Armadas ou pelas forças de segurança;
- d) Emitir as autorizações para importação de matérias-primas;
- e) Promover a fiscalização e credenciação relativas a estas actividades, respectivamente previstas nos artigos 26.º e 27.º.

2 — Compete ao Ministro dos Negócios Estrangeiros pronunciar-se sobre a oportunidade e conveniência das operações mencionadas nas alíneas a) a c) do número anterior, do ponto de vista da política externa.

Artigo 24.º

Importação de matérias-primas e outras mercadorias

1 — Para execução das obrigações contratuais com vista à produção nacional de bens e tecnologias militares, encomendados por países estrangeiros e à exportação ou reexportação destes bens e tecnologias para as Forças Armadas e para as forças de segurança nacionais, as empresas nacionais de armamento podem, mediante despacho favorável a emitir, para cada caso, pelo Ministro da Defesa Nacional, ser autorizadas a importar matérias-primas e outras mercadorias consideradas necessárias.

2 — Podem ser igualmente autorizadas pelo Ministro da Defesa Nacional importações para as empresas nacionais de armamento, de matérias-primas e mercadorias destinadas a constituir reservas estratégicas.

Artigo 25.º

Registo prévio

As operações de importação e exportação previstas no presente capítulo estão dependentes de registo prévio organizado e mantido pela DGAED, nos termos do artigo 14.º.

Artigo 26.º
Fiscalização

1 — A aplicação dada às matérias-primas e outras mercadorias importadas e o encaminhamento dos bens e tecnologias militares referidos no artigo 23.º são objecto de fiscalização.

2 — O Ministério da Defesa Nacional promove a fiscalização referida no número anterior, solicitando cooperação junto das autoridades competentes para actos e diligências em função das matérias em causa.

Artigo 27.º
Credenciação

As entidades que levam a efeito as actividades referidas no presente capítulo são objecto de credenciação nos termos do artigo 9.º.

CAPÍTULO VI
Controlo das actividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares

Artigo 28.º
Comunicações obrigatórias

As entidades licenciadas nos termos da presente lei devem comunicar à DGAED:

- a) Até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, a identidade de todos os sócios, bem como o montante das respectivas participações, com base, nomeadamente, nos registos da assembleia geral anual;
- b) Até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, um relatório de actividades, com menção e descrição de todas as operações de comércio de bens e tecnologias militares efectuadas no ano anterior;
- c) No prazo de 15 dias após a sua designação ou alteração, a composição dos seus órgãos de administração e de fiscalização, justificando a sua adequada qualificação e idoneidade;
- d) No prazo de 15 dias após a sua realização, as alterações aos estatutos, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido para a licença inicial;
- e) No prazo de 15 dias após a sua celebração, os acordos parassociais entre sócios de empresas de comércio de bens e tecnologias militares relativos ao exercício do direito de voto, sob pena de ineficácia;
- f) No prazo de 15 dias, as alterações ocorridas nas situações previstas nas alíneas *h)* e *i)* do n.º 2 do artigo 6.º;
- g) No prazo de 60 dias, a constituição de representantes, sucursais ou filiais no estrangeiro.

Artigo 29.º
Comunicações obrigatórias dos sócios das empresas de indústria de armamento

1 — Os sócios das empresas de armamento licenciadas ao abrigo da presente lei comunicam previamente à DGAED as transmissões das participações sociais que impliquem alteração da situação prevista nas alíneas *h)* e *i)* do n.º 2 do artigo 6.º, sob pena de nulidade dos actos ou negócios jurídicos em que aquelas transmissões se consubstanciem.

2 — No prazo de 90 dias a contar da data da comunicação referida no número anterior, o Ministro da Defesa Nacional pode opor-se à transmissão das participações sociais, caso considere que ela é contrária aos interesses da defesa nacional.

3 — A transmissão a que o Ministro da Defesa Nacional se tenha oposto nos termos previstos no número anterior é nula, sem prejuízo da suspensão do exercício dos direitos de voto correspondentes às participações em causa.

4 — Para o exercício do poder previsto no n.º 2, o Ministro da Defesa Nacional pode exigir as informações que considere necessárias.

Artigo 30.º
Prestação de informações

As entidades licenciadas ou que pretendam obter uma licença ao abrigo da presente lei devem prestar todas as informações relativas à sua estrutura orgânica e à sua actividade que lhes sejam solicitadas pela DGAED.

Artigo 31.º
Obrigações dos intervenientes em operações de comércio de bens e tecnologias militares

Quando tenham ou devam ter conhecimento dos bens e tecnologias envolvidos, as empresas e agentes de transportes, terrestres, aéreos ou marítimos que prestem os respectivos serviços a intervenientes em operações de comércio de bens e tecnologias militares, bem como os bancos e outras instituições de crédito que concedam linhas de crédito ou cartas de crédito àqueles intervenientes, devem solicitar documento comprovativo de autorização do acto de comércio de bens e tecnologias militares em causa.

Artigo 32.º
Registo

1 — Incumbe à DGAED organizar e manter um registo de todas as licenças de exercício das actividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares e de todas as autorizações de prática de actos de comércio de bens e tecnologias militares, bem como dos factos referidos no artigo 14.º.

2 — O registo é mantido por um período não inferior a 15 anos após a cessação de efeitos do acto a que respeita.

Artigo 33.º
Supervisão

1 — Incumbe à DGAED a supervisão das actividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares em Portugal e, quando desenvolvida por entidades de nacionalidade portuguesa ou que tenham residência ou sede em Portugal, no estrangeiro.

2 — Para efeito do número anterior, a DGAED pode solicitar a qualquer entidade as informações e a documentação que considere necessárias, bem como solicitar a colaboração das autoridades policiais, dos serviços de informações e, se necessário, da EUROPOL e da INTERPOL.

3 — Incumbe à DGAED certificar, perante autoridades de Estados estrangeiros, a existência ou inexistência de licenças ou autorizações relativas ao exercício das actividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares emitidas em Portugal.

CAPÍTULO VII
Disposições sancionatórias

Artigo 34.º
Prática ilícita de actos de comércio de bens e tecnologias militares

Para efeitos do n.º 1 do artigo 87.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, considera-se que o agente não se encontra autorizado quando:

a) Não for titular de licença para o exercício da actividade de comércio de bens e tecnologias militares, ou for titular de licença que seja nula por causa que tenha dolosamente provocado;

b) For titular de licença para o exercício da actividade de comércio de bens e tecnologias militares ao abrigo da presente lei ou estiver habilitado a exercê-la em Estado membro da União Europeia, tendo, neste caso, sido efectuado o registo previsto no artigo 14.º, e praticar actos de comércio de bens e tecnologias militares previstos na presente lei, por conta própria ou alheia, sem que tais actos tenham sido autorizados ou tendo sido autorizados mediante acto administrativo que seja nulo por causa que tenha dolosamente provocado.

Artigo 35.º

Exercício ilícito da actividade de indústria de armamento

Quem desenvolver actividade que tenha por objecto a investigação, o planeamento, o ensaio, o fabrico, a montagem, a reparação, a transformação, a manutenção ou a desmilitarização de bens ou tecnologias militares sem ser titular de licença para o exercício da actividade de indústria de armamento ou sendo titular de licença que seja nula por causa que tenha dolosamente provocado é punido com pena de 4 a 14 anos de prisão.

Artigo 36.º

Contra-ordenações

1 — É punível com coima de €500 a €70 000 ou, tratando-se de pessoa colectiva, ainda que irregularmente constituída, de €1000 a €200 000, quem:

a) Prestar falsas declarações ou empregar meios ilícitos tendo em vista a obtenção da licença, do registo ou da autorização previstos nos artigos 5.º, 14.º e 15.º, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis;

b) Não cumprir a obrigação de efectuar as comunicações a que se referem os artigos 28.º e 29.º;

c) Não prestar informações ou fornecer documentos que tenham sido solicitados nos termos do artigo 30.º;

d) Devendo fazê-lo, não solicitar o documento comprovativo de autorização do acto de comércio de bens e tecnologias militares nos termos do artigo 31.º.

2 — Conjuntamente com as coimas previstas no número anterior, podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções:

a) Apreensão e perda do produto da infracção;

b) Inibição do exercício de cargos sociais e de funções de administração, direcção, gerência ou chefia, em pessoas colectivas que tenham por actividade o comércio de bens e tecnologias militares, por um período até 10 anos.

Artigo 37.º

Disposições gerais em matéria sancionatória

1 — As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, são responsáveis pelas infracções cometidas pelos titulares dos respectivos órgãos, no exercício das suas funções, bem como pelos seus representantes, quando actuem em nome ou no interesse daquelas, ainda que seja inválido ou ineficaz o título da relação jurídica entre aquela e estes e sem prejuízo da responsabilidade dos últimos.

2 — O disposto no presente capítulo é aplicável aos factos praticados em território estrangeiro por agentes com sede ou residência em Portugal.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

4 — Em caso de negligência, os limites máximo e mínimo da coima são reduzidos a metade.

5 — As pessoas colectivas respondem solidariamente pelo pagamento das coimas, multas e custas em que os seus agentes individuais sejam condenados pela prática de infracções puníveis nos termos da presente lei.

Artigo 38.º

Disposições especiais sobre o procedimento contra-ordenacional

1 — A decisão dos procedimentos contra-ordenacionais previstos na presente lei compete ao Ministro da Defesa Nacional.

2 — A instrução dos procedimentos contra-ordenacionais previstos na presente lei incumbe à DGAED.

3 — O prazo para defesa é fixado entre 10 e 30 dias úteis, tendo em atenção o lugar de residência, sede ou estabelecimento permanente do arguido e a complexidade do processo.

4 — O arguido não pode arrolar mais de cinco testemunhas por cada infracção.

5 — O tribunal competente para o recurso e execução das decisões administrativas de aplicação de contra-ordenações previstas na presente lei é o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Lista de bens e tecnologias militares

1 — O Governo aprova anualmente, por portaria do ministro responsável pela área da defesa nacional, ouvidos os ministros responsáveis pelas áreas da administração interna, das finanças e da economia, a lista dos bens e tecnologias militares sujeitos à aplicação da presente lei.

2 — A lista referida no número anterior inclui obrigatoriamente os bens e tecnologias militares que constem da lista militar comum aprovada pelo Conselho em execução da Posição Comum n.º 2008/944/PESC, do Conselho, de 8 de Dezembro, que define as regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares.

Artigo 40.º

Suspensão de prazos procedimentais

Os prazos previstos na presente lei suspendem-se quando o procedimento esteja parado por motivo imputável ao requerente.

Artigo 41.º

Delegação de poderes

As competências atribuídas pela presente lei ao Ministro da Defesa Nacional podem ser delegadas em membros do Governo.

Artigo 42.º

Direito transitório

Até à aprovação da portaria a que se refere o artigo 39.º consideram-se sujeitos à aplicação da presente lei os bens e tecnologias militares referidos nos capítulos XIII e XIV da Portaria n.º 439/94, de 29 de Junho.

Artigo 43.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 371/80, de 11 de Setembro;
- b) O Decreto-Lei n.º 396/98, de 17 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 164/99, de 14 de Setembro;
- c) O Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 153/99, de 14 de Setembro.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em 4 de Junho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 17 de Julho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Lei n.º 78/2009**de 13 de Agosto de 2009**

Procede à oitava alteração ao Código da Estrada, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O artigo 123.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 123.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

- 4 —
- a)
- b)
- c)
- d) Motociclos de cilindrada não superior a 125 cm³ e de potência máxima até 11 kW.
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 — O disposto na alínea *d*) do n.º 4 do presente artigo aplica-se a todos os titulares de carta de condução válida para a categoria B que cumpram uma das seguintes condições:
- a) Tenham idade igual ou superior a 25 anos;
- b) Sejam titulares de habilitação legal válida para a condução de ciclomotores.
- 10 — Os titulares de carta de condução válida para a condução de veículos da categoria B que tenham idade inferior a 25 anos e não sejam titulares de habilitação legal para a condução de ciclomotores estão sujeitos, para os efeitos da alínea *d*) do n.º 4 do presente artigo, à realização e aprovação em exame prático, sendo facultativa a instrução adicional em escola de condução.
- 11 —
- 12 —
- 13 — (*Anterior n.º 9.*)
- 14 — (*Anterior n.º 10.*)»

Artigo 2.º
Regulamentação

O Governo regulamenta, no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, os requisitos técnicos do exame prático referido no artigo anterior.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

- 1 — A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 — O previsto no n.º 10 do artigo 123.º do Código da Estrada, na redacção que lhe é dada pela presente lei, apenas produz efeitos no dia seguinte ao da publicação da regulamentação prevista no artigo anterior.

Aprovada em 3 de Julho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 30 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 5 de Agosto de 2009.

Pelo Primeiro-Ministro, *Fernando Teixeira dos Santos*, Ministro de Estado e das Finanças.

Lei n.º 79/2009
de 13 de Agosto de 2009

Regula a forma de intervenção dos juízes militares e dos assessores militares do
Ministério Público junto dos tribunais administrativos, no âmbito de
aplicação da Lei n.º 34/2007, de 13 de Agosto

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei regula a forma de intervenção dos juízes militares e dos assessores militares do Ministério Público junto dos tribunais administrativos, no âmbito da aplicação da Lei n.º 34/2007, de 13 de Agosto.

Artigo 2.º

Nomeação de juízes militares e de assessores militares do Ministério Público

1 — Os juízes militares nomeados para os tribunais da relação, nos termos previstos na Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, são, por inerência, nomeados para o tribunal central administrativo da mesma circunscrição.

2 — A estrutura de assessoria militar ao Ministério Público, criada nos termos previstos na Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, exerce, por inerência, as funções correspondentes quando se trate de processos abrangidos pela Lei n.º 34/2007, de 13 de Agosto.

3 — Pelo exercício de funções em regime de inerência não é devida qualquer remuneração adicional.

Artigo 3.º

Intervenção de juízes militares

No âmbito de processos abrangidos pela Lei n.º 34/2007, de 13 de Agosto, a secção de contencioso administrativo de cada tribunal central administrativo é formada nos termos previstos no artigo 35.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, sendo um dos juízes-adjuntos juiz militar.

Artigo 4.º

Intervenção dos assessores militares

1 — A intervenção dos assessores militares dá-se nos termos previstos na Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, com as devidas adaptações.

2 — Os assessores militares emitem parecer prévio, não vinculativo, em particular relativamente aos seguintes actos:

- a) Requerimento de intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias;
- b) Requerimento para adopção de providências cautelares;
- c) Decisão que ponha termo ao processo.

3 — O parecer referido no número anterior é emitido no prazo de 10 dias a contar da notificação, promovida oficiosamente pela secretaria, da apresentação dos requerimentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior ou da adopção da decisão referida na alínea *c)* do número anterior, sob a forma oral, sendo oportunamente reduzido a escrito para apensação aos autos.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 3 de Julho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 7 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 10 de Agosto de 2009.

Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Filipe Marques Amado*, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Lei n.º 90/2009

de 31 de Agosto de 2009

Aprova o regime especial de protecção na invalidez

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c)* do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei define o regime especial de protecção social na invalidez no âmbito do regime geral de segurança social do sistema previdencial, do regime não contributivo do subsistema de solidariedade e do regime de protecção social convergente.

Artigo 2.º

Âmbito pessoal

A presente lei abrange as pessoas em situação de invalidez originada por paramiloidose familiar, doença de Machado-Joseph (DMJ), sida (vírus da imunodeficiência humana, HIV), esclerose múltipla, doença de foro oncológico, esclerose lateral amiotrófica (ELA), doença de Parkinson (DP) ou doença de Alzheimer (DA).

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — A protecção especial na eventualidade invalidez, regulada na presente lei, é assegurada através da atribuição das prestações pecuniárias mensais denominadas:

- a) Pensão de invalidez atribuível aos beneficiários do regime geral de segurança social;
- b) Pensão de aposentação por invalidez atribuível aos beneficiários do regime de protecção social convergente;
- c) Pensão social de invalidez atribuível aos beneficiários do regime não contributivo;
- d) Complemento por dependência atribuível aos beneficiários de qualquer dos regimes de protecção social que sejam pensionistas.

2 — A prestação pecuniária a que se refere a alínea *d)* do número anterior é atribuída nas situações de incapacidade de locomoção originadas por qualquer das doenças previstas no artigo 2.º, independentemente da condição de pensionista.

Artigo 4.º

Prazo de garantia

O prazo de garantia para atribuição da pensão de invalidez prevista nesta lei aos beneficiários dos regimes de protecção social referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior é de três anos civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio.

Artigo 5.º

Cálculo da pensão

1 — O montante da pensão do regime geral é igual a 3 % da remuneração de referência, calculada nos termos do número seguinte, por cada ano civil relevante para efeitos de cálculo de pensão, tendo em conta os limites estabelecidos no artigo 6.º.

2 — A remuneração de referência a considerar resulta da seguinte fórmula: $R/42$, em que R representa o total das remunerações dos três anos civis a que correspondam as remunerações mais elevadas de entre os últimos 15 com registo de remunerações.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de aplicação das regras de cálculo previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, se mais favorável.

4 — O montante da pensão do regime não contributivo do subsistema de solidariedade é igual ao valor mínimo de pensão de invalidez e de velhice correspondente a uma carreira contributiva inferior a 15 anos.

Artigo 6.º

Montante mínimo

O montante da pensão não pode ser inferior a 30 % da remuneração de referência e superior a 80 % da melhor das remunerações de referência que tenham servido de base ao cálculo da pensão estatutária.

Artigo 7.º**Complemento por dependência**

As pessoas abrangidas pela presente lei que não possam praticar com autonomia os actos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana, carecendo da assistência de outrem, têm direito à protecção social das situações de dependência, prevista no Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309-A/2000, de 30 de Novembro.

Artigo 8.º**Processo de atribuição das prestações**

O processo de atribuição das prestações deve ser instruído, para além do requerimento, com os seguintes documentos:

- a) Informação clínica emitida por médico especializado, comprovando a doença que origina a incapacidade para o trabalho;
- b) Deliberação dos serviços de verificação de incapacidades permanentes, competentes nos respectivos regimes de protecção social, de que o requerente se encontra em situação de incapacidade permanente ou com incapacidade de locomoção.

Artigo 9.º**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto na presente lei é aplicável o disposto no regime geral de segurança social do sistema previdencial e no regime não contributivo do subsistema de solidariedade, de harmonia com o regime em que o beneficiário se enquadre.

Artigo 10.º**Regime de protecção social convergente**

1 — O disposto nos artigos 5.º a 9.º é aplicável, com as necessárias adaptações, aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações inscritos nesta Caixa a partir de 1 de Setembro de 1993.

2 — No cálculo das pensões dos subscritores referidos no número anterior, o tempo de serviço apurado na parcela P1 é acrescido de 50 % com o limite, no cômputo das parcelas P1 e P2, do número máximo de anos de serviço relevantes em vigor na data do reconhecimento da incapacidade permanente, nos termos da fórmula de cálculo prevista no artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, não havendo lugar ao pagamento de contribuições relativamente a esse acréscimo.

3 — Ao cálculo da parcela P2 das pensões dos subscritores referidos no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 5.º.

4 — Compete à Caixa Geral de Aposentações ou às respectivas entidades empregadoras, conforme os beneficiários se encontrem aposentados ou na actividade, respectivamente, a atribuição do complemento por dependência previsto na presente lei, bem como suportar os respectivos encargos.

5 — O complemento por dependência concedido ao abrigo deste diploma e da demais legislação aplicável não é acumulável com benefícios da ADSE destinadas a idêntico fim.

Artigo 11.º
Comissão

No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei o governo deve proceder à criação de uma comissão especializada com a competência de:

- a) Definir os critérios de natureza clínica para a determinação das doenças susceptíveis de serem abrangidas pelo regime especial de protecção na invalidez;
- b) Avaliar e reavaliar com carácter trianual a lista de doenças abrangidas pelo regime especial de protecção na invalidez.

Artigo 12.º
Produção de efeitos

O regime estabelecido na presente lei aplica-se:

- a) Às prestações requeridas após a sua entrada em vigor;
- b) Às relações jurídicas prestacionais constituídas ao abrigo de legislação anterior que se mantenham na vigência do presente diploma, desde que requerido pelos respectivos titulares e a respectiva patologia certificada tenha sido causa da incapacidade permanente para o trabalho que originou a pensão de invalidez.

Artigo 13.º
Norma revogatória

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Os artigos 1.º, 4.º, 5.º e 7.º da Lei n.º 1/89, de 31 de Janeiro;
- b) Decreto Regulamentar n.º 25/90, de 9 de Agosto;
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 21/92/A, de 21 de Outubro;
- d) Decreto Regulamentar Regional n.º 9/93/A, de 6 de Abril;
- e) Decreto-Lei n.º 216/98, de 16 de Junho;
- f) Decreto-Lei n.º 92/2000, de 19 de Maio;
- g) Decreto-Lei n.º 327/2000, de 22 de Dezembro;
- h) Decreto-Lei n.º 173/2001, de 31 de Maio.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

Aprovada em 10 de Julho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 20 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 20 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

II — DECRETOS-LEIS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Decreto-Lei n.º 170/2009 de 03 de Agosto de 2009

No âmbito do programa de reformas da Administração Pública destacam-se os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Uma das consequências fundamentais dessas reformas é a revisão das carreiras gerais e especiais, tendo a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estabelecido que se devem manter como especiais apenas aquelas cujas especificidades do seu conteúdo e dos seus deveres funcionais, e também a formação ou habilitação de base, claramente o justifiquem.

Perante esta definição, cumpre efectuar uma análise das carreiras de regime especial e dos corpos especiais existentes, no sentido de se concluir, caso a caso, pela absoluta necessidade, ou não, da sua consagração como carreiras especiais. Entre as carreiras a analisar encontram-se as carreiras de inspecção dos serviços de inspecção cuja missão se cifra, não só, mas também, no controlo interno.

Da análise às actuais carreiras de inspecção conclui-se que, não obstante a existência de várias carreiras de inspecção, com diferentes regimes, é possível, contudo, reconduzir-se a um mesmo conteúdo funcional e aos mesmos deveres funcionais. Perante esta constatação, cria-se, através do presente decreto-lei, uma carreira: a carreira especial de inspecção, à qual devem ser reconduzidos os trabalhadores hoje integrados nas diversas carreiras de inspecção.

Estes trabalhadores exercem funções nos seguintes serviços de inspecção: a Inspeção-Geral da Administração Local, a Inspeção-Geral Diplomática e Consular, a Inspeção-Geral de Finanças, a Inspeção-Geral da Defesa Nacional, a Inspeção-Geral da Administração Interna, a Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, a Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, a Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas, a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, a Inspeção-Geral das Actividades em Saúde, a Inspeção-Geral da Educação, a Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a Inspeção-Geral das Actividades Culturais, a unidade orgânica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros à qual estejam cometidas funções inspectivas e a unidade orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação à qual estejam cometidas funções inspectivas.

A revisão das carreiras de inspecção em serviços não incluídos no âmbito do presente decreto-lei é remetida para diploma próprio, devendo, no entanto, obedecer, com as necessárias adaptações, aos princípios constantes do presente diploma.

Quanto à caracterização da carreira, ora criada, são traços essenciais a sua classificação como unicategorial e a necessidade de aprovação em curso de formação específico, a definir por portaria, de duração não inferior a seis meses, que deve ter lugar no decurso do período experimental.

Sendo um dos requisitos para a criação de carreiras especiais a existência de deveres funcionais acrescidos relativamente às carreiras gerais, estes revestem especial importância, na medida em que já visa assegurar elevados padrões de imparcialidade e independência para o exercício das funções inspectivas. Assim, para além do dever de sigilo, os acrescidos impedimentos, incompatibilidades e inibições relativamente às carreiras gerais encontram o seu fundamento na necessidade de salvaguardar o interesse colectivo, o qual obriga à rigorosa observância dos princípios que enformam toda a actividade administrativa.

Investido de poderes de autoridade e de autonomia técnica nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, o conteúdo funcional da carreira consubstancia-se na realização e, ou, instrução de inspecções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, sindicâncias, acompanhamentos, avaliações, processos disciplinares, pareceres e estudos de elevado grau de responsabilidade, autonomia e especialização inerentes à prossecução das atribuições dos respectivos serviços de inspecção.

Com o presente decreto-lei, alarga-se a todos os mencionados serviços de inspecção a possibilidade de o exercício das funções inerentes à carreira especial de inspecção ser efectuado em comissão de serviço por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Impõem-se, contudo, requisitos no recrutamento para o exercício de funções inspectivas através deste vínculo, com vista a manter um elevado padrão de exigência no pessoal que venha a desempenhar as referidas funções e que não frequentaram o curso de formação específico.

A transição para a nova carreira dos trabalhadores actualmente integrados nas carreiras ora extintas não origina qualquer perda de natureza remuneratória, prevendo-se a integração do suplemento remuneratório, actualmente auferido por estes trabalhadores, e a existência de posições remuneratórias complementares para os mesmos, com o objectivo de serem asseguradas, no momento da entrada em vigor do presente decreto-lei, as legítimas expectativas dos trabalhadores integrados nas carreiras ora extintas.

A carreira de inspector-adjunto é mantida como subsistente, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o que representa a manutenção da sua regulação pelos decretos regulamentares que a consagram e a manutenção do suplemento remuneratório auferido pelos trabalhadores inseridos na carreira. Assim, enquanto existirem trabalhadores integrados nesta carreira, os serviços devem adoptar as providências necessárias para a sua integração na carreira especial de inspecção, nomeadamente a possibilidade da sua candidatura a procedimento concursal para esta última carreira através do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Apesar de o Decreto Regulamentar n.º 11/94, de 22 de Abril, e de o Decreto Regulamentar n.º 7/2001, de 28 de Maio, se encontrarem tacitamente revogados, o presente decreto-lei procede à sua revogação expressa.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece o regime da carreira especial de inspecção, procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspecções-gerais.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente decreto-lei aplica-se aos seguintes serviços de inspecção:

- a) Inspecção-Geral da Administração Local;
- b) Inspecção-Geral Diplomática e Consular;

- c) Inspeção-Geral de Finanças;
- d) Inspeção-Geral da Defesa Nacional;
- e) Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça;
- f) Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- g) Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas;
- h) Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- i) Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- j) Inspeção-Geral das Actividades em Saúde;
- l) Inspeção-Geral da Educação;
- m) Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior;
- n) Inspeção-Geral das Actividades Culturais;
- o) Unidade orgânica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros à qual estejam cometidas funções inspectivas;
- p) Unidade orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação à qual estejam cometidas funções inspectivas.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, o exercício das funções inspectivas na Inspeção-Geral da Administração Interna é regulado pelos artigos 7.º a 10.º, 13.º e 14.º do presente decreto-lei, sem observância do limite de 5 % previsto no artigo 13.º.

3 — As carreiras de inspeção em serviços diferentes dos elencados nos n.ºs 1 e 2 são regulamentadas por diploma próprio, mantendo-se os actuais regimes até à sua revisão, a qual deve obedecer, com as necessárias adaptações, aos princípios constantes do presente decreto-lei.

4 — O exercício de funções inspectivas por oficiais das Forças Armadas na Inspeção-Geral da Defesa Nacional é regulado pelos artigos 7.º a 10.º e 14.º do presente decreto-lei e pelo disposto na respectiva legislação estatutária.

CAPÍTULO II Disposições gerais

Artigo 3.º

Modalidade de vínculo e estrutura da carreira

1 — O exercício de funções integrado na carreira especial de inspeção é efectuado na modalidade de nomeação.

2 — A carreira especial de inspeção é uma carreira unicategorial.

3 — A identificação da respectiva categoria, grau de complexidade funcional e número de posições remuneratórias para a carreira especial de inspeção consta do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Procedimento concursal

1 — A tramitação do procedimento concursal para acesso à carreira especial de inspeção é regulada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — A caracterização dos postos de trabalho para funções inspectivas, constante do mapa de pessoal e, nos termos do artigo 23.º-A da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, do regulamento interno do respectivo serviço, pode prever especiais conhecimentos ou experiência de que o seu ocupante deva ser titular, casos

em que, no procedimento concursal destinado ao recrutamento para as referidas funções, são estabelecidos requisitos especiais em matéria de área de formação académica e experiência ou formação profissionais.

3 — O posicionamento do trabalhador recrutado nas posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Quando, na sequência de procedimento concursal previsto no n.º 1, se torne necessário determinar, nos termos do número anterior, o posicionamento remuneratório do candidato na categoria, o serviço de inspecção não pode propor as duas primeiras posições remuneratórias quando o candidato seja titular de licenciatura ou de grau académico superior a ela.

Artigo 5.º

Integração na carreira

1 — A integração na carreira especial de inspecção depende da aprovação em curso de formação específico, que deve ter lugar no decurso do período experimental.

2 — O curso de formação específico é regulado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e do membro do Governo pelo serviço de inspecção, não podendo a sua duração ser inferior a seis meses.

3 — O período experimental dos trabalhadores recrutados para a carreira especial de inspecção que comprovadamente estivessem a exercer funções inspectivas, ainda que não integrados em carreira de inspecção, tem a duração de seis meses ou a duração do curso de formação específico, se esta for superior.

Artigo 6.º

Remuneração base

Os níveis remuneratórios da tabela única correspondentes às posições remuneratórias da carreira especial de inspecção constam do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Dever de sigilo

1 — Os trabalhadores integrados na carreira especial de inspecção estão obrigados ao dever de sigilo profissional, guardando segredo relativamente aos factos de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções, que não se destinem a ser do domínio público.

2 — A violação do dever de sigilo profissional constitui infracção disciplinar.

Artigo 8.º

Incompatibilidades, impedimentos e inibições

1 — Sem prejuízo do regime geral de incompatibilidades e impedimentos aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, encontra-se ainda vedado aos trabalhadores referidos no artigo anterior:

a) Efectuar quaisquer acções de natureza inspectiva ou disciplinar em órgãos, serviços e empresas onde exerçam funções, ou prestem serviços, parentes seus ou afins, em qualquer grau da linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral;

b) Efectuar quaisquer acções de natureza inspectiva ou disciplinar em órgãos, serviços e empresas onde tenham exercido funções há menos de três anos ou onde as exerçam em regime de acumulação;

c) Aceitar hospedagem, onerosa ou gratuita, em estabelecimento que seja propriedade de dirigentes dos órgãos ou serviços inspeccionados, quando estes sejam objecto de qualquer acção de natureza inspectiva.

2 — Os trabalhadores integrados na carreira especial de inspeção não podem exercer funções, pelo período de dois anos contados da cessação da actividade inspectiva ou disciplinar, nas entidades onde tenham efectuado qualquer acção dessa natureza.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior o regresso à actividade exercida à data da nomeação, sem prejuízo da aplicação das disposições relativas a impedimentos constantes dos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A violação do disposto no n.º 2 constitui infracção disciplinar.

Artigo 9.º

Domicílio profissional

1 — Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no que respeita ao acordo entre trabalhador e órgão ou serviço para efeitos de mobilidade interna, e no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, os trabalhadores integrados na carreira especial de inspeção têm domicílio profissional na cidade de Lisboa, com excepção daqueles cujos procedimentos de recrutamento fixem local diferente.

2 — Os trabalhadores com domicílio profissional autorizado fora das localidades referidas no número anterior mantêm o domicílio autorizado ainda que ao abrigo de legislação anterior.

3 — A nomeação em cargo dirigente ou a alteração do domicílio voluntário, por iniciativa do trabalhador, não prejudica o disposto no n.º 1.

CAPÍTULO III

Exercício integrado na carreira especial de inspeção

Artigo 10.º

Conteúdo funcional da carreira especial de inspeção

O conteúdo funcional da carreira especial de inspeção consubstancia-se na realização e ou instrução de inspeções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, sindicâncias, acompanhamentos, avaliações, processos disciplinares, pareceres e estudos de elevado grau de responsabilidade, autonomia e especialização inerentes à prossecução das atribuições dos respectivos serviços de inspeção.

Artigo 11.º

Transição para a carreira especial de inspeção

Transitam para a carreira especial de inspeção os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras de inspeção dos serviços elencados no n.º 1 do artigo 2.º, que são extintas:

- a) Inspeção de alto nível;
- b) Inspector superior;
- c) Inspector técnico;
- d) Técnica superior de inspeção da Inspeção-Geral da Educação e da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 12.º

Suplemento remuneratório

1 — Os trabalhadores da carreira especial de inspeção têm direito a um suplemento remuneratório no valor de €150, quando preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Exerçam funções relativas ao controlo transversal da administração financeira do Estado, designadamente nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial;

b) Procedam à avaliação e ao controlo do cumprimento da legislação em matéria de recursos humanos da Administração Pública por todos os órgãos e serviços, incluindo aqueles que integram o sistema de controlo interno.

2 — A verificação do cumprimento dos requisitos elencados no número anterior depende da previsão das respectivas atribuições no respectivo diploma orgânico e do reconhecimento, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e da respectiva tutela, que procede à delimitação dos trabalhadores com direito ao referido suplemento, levando em conta a evolução da sua situação remuneratória.

3 — O direito ao suplemento só existe enquanto durar o exercício das funções referidas no n.º 1.

CAPÍTULO IV Comissão de serviço

Artigo 13.º Exercício em comissão de serviço

1 — Sob proposta fundamentada do dirigente máximo do serviço, podem excepcionalmente ser designados, pelo membro do Governo responsável, em regime de comissão de serviço, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para exercer funções inerentes à carreira especial de inspecção, até ao número máximo correspondente a 5 % do total de trabalhadores do respectivo serviço integrados na referida carreira.

2 — Para o exercício de funções em comissão de serviço são exigidos seis anos de serviço e experiência e competências profissionais adequadas nas seguintes áreas:

- a) Actividade inspectiva ou de auditoria, no âmbito dos órgãos ou serviços públicos;
- b) Investigação criminal;
- c) Consultadoria jurídica em matérias de direito público e, em especial, do direito disciplinar e contra-ordenacional;
- d) Investigação, estudo e concepção de métodos e processos técnico-científicos no âmbito da Administração Pública;
- e) Comando, direcção, chefia ou coordenação no âmbito das forças e serviços de segurança.

3 — A remuneração pelo exercício das funções em comissão de serviço é a correspondente ao nível remuneratório imediatamente seguinte ao nível remuneratório ou à remuneração base do lugar de origem.

4 — São aplicáveis ao exercício de funções em comissão de serviço, com as necessárias adaptações, os artigos 7.º a 10.º do presente decreto-lei.

5 — Os trabalhadores que exerçam funções inspectivas ao abrigo do regime de comissão de serviço previsto no presente artigo não podem ser designados para chefiar equipas multidisciplinares.

CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º Comissões de serviço em exercício

As disposições do presente decreto-lei não se aplicam às comissões de serviço, bem como às designações de chefes de equipas multidisciplinares, que se encontrem em curso ou venham a ser renovadas, as quais se mantêm nos seus precisos termos, designadamente no que respeita à remuneração, até à respectiva cessação.

Artigo 15.º

Reposicionamento e integração do suplemento remuneratório

1 — Na transição para a carreira especial de inspecção, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório cujo montante pecuniário seja idêntico à remuneração base mensal, nela incluindo adicionais e diferenciais de integração eventualmente devidos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, e durante o ano de 2009, à primeira posição remuneratória da categoria de inspector da carreira especial de inspecção corresponde o nível 15 da tabela remuneratória única.

3 — Durante o ano de 2009, mantém-se o abono do suplemento pelo exercício de funções inspectivas, no montante actualmente percebido por cada um dos trabalhadores que transita para a carreira especial de inspecção.

4 — Os suplementos referidos no número anterior são extintos a 31 de Dezembro de 2009, sendo nessa data os respectivos montantes totalmente integrados na remuneração base, nos termos do número seguinte.

5 — A 31 de Dezembro de 2009, os trabalhadores são novamente reposicionados na posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante resultante das seguintes operações sequencialmente efectuadas:

a) Produto da remuneração base mensal, auferida a 31 de Dezembro de 2009, multiplicado por 14;

b) Produto do suplemento remuneratório pelo exercício de funções inspectivas no valor, abonado a 31 de Dezembro de 2009, multiplicado por 12;

c) Soma dos produtos referidos nas alíneas anteriores;

d) Divisão da soma referida na alínea anterior por 14.

6 — Na aplicação dos n.ºs 1 e 5 e em caso de falta de identidade, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória, automaticamente criada, cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário a considerar para efeitos de reposicionamento.

Artigo 16.º

Posições remuneratórias complementares

1 — Na carreira especial de inspecção são criadas as posições remuneratórias complementares a que correspondem os níveis remuneratórios constantes dos anexos II e III ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.

2 — As posições remuneratórias complementares referidas no número anterior visam garantir as expectativas de evolução remuneratória dos actuais trabalhadores e são ainda consideradas para efeitos de aplicação do disposto no artigo anterior e no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Todos os trabalhadores que constem da lista nominativa referida no artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podem vir a ser posicionados, verificados os requisitos legais, nas seguintes posições remuneratórias complementares:

a) Referidas no anexo II, quando transitem da extinta carreira de inspecção de alto nível da Inspeção-Geral de Finanças e da extinta carreira técnica superior de inspecção da Inspeção-Geral da Educação e da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

b) Referidas no anexo III, quando transitem das restantes carreiras extintas pelo presente decreto-lei.

4 — Os actuais trabalhadores que sejam integrados na carreira especial de inspecção, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º, podem aceder às posições remuneratórias complementares previstas nos números anteriores, nos mesmos termos e condições.

Artigo 17.º

Período experimental

1 — Com a entrada em vigor do presente decreto-lei, os estagiários das carreiras de inspecção elencadas no artigo 11.º mantêm o direito ao montante pecuniário correspondente à remuneração que vêm auferindo enquanto durar o referido período.

2 — Concluído com sucesso o período experimental, os trabalhadores referidos no número anterior mantêm igualmente aquele direito, quando ao nível remuneratório da posição remuneratória que devam ocupar corresponda um montante pecuniário inferior ao que vêm auferindo, nos termos do n.º 2 do artigo 105.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sem prejuízo da integração, nos termos do artigo 15.º, na posição remuneratória que garanta a remuneração publicitada no respectivo concurso para o ingresso na anterior carreira.

3 — Os trabalhadores referidos no n.º 1 constam da lista nominativa referida no artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo vir a ser posicionados, verificados os requisitos legais, nas posições remuneratórias complementares constantes dos anexos II e III, conforme se lhes aplique as alíneas *a)* ou *b)* do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 18.º

Concursos de acesso

1 — Os concursos de acesso à categoria, pendentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, mantêm-se válidos até ao provimento das vagas pelos candidatos seleccionados.

2 — Os candidatos providos são posicionados nas posições remuneratórias da carreira especial de inspecção, constantes dos anexos, com valor idêntico à remuneração base correspondente à categoria colocada a concurso, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 15.º.

Artigo 19.º

Carreira subsistente

1 — A carreira de inspector-adjunto, criada pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, subsiste nos termos em que actualmente se encontra prevista nos respectivos decretos regulamentares, conforme o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sem prejuízo da possibilidade da sua candidatura a procedimento concursal para a carreira especial de inspecção nos termos dos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 51.º da referida lei.

2 — É mantido, na totalidade, o suplemento remuneratório devido pelo exercício de funções inspectivas, a que têm direito os trabalhadores inseridos na carreira referida no número anterior.

Artigo 20.º

Cessação de vigência

Com a entrada em vigor do presente decreto-lei, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, e no Decreto-Lei n.º 205/2001, de 27 de Julho, não é aplicável aos trabalhadores abrangidos pelo presente decreto-lei.

Artigo 21.º**Norma revogatória**

São revogados:

- a) O artigo 19.º, os n.ºs 1 e 5 do artigo 21.º e os artigos 22.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 154/96, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 3/99, de 4 de Janeiro;
- b) Os artigos 21.º, 22.º e 26.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, alterado pela Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 70/99, de 12 de Março;
- c) Os artigos 20.º, 24.º, 27.º, 29.º, 30.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 249/98, de 11 de Agosto;
- d) O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 149/2003, de 11 de Julho;
- e) O Decreto Regulamentar n.º 11/94, de 22 de Abril;
- f) O Decreto Regulamentar n.º 7/2001, de 28 de Maio;
- g) O Decreto Regulamentar n.º 12/2001, de 28 de Junho;
- h) O Decreto Regulamentar n.º 15/2001, de 12 de Outubro;
- i) O Decreto Regulamentar n.º 21/2002, de 22 de Março;
- j) O Decreto Regulamentar n.º 27/2002, de 8 de Abril;
- l) O Decreto Regulamentar n.º 28/2002, de 8 de Abril;
- m) O Decreto Regulamentar n.º 32/2002, de 22 de Abril;
- n) O Decreto Regulamentar n.º 34/2002, de 23 de Abril;
- o) O Decreto Regulamentar n.º 39/2002, de 12 de Junho;
- p) O Decreto Regulamentar n.º 5/2003, de 14 de Março;
- q) O Decreto Regulamentar n.º 6/2003, de 1 de Abril.

Artigo 22.º**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Junho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *João António da Costa Mira Gomes* — *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros* — *Alberto Bernardes Costa* — *João Manuel Machado Ferrão* — *António José de Castro Guerra* — *Jaime de Jesus Lopes Silva* — *Mário Lino Soares Correia* — *Idália Maria Marques Salvador Serrão de Menezes Moniz* — *Ana Maria Teodoro Jorge* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor* — *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

Promulgado em 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de Julho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO I

(n.º 3 do artigo 3.º)

Estrutura da carreira especial de inspeção

Carreira especial	Categoria	Grau de complexidade funcional	Número de posições remuneratórias	Níveis remuneratórios da tabela única
Inspeção	Inspector	3	1. ^a	16
			2. ^a	20
			3. ^a	24
			4. ^a	28
			5. ^a	32
			6. ^a	36
			7. ^a	40
			8. ^a	44
			9. ^a	47
			10. ^a	50
			11. ^a	53
			12. ^a	56
			13. ^a	59
			14. ^a	62

ANEXO II

(n.º 1 do artigo 16.º)

Carreira especial	Categoria	Grau de complexidade funcional	Número de posições remuneratórias	Níveis remuneratórios da tabela única
Inspeção	Inspector	3	15. ^a	66
			16. ^a	70

ANEXO III

(n.º 1 do artigo 16.º)

Carreira especial	Categoria	Grau de complexidade funcional	Número de posições remuneratórias	Níveis remuneratórios da tabela única
Inspeção	Inspector	3	15. ^a	65
			16. ^a	67

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Decreto-Lei n.º 201/2009 de 28 de Agosto de 2009

A linha de actuação do Governo tem assumido como prioridade o combate à exclusão social bem como ao abandono escolar, nomeadamente através do apoio às famílias.

Na verdade, mais educação e mais formação traduzem-se em mais igualdade de oportunidades, melhores condições de emprego, recursos humanos mais preparados para a economia nacional e num aumento da qualificação dos cidadãos.

Considera-se, assim, necessário criar condições económicas e sociais necessárias a promover a diminuição do abandono escolar e o aumento da qualificação dos jovens.

O presente decreto-lei vem criar um novo apoio às famílias mais carenciadas para todos os alunos com aproveitamento escolar no ensino secundário que sejam beneficiários do 1.º ou do 2.º escalão do abono de família.

Assim, estabelece-se um novo apoio social de combate ao abandono escolar, reforçando a compensação dos encargos acrescidos decorrentes do alargamento da escolaridade obrigatória.

Este novo apoio social consiste numa bolsa de estudo equivalente a duas vezes o valor do abono de família e obedece a um duplo critério de exigência: apoia as famílias em função dos seus recursos, ajudando as famílias que efectivamente precisam do apoio social, e apoia os estudantes sob condição de aproveitamento escolar do aluno, exigindo-lhes trabalho e dedicação.

Desta forma, a partir do início do próximo ano lectivo, qualquer aluno que inicie o ensino secundário e seja beneficiário do 1.º ou do 2.º escalão do abono de família pode vir a beneficiar de uma bolsa de estudos complementar, por forma a reforçar o apoio aos rendimentos familiares.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Foram, ainda, ouvidos, a título facultativo, os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente da Concertação Social.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, e nos termos das alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente decreto-lei cria a bolsa de estudo para os titulares do abono de família matriculados e a frequentar o nível secundário da educação ou equivalente.

2 — O presente decreto-lei procede, ainda, à alteração do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, e 245/2008, de 18 de Dezembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto

Os artigos 3.º, 4.º, 12.º, 22.º, 23.º, 24.º, 27.º, 30.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, e 245/2008, de 18 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º
[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) Bolsa de estudo;
- d) [Anterior alínea c).]
- 2 —
- 3 —

4 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária mensal de concessão continuada que visa combater o abandono escolar, melhorar a qualificação dos jovens em idade escolar e compensar os encargos acrescidos com a frequência obrigatória de nível secundário da educação ou equivalente.

5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 4.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Têm direito à bolsa de estudo as crianças e jovens abrangidos pelo âmbito pessoal do presente decreto-lei que satisfaçam as respectivas condições de atribuição.
- 4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 12.º
[...]

1 — Para efeitos de concessão do abono de família para crianças e jovens e da bolsa de estudo, presumem-se equiparados aos cursos oficiais os cursos ministrados em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, desde que estes possuam autorização legal de funcionamento.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

CAPÍTULO IV

Duração do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e da bolsa de estudo

Artigo 22.º
[...]

1 — O direito ao abono da família para crianças e jovens e à bolsa de estudo é suspenso se deixar de se verificar a condição de atribuição prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º.

2 — A suspensão do direito ao abono da família para crianças e jovens e à bolsa de estudo nos termos do número anterior não prejudica a sua retoma, por solicitação dos interessados, quando voltarem a verificar-se os condicionalismos de atribuição.

- 3 —

Artigo 23.º

[...]

- 1 —
- 2 — O direito à bolsa de estudo suspende-se e cessa nas situações, respectivamente, de suspensão e de cessação do direito ao abono de família a crianças e jovens, cessando também quando deixe de se verificar alguma das condições de atribuição previstas no n.º 1 do artigo 12.º-B.
- 3 — O direito à bolsa de estudo, nos casos de suspensão ou cessação nos termos no número anterior, pode ser retomado por solicitação dos interessados, quando voltarem a verificar-se os respectivos condicionalismos de atribuição do direito.
- 4 — (*Anterior n.º 3.*)

Artigo 24.º

[...]

- 1 —
- 2 — O abono de família para crianças e jovens e a bolsa de estudo são cumuláveis com:
- a)
- b)
- c)
- 3 —
- 4 — A bolsa de estudo é cumulável com prestações de idêntica natureza atribuídas em função da frequência de grau de ensino equivalente ao ensino secundário.
- 5 — (*Anterior n.º 4.*)

Artigo 27.º

[...]

- 1 — O abono de família para crianças e jovens e a bolsa de estudo não são cumuláveis com rendimentos de trabalho auferidos pelos seus titulares.
- 2 —

Artigo 30.º

[...]

A atribuição das prestações previstas no presente decreto-lei depende da apresentação de requerimento junto das entidades competentes, com excepção da bolsa de estudo que é de atribuição oficiosa.

Artigo 43.º

[...]

- 1 — A prova de matrícula, nas situações referidas nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º-B, é efectuada nos termos definidos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, da segurança social, do ensino superior e da educação.
- 2 — A prova da matrícula deve conter o nome completo do aluno, o grau de ensino, o ano de escolaridade, o ano lectivo da matrícula e a designação do estabelecimento de ensino, sem prejuízo de outros elementos considerados necessários para a atribuição do direito.
- 3 — »

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto

São aditados os artigos 12.º-B, 15.º-B e 21.º-B ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, e 245/2008, de 18 de Dezembro, com a seguinte redacção:

«Artigo 12.º-B

Condições específicas de atribuição da bolsa de estudo

1 — O direito à bolsa de estudo é reconhecido ao titular do abono de família para crianças e jovens que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar inserido em agregado familiar com rendimentos correspondentes ao 1.º ou 2.º escalão;
- b) Estar matriculado e a frequentar o 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou nível de escolaridade equivalente;
- c) Possuir idade inferior a 18 anos;
- d) Ter aproveitamento escolar durante a frequência do ensino secundário ou de nível de escolaridade equivalente.

2 — Nos casos em que seja atingida, no decurso do ano escolar, a idade limite para a atribuição da bolsa de estudo, mantém-se o direito à mesma até ao termo do referido ano.

Artigo 15.º-B

Montante da bolsa de estudo

O montante da bolsa de estudo é igual a duas vezes o valor do abono de família para crianças e jovens que esteja a ser atribuído ao seu titular.

Artigo 21.º-B

Período de concessão da bolsa de estudo

O direito à bolsa de estudo nasce no mês em que se inicia o ano escolar, ou no início do mês seguinte àquele em que ocorra o facto determinante da sua concessão, se este for posterior, e mantém-se até à conclusão do nível secundário da educação ou equivalente, desde que se mantenham as condições de atribuição consagradas no artigo 12.º-B.»

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente decreto-lei aplica-se aos alunos que ingressem, a partir do ano escolar de 2009-2010, no ensino secundário ou equivalente, preenchidas as condições de atribuição da bolsa de estudo previstas no presente decreto-lei.

2 — Nos anos escolares seguintes, o presente decreto-lei aplica-se aos alunos, além dos previstos no número anterior, que, tendo beneficiado da bolsa de estudo no ano escolar anterior, continuem a cumprir as condições de atribuição do direito previstas no presente decreto-lei.

3 — O presente decreto-lei é, ainda, aplicável aos alunos que não beneficiaram da bolsa de estudo no ano escolar anterior, por falta de cumprimento da condição de atribuição prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º-B do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, na redacção dada pelo presente decreto-lei, e preencham, dentro do período da sua atribuição, todas as condições de que a mesma depende.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Maio de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues* — *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Promulgado em 29 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Julho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

III — DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Assembleia Legislativa****Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A****Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho,
que aprova as regras especiais da contratação pública
na Região Autónoma dos Açores**

O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, veio estabelecer regras especiais a observar na contratação pública definida no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, prevendo, entre outras, soluções ao nível da tramitação electrónica dos procedimentos pré-contratuais iniciados pelos serviços e organismos da Assembleia Legislativa, pela administração regional autónoma, incluindo os institutos públicos regionais, nas modalidades de serviços personalizados, pelos estabelecimentos públicos e fundos públicos, pelo sector público empresarial regional e pelas autarquias locais dos Açores, através da utilização de uma plataforma electrónica disponibilizada pelo Governo Regional.

Acontece que, ao contrário do inicialmente previsto, não se afigura possível a disponibilização desta plataforma electrónica antes de 29 de Julho do corrente, data a partir da qual todos os procedimentos pré-contratuais devem obrigatoriamente decorrer por via electrónica, havendo, por isso, que prever para as entidades anteriormente referidas um regime transitório que lhes permita optar pela disponibilização das peças do procedimento e pela apresentação de propostas ou de candidaturas em suporte papel.

Por outro lado, sem ultrapassar os limites impostos pelas directivas comunitárias, o presente diploma procura introduzir uma maior flexibilidade nos procedimentos de formação e execução dos contratos, suprimindo e alterando algumas soluções consagradas no Código dos Contratos Públicos (CCP), as quais, na convicção do legislador regional, são comprometedoras da celeridade, da economia e da eficiência na contratação pública.

Assim, em matéria de formação do contrato, prevê-se a possibilidade de adoptar o regime simplificado quer para formação de contratos de empreitadas de obras públicas, quer para a formação de contratos de aquisição e locação de bens ou de aquisição de serviços, cujo preço contratual não ultrapasse os €25 000 ou os €15 000, respectivamente.

Ainda no domínio do ajuste directo, elimina-se, pela sua ambiguidade, o tratamento diferenciado que o CCP confere aos contratos de aquisição de planos, de projectos ou de criações conceptuais nos domínios da arquitectura ou da engenharia, permitindo-se que estes, à semelhança dos demais contratos de aquisição de serviços, possam ser celebrados por ajuste directo quando o seu valor seja inferior a €75 000, bem assim quando a natureza das prestações não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação.

Relativamente às peças do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas, prescinde-se do programa enquanto elemento da solução da obra a realizar, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP, prevendo-se, ainda, a possibilidade do caderno de encargos não integrar um projecto de execução no caso de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar.

Em matéria de celebração do contrato, à semelhança do que se encontrava previsto no regime que antecedeu o CCP, é fixado em €50 000 o valor a partir do qual é exigível a redução do contrato a escrito.

Por último, no domínio das empreitadas de obras públicas, permite-se a celebração do contrato desde que o dono da obra esteja na posse, administrativa ou outra, dos prédios necessários ao início da execução da obra e elimina-se a possibilidade de haver lugar à recepção tácita da obra prevista no artigo 395.º do CCP.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho

1 — Os artigos 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, são renumerados, respectivamente, como artigos 6.º, 10.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 26.º, 27.º, 28.º, 30.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º e 41.º.

2 — O artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, é alterado e renumerado como artigo 29.º, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 29.º

Publicidade das sanções

As decisões definitivas, tomadas pela entidade referida no n.º 2 do artigo 27.º, de aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, são publicitadas na plataforma electrónica.»

Artigo 2.º

**Aditamentos ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A,
de 28 de Julho**

São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 22.º, 24.º, 25.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito

1 — Salvo disposição expressa no programa de procedimento ou no convite, não é exigível a redução do contrato a escrito:

a) Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas, de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda os €50 000;

b) Quando se trate de locar ou adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

c) Quando se trate de locar ou adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

i) O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação de caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

ii) A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

iii) O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2 — A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

a) A segurança pública interna ou externa o justifique;

b) Seja adoptado um concurso público urgente; ou

c) Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

3 — Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto nos números anteriores, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspecto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação de caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.

4 — O prazo de 10 dias previsto no número anterior não é aplicável quando:

a) Tenha sido adoptado o ajuste directo nos termos do disposto na alínea *a)* do artigo 19.º, na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º ou na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 21.º, ou ainda ao abrigo do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 24.º ou na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Tenha sido adoptado o procedimento de concurso público urgente;

c) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo quadro cujos termos abrangam todos os seus aspectos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.

Artigo 8.º

Outorga do contrato

O disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos também não é aplicável quando tenha sido adoptado o ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º daquele Código.

Artigo 9.º

Ajuste directo para aquisição de serviços

Não é aplicável ao ajuste directo para a formação de contratos de aquisição de serviços o disposto no n.º 4 do artigo 20.º e no n.º 4 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Regime simplificado

1 — No caso de se tratar de ajuste directo para a formação de um contrato de empreitada de obras públicas, cujo preço contratual não seja superior a €25 000, ou de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, cujo preço contratual não seja superior a €15 000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, directamente sobre uma factura ou documento equivalente apresentado pela entidade convidada.

2 — À decisão de adjudicação prevista no número anterior está subjacente a decisão de contratar e a decisão de escolha do ajuste directo nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º ou na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

3 — O regime simplificado de ajuste directo está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no Código dos Contratos Públicos e no presente diploma, incluindo as relativas à celebração de contrato e à publicitação prevista no artigo 127.º daquele Código.

Artigo 12.º

Preço e prazos no regime simplificado

1 — Nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados na sequência do regime simplificado previsto no artigo anterior, o preço contratual não é passível de revisão e o prazo de vigência, incluindo eventuais prorrogações, não pode ser superior a um ano a contar da decisão de adjudicação, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia.

2 — Nos contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, celebrados na sequência do regime simplificado previsto no artigo anterior, o preço contratual não é passível de revisão e o prazo de vigência não pode ser superior a um ano a contar da decisão de adjudicação nem pode ser prorrogado, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia.

Artigo 22.º

Elementos de solução da obra

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 7, na parte final da alínea *a*) e nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 8 e no n.º 9 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, o caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas deve ser integrado por um projecto de execução.

2 — O caderno de encargos é nulo quando não seja integrado pelo elemento da solução da obra referido no número anterior.

3 — Nos casos de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar pode dispensar o projecto de execução.

4 — Quando o projecto de execução tenha sido dispensado nos termos do número anterior, o caderno de encargos deve ser acompanhado dos elementos necessários à compreensão e execução da obra.

Artigo 24.º

Posse e constituição de servidões

1 — Antes da celebração do contrato, o dono da obra deve estar na posse dos prédios a adquirir ou a expropriar necessários ao início da execução da obra.

2 — As servidões necessárias à execução de trabalhos preparatórios ou acessórios e ao início da execução da obra devem ser constituídas antes da celebração do contrato.

3 — O disposto nos números anteriores não é aplicável quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a posse e a constituição de servidões que não estejam concretizadas até à celebração do contrato devem sê-lo de forma a não determinar a suspensão da obra e a não prejudicar o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

Artigo 25.º

Consignação total e parcial

Sem prejuízo do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 358.º do Código dos Contratos Públicos, o dono da obra só pode proceder a consignações parciais quando, antes da celebração do contrato, não esteja na posse da totalidade dos prédios necessários à execução da obra.

Artigo 31.º

Regime transitório relativo à prática de actos

Até à disponibilização da plataforma electrónica a que alude o artigo 5.º do presente diploma, as entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do mesmo artigo podem determinar, no programa do procedimento ou no convite, que todos os actos que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devam ser praticados em plataforma electrónica podem ser praticados através do envio pelo correio, correio electrónico ou telecópia.

Artigo 32.º

Apresentação de propostas, candidaturas e soluções em suporte papel

1 — Até à disponibilização da plataforma electrónica a que alude o artigo 5.º do presente diploma, as entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do mesmo artigo podem fixar, no programa do procedimento ou no convite, que as propostas, candidaturas ou soluções são obrigatoriamente apresentadas em suporte papel.

2 — No caso previsto no número anterior, os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra ‘Proposta’ ou ‘Candidatura’, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou do candidato ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente ou candidato, e a designação do contrato a celebrar.

3 — O disposto no número anterior aplica-se às propostas variantes, devendo no rosto do respectivo invólucro ser escrita a expressão ‘Proposta variante n.º ...’.

4 — O invólucro que contém os documentos que constituem a proposta ou a candidatura pode ser entregue directamente ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a recepção ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a apresentação das propostas ou das candidaturas.

5 — A recepção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega directa, a identidade das pessoas que a efectuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

Artigo 33.º

Fornecimento das peças do procedimento

1 — Quando, nos termos do disposto no artigo anterior, os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devam ser apresentados em suporte papel, os interessados podem solicitar, em tempo útil, que lhes sejam fornecidas pela entidade adjudicante cópias das peças do procedimento, mediante o seu prévio pagamento, ao preço do seu custo de reprodução, as quais lhes devem ser entregues ou enviadas, em suporte papel ou em ficheiro informático, no prazo máximo de três dias a contar da data de recepção do pedido.

2 — Os serviços da entidade adjudicante devem registar o nome e o endereço dos interessados que solicitem o fornecimento das peças do procedimento.

3 — Quando não seja cumprido o disposto no n.º 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas ou das candidaturas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, por período equivalente, no mínimo, ao do atraso verificado.

Artigo 34.º

Acto público

1 — Quando os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devam ser apresentados em suporte papel, todos os procedimentos de formação de contratos públicos, excepto o ajuste directo, integram um acto público que tem lugar no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou das candidaturas.

2 — Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3 — A decisão de alteração da data do acto público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.

4 — À sessão do acto público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes ou os candidatos e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

5 — Os concorrentes ou os candidatos, bem como os seus representantes, podem, durante a sessão do acto público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 35.º

Formalidades do acto público

1 — O presidente do júri inicia o acto público identificando o procedimento através de referência ao respectivo anúncio.

2 — Em seguida, elabora-se, pela ordem da recepção dos invólucros que contém os documentos que constituem as propostas ou as candidaturas, a lista dos concorrentes ou dos candidatos, procedendo-se à leitura da mesma.

3 — Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes ou dos candidatos as respectivas credenciais.

4 — Caso não se verifique o facto referido no número seguinte, são abertos os invólucros que contém os documentos que constituem as propostas ou as candidaturas pela ordem da respectiva recepção.

5 — O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes ou dos candidatos pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 5 do artigo 32.º ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro exterior.

6 — Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do acto público para averiguar o destino do invólucro.

7 — Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respectiva proposta ou candidatura, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.

8 — Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele e dos invólucros contendo os documentos que constituem as propostas ou as candidaturas dos demais concorrentes ou candidatos logo que retomada a sessão do acto público.

9 — Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do júri encerra o acto público, do qual é elaborada acta que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente do júri.

Artigo 36.º

Comunicações e notificações

1 — Quando os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devam ser apresentados em suporte papel, as notificações previstas no Código dos Contratos Públicos podem ser efectuadas através de correio ou de telecópia.

2 — No caso referido no número anterior, as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário podem ser feitas pelos meios nele referidos.»

Artigo 3.º

Alterações à organização sistemática do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho

1 — É aditada a secção III ao capítulo I com a epígrafe «Celebração do contrato».

2 — O capítulo IV passa a ter como epígrafe «Regime substantivo dos contratos administrativos».

3 — A secção II do capítulo IV passa a ter como epígrafe «Contratos administrativos em especial».

4 — São aditadas as subsecções I e II à secção II do capítulo IV com as epígrafes «Empreitadas de obras públicas» e «Concessões de obras públicas e de serviços públicos», respectivamente.

5 — É eliminada a secção III do capítulo IV, com a epígrafe «Concessões de obras públicas e de serviços públicos», mantendo-se o respectivo conteúdo na subsecção II da secção II deste capítulo.

Artigo 4.º

Revogação

São revogados os anteriores artigos 6.º, 9.º e 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho.

Artigo 5.º

Aplicação no tempo

1 — O disposto nos artigos 9.º, 11.º, 12.º, 22.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º e 35.º agora aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, só é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data de entrada em vigor do presente diploma.

2 — O disposto nos artigos 24.º e 25.º agora aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, é aplicável aos contratos de empreitada de obras públicas cujo procedimento de formação tenha sido iniciado em data anterior à data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 6.º
Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, com as alterações agora introduzidas, é republicado em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de Junho de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

ANEXO

(republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho)

Regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores

CAPÍTULO I
Da contratação em geral

SECÇÃO I
Disposições genéricas

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma estabelece regras especiais a observar na contratação pública definida no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º
Entidades adjudicantes

1 — Para os efeitos do disposto no presente diploma, são entidades adjudicantes:

- a) A Região Autónoma dos Açores;
- b) As autarquias locais dos Açores;
- c) Os institutos públicos regionais.

2 — São, ainda, entidades adjudicantes, quando sediadas nos Açores:

- a) As fundações públicas, com excepção das previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
- b) As associações públicas;
- c) Quaisquer pessoas colectivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada, tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, e sejam maioritariamente financiadas pelas entidades referidas nas alíneas anteriores ou no número anterior, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada por aquelas entidades;
- d) Quaisquer pessoas colectivas que se encontrem na situação referida na alínea anterior relativamente a uma entidade que seja, ela própria, uma entidade adjudicante nos termos do disposto na mesma alínea;
- e) As associações de direito privado que prossigam finalidades a título principal de natureza científica e tecnológica, desde que sejam maioritariamente financiadas pelas entidades referidas nas alíneas a), b) ou f) ou no número anterior, ou estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada pelas mesmas;
- f) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas colectivas referidas nas alíneas anteriores ou no número anterior, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada pelas mesmas.

3 — Para os efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, são consideradas pessoas colectivas criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, aquelas cuja actividade económica se não submeta à lógica do mercado e da livre concorrência.

4 — Às entidades adjudicantes referidas no n.º 1 são aplicáveis as regras da contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos para a formação de contratos públicos por parte das entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º desse Código.

5 — Às entidades adjudicantes referidas no n.º 2 são aplicáveis as regras da contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos para a formação de contratos públicos por parte das entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do artigo 2.º desse Código.

Artigo 3.º

Contraentes públicos

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por «contraentes públicos»:

- a) As entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior;
- b) As entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do artigo anterior sempre que os contratos por si celebrados sejam, por vontade das partes, qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público.

2 — São também contraentes públicos quaisquer entidades que, independentemente da sua natureza pública ou privada, celebrem contratos no exercício de funções materialmente administrativas.

Artigo 4.º

Delegação de competências

1 — Quando o órgão competente seja o Conselho do Governo Regional, consideram-se delegadas no Presidente do Governo Regional todas as competências para a decisão de contratar.

2 — As competências de contratar no âmbito de parcerias público-privadas do membro do Governo Regional competente em matéria de finanças e do membro do Governo Regional da tutela sectorial só podem ser delegadas noutros membros do Governo Regional.

3 — Quando a entidade adjudicante seja um instituto público regional e a competência para a autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar tenha sido exercida pelo membro do Governo Regional da tutela, consideram-se delegadas no respectivo órgão de direcção todas as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo de o delegante poder reservar para si qualquer daquelas competências.

SECÇÃO II

Tramitação electrónica

Artigo 5.º

Plataforma electrónica

1 — É disponibilizada, em endereço a definir por resolução do Conselho do Governo, uma plataforma electrónica dedicada à contratação pública da Região, doravante designada por plataforma electrónica.

2 — A plataforma electrónica é de utilização obrigatória para os serviços e organismos da Assembleia Legislativa, da administração regional autónoma, incluindo os institutos públicos regionais, nas modalidades de serviços personalizados, de estabelecimentos públicos e de fundos públicos, para o sector público empresarial regional e para as autarquias locais dos Açores.

3 — A plataforma electrónica pode ser disponibilizada a outras entidades adjudicantes indicadas no artigo 2.º do presente diploma.

4 — A disponibilização referida no número anterior é concretizada mediante protocolo a celebrar entre o departamento do Governo Regional competente e a entidade interessada, onde poderão convencionar-se contrapartidas financeiras ou de outra natureza.

5 — A plataforma electrónica deve permitir a interligação com outras plataformas electrónicas utilizadas pelas entidades adjudicantes.

6 — A utilização da plataforma electrónica não impede a integração de outras plataformas de âmbito nacional.

Artigo 6.º

Anúncio

1 — Sem prejuízo das publicações exigidas no Código dos Contratos Públicos, os anúncios dos procedimentos para a formação de contratos podem ser publicados no *Jornal Oficial* da Região.

2 — O disposto no n.º 1 não constitui formalidade essencial, nem prejudica a contagem dos prazos para apresentação de propostas e candidaturas previstos no Código dos Contratos Públicos.

3 — Os anúncios referidos no n.º 1, ou um resumo dos seus elementos mais importantes, são igualmente divulgados pelos serviços da administração directa da Região, no prazo de cinco dias úteis, na plataforma electrónica.

SECÇÃO III Celebração do contrato

Artigo 7.º

Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito

1 — Salvo disposição expressa no programa de procedimento ou no convite, não é exigível a redução do contrato a escrito:

a) Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas, de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda os €50 000;

b) Quando se trate de locar ou adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

c) Quando se trate de locar ou adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

i) O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação de caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

ii) A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

iii) O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2 — A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

a) A segurança pública interna ou externa o justifique;

b) Seja adoptado um concurso público urgente; ou

c) Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

3 — Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto nos números anteriores, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspecto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação de caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.

4 — O prazo de 10 dias previsto no número anterior não é aplicável quando:

a) Tenha sido adoptado o ajuste directo nos termos do disposto na alínea *a)* do artigo 19.º, na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º ou na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 21.º, ou ainda ao abrigo do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 24.º ou na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Tenha sido adoptado o procedimento de concurso público urgente;

c) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo quadro cujos termos abranjam todos os seus aspectos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.

Artigo 8.º

Outorga do contrato

O disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos também não é aplicável quando tenha sido adoptado o ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 27.º daquele Código.

CAPÍTULO II Procedimentos

SECÇÃO I Ajuste directo

Artigo 9.º

Ajuste directo para aquisição de serviços

Não é aplicável ao ajuste directo para a formação de contratos de aquisição de serviços o disposto no n.º 4 do artigo 20.º e o n.º 4 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Escolha das entidades convidadas

Não é aplicável o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Regime simplificado

1 — No caso de se tratar de ajuste directo para a formação de um contrato de empreitada de obras públicas, cujo preço contratual não seja superior a €25 000, ou de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, cujo preço contratual não seja superior a €15 000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, directamente sobre uma factura ou documento equivalente apresentado pela entidade convidada.

2 — À decisão de adjudicação prevista no número anterior está subjacente a decisão de contratar e a decisão de escolha do ajuste directo nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º ou na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

3 — O regime simplificado de ajuste directo está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no Código dos Contratos Públicos e no presente diploma, incluindo as relativas à celebração de contrato e à publicitação prevista no artigo 127.º daquele Código.

Artigo 12.º

Preço e prazos no regime simplificado

1 — Nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados na sequência do regime simplificado previsto no artigo anterior, o preço contratual não é passível de revisão e o prazo de vigência, incluindo eventuais prorrogações, não pode ser superior a um ano a contar da decisão de adjudicação, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia.

2 — Nos contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, celebrados na sequência do regime simplificado previsto no artigo anterior, o preço contratual não é passível de revisão e o prazo de vigência não pode ser superior a um ano a contar da decisão de adjudicação nem pode ser prorrogado, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia.

SECÇÃO II

Concurso público

Artigo 13.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1 — As peças do concurso devem ser integralmente disponibilizadas, de forma directa, na plataforma electrónica.

2 — A disponibilização das peças do concurso a que se refere o número anterior pode depender do pagamento à entidade adjudicante de um preço adequado.

3 — Os serviços da entidade adjudicante devem registar o nome e o endereço electrónico e postal dos interessados que adquiram as peças do concurso.

Artigo 14.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

1 — O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica.

2 — Mediante a atribuição de um «nome de utilizador» e de uma «palavra passe» aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma electrónica, de todas as propostas apresentadas.

Artigo 15.º

Leilão electrónico

1 — A plataforma electrónica deve estar concebida para permitir que, no caso de concursos públicos destinados a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de contratos de aquisição de serviços, a entidade adjudicante possa recorrer a um leilão electrónico.

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se por «leilão electrónico» o processo interactivo baseado num dispositivo electrónico destinado a permitir aos concorrentes melhorar progressivamente os atributos das respectivas propostas, depois de avaliadas, obtendo-se a sua nova pontuação global através de um tratamento automático.

3 — O dispositivo electrónico a que se referem os números anteriores deve permitir informar, permanentemente, todos os concorrentes acerca da pontuação global e da ordenação de todas as propostas, bem como dos novos valores relativos aos atributos das propostas objecto do leilão.

SECÇÃO III

Concurso limitado por prévia qualificação

Artigo 16.º

Modo de apresentação das candidaturas

1 — Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados directamente na plataforma electrónica, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

2 — A recepção das candidaturas deve ser registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.

3 — Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

4 — O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

CAPÍTULO III **Procedimentos especiais**

Artigo 17.º **Sistema de aquisição dinâmico**

1 — A entidade adjudicante pode celebrar contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de uso corrente através de um sistema totalmente electrónico designado «sistema de aquisição dinâmico».

2 — As peças do procedimento devem ser integralmente disponibilizadas, até ao encerramento do sistema, de forma gratuita e directa, na plataforma electrónica.

Artigo 18.º **Centrais de compras**

1 — A constituição de centrais de compras pelo Governo Regional, bem como a sua estrutura orgânica e funcionamento, rege-se por decreto regulamentar regional.

2 — As entidades adjudicantes não abrangidas pela contratação centralizada, a efectuar ao abrigo do número anterior, podem dela beneficiar, para a aquisição da totalidade ou de apenas algumas categorias de obras, de bens móveis ou de serviços, nos termos previstos no diploma que regula o funcionamento da mesma.

CAPÍTULO IV **Regime substantivo dos contratos administrativos**

SECÇÃO I **Parcerias público-privadas**

Artigo 19.º **Dever de informação**

Quando o serviço ou a entidade que represente o contraente público na execução do contrato que configure uma parceria público-privada tomar conhecimento de situações susceptíveis de gerarem encargos adicionais para o parceiro público ou para a Região, designadamente os decorrentes de atrasos imputáveis a entidades públicas intervenientes na respectiva implementação ou execução, devem, de imediato, comunicar tais factos ao membro do Governo Regional competente em matéria de finanças e ao membro do Governo Regional da tutela, indicando, sempre que possível, os valores estimados envolvidos.

Artigo 20.º

Fiscalização, acompanhamento e modificação

1 — Nos contratos que configurem uma parceria público-privada, compete ao membro do Governo Regional competente em matéria de finanças e ao membro do Governo Regional da tutela sectorial:

a) O exercício de poderes de fiscalização;

b) O acompanhamento do contrato, tendo por objectivo a avaliação dos seus custos e riscos, bem como a melhoria do processo de constituição de novas parcerias público-privadas.

2 — A modificação do contrato que configure uma parceria público-privada depende de decisão conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e da tutela sectorial.

3 — No âmbito do sector empresarial regional, a decisão de modificação depende de parecer favorável do membro do Governo Regional da tutela sectorial.

Artigo 21.º

Processos arbitrais

Quando, nos termos do contrato que configure uma parceria público-privada, seja requerida a constituição de um tribunal arbitral para a resolução de litígios entre as partes, o respectivo contraente público deve comunicar imediatamente ao membro do Governo Regional competente em matéria de finanças ou ao membro do Governo Regional da tutela sectorial a ocorrência desse facto, fornecendo todos os elementos que se revelem úteis ao acompanhamento do processo arbitral.

SECÇÃO II

Contratos administrativos em especial

SUBSECÇÃO I

Empreitadas de obras públicas

Artigo 22.º

Elementos de solução da obra

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 7, na parte final da alínea *a)* e nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 8 e no n.º 9 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, o caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas deve ser integrado por um projecto de execução.

2 — O caderno de encargos é nulo quando não seja integrado pelo elemento da solução da obra referido no número anterior.

3 — Nos casos de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar pode dispensar o projecto de execução.

4 — Quando o projecto de execução tenha sido dispensado nos termos do número anterior, o caderno de encargos deve ser acompanhado dos elementos necessários à compreensão e execução da obra.

Artigo 23.º

Trabalhos a mais

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, só pode ser ordenada a execução de trabalhos a mais quando se verificarem as seguintes condições:

a) O contrato tenha sido celebrado na sequência de ajuste directo adoptado ao abrigo do disposto no artigo 24.º ou no n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, de procedimento de negociação, de diálogo concorrencial, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação;

b) O preço atribuído aos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos, não exceder 25 % do preço contratual; e

c) O somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço de anteriores trabalhos a mais e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões não exceder 50 % do preço contratual.

2 — Caso não se verifique alguma das condições previstas no n.º 1, os trabalhos a mais devem ser objecto de contrato celebrado na sequência de procedimento adoptado nos termos do disposto no título I da parte II do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º

Posse e constituição de servidões

1 — Antes da celebração do contrato, o dono da obra deve estar na posse dos prédios a adquirir ou a expropriar necessários ao início da execução da obra.

2 — As servidões necessárias à execução de trabalhos preparatórios ou acessórios e ao início da execução da obra devem ser constituídas antes da celebração do contrato.

3 — O disposto nos números anteriores não é aplicável quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a posse e a constituição de servidões que não estejam concretizadas até à celebração do contrato devem sê-lo de forma a não determinar a suspensão da obra e a não prejudicar o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

Artigo 25.º

Consignação total e parcial

Sem prejuízo do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 358.º do Código dos Contratos Públicos, o dono da obra só pode proceder a consignações parciais quando, antes da celebração do contrato, não esteja na posse da totalidade dos prédios necessários à execução da obra.

SUBSECÇÃO II

Concessões de obras públicas e de serviços públicos

Artigo 26.º

Objecto social

O concessionário deve ter por objecto social, ao longo de todo o período de duração do contrato, as actividades que se encontram integradas na concessão.

CAPÍTULO V Contra-ordenações

Artigo 27.º

Competência para o processo

1 — As competências previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 461.º do Código dos Contratos Públicos cabem, na Região, respectivamente, aos serviços inspectivos da administração regional autónoma com competência na área das actividades económicas e à comissão regional de aplicação de coimas em matéria económica.

2 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias cabe à comissão regional de aplicação de coimas em matéria económica.

3 — As entidades adjudicantes referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do presente diploma devem participar aos serviços inspectivos regionais indicados no n.º 1, bem como a outros legalmente competentes, quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenações, nos termos do disposto nos artigos 456.º a 458.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 28.º

Produto das coimas

1 — Quando a coima seja aplicada pela entidade referida no n.º 2 do artigo anterior, o respectivo produto reverte em 100 % para os cofres da Região ou em 90 % para os cofres da Região e em 10 % para a entidade adjudicante que tenha participado os factos que determinaram a aplicação da coima, desde que tenha autonomia financeira.

2 — Quando a aplicação da coima tenha sido determinada por entidade diferente da referida no número anterior, é-lhe atribuído 30 % do produto da coima.

3 — Quando não pagas, as coimas aplicadas em processos de contra-ordenação são cobradas coercivamente.

Artigo 29.º

Publicidade das sanções

As decisões definitivas, tomadas pela entidade referida no n.º 2 do artigo 27.º, de aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, são publicitadas na plataforma electrónica.

CAPÍTULO VI Disposições transitórias e finais

SECÇÃO I Disposições transitórias

Artigo 30.º

Aplicação no tempo

1 — O presente diploma só é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data da sua entrada em vigor e à execução dos contratos que revistam natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após essa data.

2 — O presente diploma não se aplica a prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o objecto de contratos públicos cujo procedimento tenha sido iniciado previamente à data de entrada em vigor daquele.

Artigo 31.º

Regime transitório relativo à prática de actos

Até à disponibilização da plataforma electrónica a que alude o artigo 5.º do presente diploma, as entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do mesmo artigo podem determinar, no programa do procedimento ou no convite, que todos os actos que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devam ser praticados em plataforma electrónica podem ser praticados através do envio pelo correio, correio electrónico ou telecópia.

Artigo 32.º

Apresentação de propostas, candidaturas e soluções em suporte papel

1 — Até à disponibilização da plataforma electrónica a que alude o artigo 5.º do presente diploma, as entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do mesmo artigo podem fixar, no programa do procedimento ou no convite, que as propostas, candidaturas ou soluções são obrigatoriamente apresentadas em suporte papel.

2 — No caso previsto no número anterior, os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta» ou «Candidatura», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou do candidato ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente ou candidato, e a designação do contrato a celebrar.

3 — O disposto no número anterior aplica-se às propostas variantes, devendo no rosto do respectivo invólucro ser escrita a expressão «Proposta variante n.º ...».

4 — O invólucro que contém os documentos que constituem a proposta ou a candidatura pode ser entregue directamente ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a recepção ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a apresentação das propostas ou das candidaturas.

5 — A recepção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega directa, a identidade das pessoas que a efectuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

Artigo 33.º

Fornecimento das peças do procedimento

1 — Quando, nos termos do disposto no artigo anterior, os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devam ser apresentados em suporte papel, os interessados podem solicitar, em tempo útil, que lhes sejam fornecidas pela entidade adjudicante cópias das peças do procedimento, mediante o seu prévio pagamento, ao preço do seu custo de reprodução, as quais lhes devem ser entregues ou enviadas, em suporte papel ou em ficheiro informático, no prazo máximo de três dias a contar da data de recepção do pedido.

2 — Os serviços da entidade adjudicante devem registar o nome e o endereço dos interessados que solicitem o fornecimento das peças do procedimento.

3 — Quando não seja cumprido o disposto no n.º 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas ou das candidaturas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, por período equivalente, no mínimo, ao do atraso verificado.

Artigo 34.º

Acto público

1 — Quando os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devam ser apresentados em suporte papel, todos os procedimentos de formação de contratos públicos, excepto o ajuste directo, integram um acto público que tem lugar no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou das candidaturas.

2 — Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3 — A decisão de alteração da data do acto público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.

4 — À sessão do acto público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes ou os candidatos e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

5 — Os concorrentes ou os candidatos, bem como os seus representantes, podem, durante a sessão do acto público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 35.º

Formalidades do acto público

1 — O presidente do júri inicia o acto público identificando o procedimento através de referência ao respectivo anúncio.

2 — Em seguida, elabora-se, pela ordem da recepção dos invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas ou as candidaturas, a lista dos concorrentes ou dos candidatos, procedendo-se à leitura da mesma.

3 — Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes ou dos candidatos as respectivas credenciais.

4 — Caso não se verifique o facto referido no número seguinte, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas ou as candidaturas pela ordem da respectiva recepção.

5 — O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes ou dos candidatos pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 5 do artigo 32.º ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro exterior.

6 — Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do acto público para averiguar o destino do invólucro.

7 — Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respectiva proposta ou candidatura, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.

8 — Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele e dos invólucros contendo os documentos que constituem as propostas ou as candidaturas dos demais concorrentes ou candidatos logo que retomada a sessão do acto público.

9 — Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do júri encerra o acto público, do qual é elaborada acta que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente do júri.

Artigo 36.º

Comunicações e notificações

1 — Quando os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devam ser apresentados em suporte papel, as notificações previstas no Código dos Contratos Públicos podem ser efectuadas através de correio ou de telecópia.

2 — No caso referido no número anterior, as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário podem ser feitas pelos meios nele referidos.

SECÇÃO II

Disposições finais

Artigo 37.º

Observatório da contratação pública

1 — Por decreto regulamentar regional pode ser criado um observatório de obras públicas de âmbito regional.

2 — O observatório a que se refere o número anterior deve integrar, designadamente, representantes da administração regional autónoma e das organizações representativas das principais actividades económicas envolvidas.

Artigo 38.º

Obrigações estatísticas

1 — Cabe ao departamento do Governo Regional competente em matéria de estatística, ou ao observatório, elaborar e remeter à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., um relatório estatístico relativo aos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços e um relatório estatístico relativo aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados pelas entidades adjudicantes no ano anterior.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes, na Região, devem remeter ao departamento do Governo Regional referido no número anterior, até 1 de Março de cada ano, todos os dados estatísticos necessários à elaboração dos referidos relatórios, conforme modelo aprovado por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de estatística e de obras públicas.

3 — O relatório a que se refere o n.º 1 deve ser disponibilizado para consulta na plataforma electrónica.

Artigo 39.º

Regulamentação

O Governo Regional publicará a regulamentação prevista no presente diploma no prazo de 30 dias a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 40.º

Publicitação da actualização dos limiares comunitários

O Governo Regional publicita, por resolução do Conselho do Governo, os valores actualizados a que se referem:

a) As alíneas *a)* e *b)* do artigo 16.º da Directiva n.º 2004/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março;

b) As alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março.

Artigo 41.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com excepção das regras relativas à plataforma electrónica, que apenas entram em vigor quando esta for disponibilizada.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M

Adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho

A Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, aprovou o novo Código do Trabalho, reformulando o Código anterior, quer na sua sistematização, quer na dimensão do seu articulado, agora mais reduzido, alterando alguns aspectos do regime anterior, bem como criando alguns regimes inovadores.

As alterações introduzidas, em termos de conteúdo inovatório, referem-se a matérias gerais, decorrentes das opções deste modelo de legislação laboral, como a parentalidade, alguns aspectos do regime de duração de trabalho (horários concentrados, banco de horas, adaptabilidade), aos contratos de muito curta duração, ao contrato de trabalho intermitente, em relação ao que, no geral, a possibilidade legal de adaptação é residual, limitada ou inexistente.

Na Região Autónoma da Madeira, com a presente adaptação, identicamente ao verificado em relação ao Código do Trabalho anterior, pretende-se manter no essencial as linhas mestras do que caracteriza o nosso modelo laboral, privilegiando a autonomia negocial, o diálogo social como instrumento prático das políticas activas laborais, a função moderadora, conciliatória e subsidiária da intervenção administrativa e assim sendo, nos limites das competências legislativas que o próprio Código salvaguarda, procede-se às adaptações possíveis.

O Código do Trabalho em adaptação, cuja aplicação sendo de âmbito nacional, salvaguarda contudo, as competências dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, em cumprimento dos princípios constitucionais, das normas estatutárias do regime autonómico e do quadro legal das competências transferidas para os correspondentes órgãos e serviços regionais, particularmente, no que importa para o presente processo legislativo, no que se refere às áreas do trabalho, do emprego, da formação profissional e da segurança social.

A Região Autónoma da Madeira, através dos seus órgãos competentes, deu conta da sua posição, face às alterações propostas, apresentando um conjunto de sugestões, na fase de apreciação pública e aquando da solicitação formal de audição, que não foram, na sua generalidade, acolhidas, contributos estes na linha da defesa de soluções equilibradas, em defesa do diálogo social, na procura do desenvolvimento equilibrado e sustentável, gerador de estabilidade, confiança e paz social.

Com o presente diploma, pretende-se aplicar o Código do Trabalho à Região, procedendo a algumas adaptações, nos termos nele estabelecidos, decorrentes das competências próprias e das especificidades regionais, atenta a organização própria dos serviços da administração regional e as opções da sua política sócio-laboral, seja ao nível da atribuição destas aos correspondentes órgãos e serviços regionais, seja na manutenção de competências já consagradas de intervenção administrativa, no modelo sócio-laboral regional, particularmente no processo inerente à contratação colectiva — portarias de extensão e de condições de trabalho, bem como em matérias inerentes à realidade regional, quanto aos feriados regionais e ao regime de validade dos mapas dos horários de trabalho.

Por outro lado, foi dado cumprimento aos princípios constitucionais e legais sobre participação na elaboração da legislação do trabalho, com a publicação da proposta do presente diploma em separata do *Diário da Assembleia Legislativa*, para efeitos de parecer e audição das organizações de trabalhadores e de empregadores.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, e do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º **Aplicação**

O presente diploma adapta à Região Autónoma da Madeira o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, com as adequações decorrentes das suas especificidades e das competências dos respectivos órgãos e serviços regionais.

Artigo 2.º **Competências**

1 — Em geral, as competências atribuídas no Código do Trabalho aos vários órgãos e serviços nacionais, consideram-se cometidas, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, aos correspondentes órgãos e serviços regionais.

2 — Contudo, as competências estabelecidas nos artigos do Código do Trabalho:

- N.º 5 do artigo 5.º (trabalhadores estrangeiros/comunicação);
- Alínea *b*) do n.º 3 do artigo 99.º (regulamento interno);
- Artigo 119.º (mudança de categoria/autorização);
- N.º 2 do artigo 144.º (contratos a termo/comunicação);
- N.º 3 do artigo 213.º (redução ou exclusão do intervalo de descanso);
- N.º 3 do artigo 216.º (horários de trabalho/envio);
- N.º 3 do artigo 218.º (isenção dos horários de trabalho/ acordo);
- N.º 7 do artigo 231.º (trabalho suplementar/comunicação);

atribuídas ao serviço com competência inspectiva, são cometidas, na Região Autónoma da Madeira, à Direcção Regional do Trabalho, por constituírem competências e atribuições orgânicas próprias deste departamento.

Artigo 3.º **Publicações**

As publicações reportadas no Código do Trabalho ao Boletim do Trabalho e Emprego são feitas, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, na 3.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM)* (relações de trabalho).

Artigo 4.º **Mapas de horários de trabalho**

A validade dos mapas de horários de trabalho a que se reporta o artigo 215.º do Código do Trabalho depende da sua conformidade com as disposições legais e convencionais aplicáveis e das formalidades estabelecidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/M, de 16 de Junho.

Artigo 5.º

Feriados

Na Região Autónoma da Madeira, para além dos feriados previstos no Código do Trabalho, acrescem, como feriados regionais já consagrados, o dia 1 de Julho, Dia da Região e das Comunidades Madeirenses, e o dia 26 de Dezembro, dia festivo tradicional secular nas celebrações natalícias regionais.

Artigo 6.º

Acréscimo à retribuição mínima garantida

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira poderá estabelecer, de acordo com a realidade regional, os acréscimos tidos por adequados ao valor da retribuição mínima mensal garantida, fixada nos termos do artigo 273.º do Código do Trabalho.

Artigo 7.º

Apreciação relativa à igualdade e não discriminação

Compete à Direcção Regional do Trabalho, através do Serviço de Igualdade, a apreciação da legalidade das disposições convencionais em termos de igualdade e não discriminação, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 479.º do Código do Trabalho.

Artigo 8.º

Admissibilidade de emissão de portaria de extensão

1 — O secretário regional responsável pela área laboral, através da emissão de portaria, pode determinar a extensão, no todo ou em parte, de convenções colectivas ou decisões arbitrais a empregadores integrados no âmbito do sector de actividade e a trabalhadores da mesma profissão ou profissão análoga, desde que exerçam a sua actividade na área geográfica da Região e no mesmo âmbito sectorial e profissional fixado naquele instrumento.

2 — O secretário regional responsável pela área laboral pode ainda, através da emissão de portaria, determinar a extensão, total ou parcial, de convenções colectivas ou decisões arbitrais a empregadores e a trabalhadores do mesmo âmbito sectorial e profissional, desde que exerçam a sua actividade em área geográfica diversa daquela a que os instrumentos se aplicam — âmbito supra regional — quando não existam associações sindicais ou de empregadores ou fora desses casos, se circunstâncias sociais e económicas o justificarem e se verifique identidade ou semelhança económica e social.

3 — O procedimento de elaboração destas portarias de extensão respeitará os trâmites e formalidades previstas, nesta matéria, no Código do Trabalho.

Artigo 9.º

Admissibilidade de emissão de portarias de condições de trabalho

1 — Nos casos em que não seja possível o recurso a portaria de extensão, verificando-se a inexistência de associações sindicais ou de empregadores ou fora destes casos, estando em causa circunstâncias sociais e económicas que o justifiquem, pode o Governo Regional, através dos secretários regionais com a tutela da área laboral e do sector de actividade em causa, determinar a emissão de portaria de condições de trabalho, mantendo-se em vigor a convenção vigente até à publicação daquela.

2 — O procedimento de elaboração da portaria de condições de trabalho respeitará os trâmites e formalidades previstas, nesta matéria, no Código do Trabalho.

Artigo 10.º

Destino das coimas

1 — Em processos cuja instrução esteja cometida à Inspeção Regional do Trabalho, metade do produto das coimas aplicadas reverte para a Região Autónoma da Madeira, tendo o remanescente o seguinte destino:

a) Fundo de Acidentes de Trabalho, no caso de coimas aplicadas em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;

b) 35 % para o Centro de Segurança Social da Madeira e 15 % para o Orçamento da Região, relativamente às demais coimas.

2 — A Inspeção Regional do Trabalho transfere, trimestralmente, para as entidades referidas no número anterior as importâncias a que têm direito.

Artigo 11.º

Disposições finais e transitórias

1 — É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março.

2 — O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/M, de 3 de Agosto manter-se-á em vigor, no que respeita às disposições que não sejam incompatíveis com a legislação ora adaptada, até ser publicado diploma que regule as matérias em causa.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 25 de Junho de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 27 de Julho de 2009.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

IV — RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 75/2009****Sobre a transladação para Portugal dos restos mortais dos militares mortos na Guerra do Ultramar e a dignificação dos talhões e cemitérios em que se encontram sepultados**

A Assembleia da República, tendo em conta a especial importância para a dignificação de Portugal e da defesa nacional e em nome de todos aqueles que morreram pelo País, resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo o seguinte:

1 — Continuar a apoiar o trabalho da Liga dos Combatentes com meios humanos, financeiros e técnicos e cooperar com os movimentos da sociedade civil para que prossigam o seu trabalho no terreno na recuperação de cemitérios e talhões até que os objectivos estejam concluídos.

2 — Acompanhar este trabalho, bem como facilitar, quando possível, e de acordo com a vontade dos familiares, o retorno dos restos mortais dos militares a Portugal e às suas famílias, dignificando-se o Estado e a memória colectiva dos Portugueses.

Aprovada em 23 de Julho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

V — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2009 de 16 de Julho de 2009

Portugal, como membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), participa na ISAF — International Security Assistance Force, sob comando da OTAN, no Afeganistão, nos termos definidos na portaria n.º 621/2009, de 27 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Junho de 2009.

No quadro da nova estratégia da OTAN para o Afeganistão e conforme o parecer favorável do Conselho Superior de Defesa Nacional, emitido na sua sessão de 9 de Julho de 2009, concluído o processo de decisão política, Portugal irá reforçar a contribuição nacional.

Nesta conformidade, as Forças Armadas irão preparar e projectar dois contingentes: um constituído por uma aeronave C-130, para apoio às eleições no corrente ano, de 27 de Julho a 24 de Outubro, envolvendo 41 militares; e outro constituído por uma força de escalão companhia, análoga à que operou naquele teatro de operações entre Agosto de 2005 e Julho de 2008, com um efectivo de cerca de 170 militares, para reforçar a nossa participação em 2010.

Tendo presente que na elaboração do Orçamento do Estado para 2009 não foi contemplado o empenhamento destas forças naquele teatro de operações, mas que se coloca agora essa necessidade, de forma superveniente e que não era previsível àquela data, importa garantir a dotação orçamental necessária.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Decidir o envio de dois contingentes militares para o Afeganistão, no âmbito da ISAF — International Security Assistance Force, sob comando da OTAN.

2 — Autorizar o dispêndio de €13 745 000, no corrente ano, para suportar os encargos de preparação e aprontamento do contingente militar para o reforço do contributo nacional, no âmbito da ISAF, sob comando da OTAN.

3 — Determinar que os encargos decorrentes da presente participação nacional na operação militar mencionados no número anterior são suportados pelo orçamento do Exército e da Força Aérea destinado às forças nacionais destacadas, o qual é reforçado no valor de €5 354 000 e €8 391 000, respectivamente, por transferência do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

VI — PORTARIAS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Portaria n.º 802/2009 de 21 de Maio de 2009

O Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA, I. P.), nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, tem como objectivo fundamental desenvolver acções de promoção do bem-estar social dos seus beneficiários.

Uma das formas de concretizar aquela promoção de bem-estar social é através dos seus equipamentos sociais. Acontece, porém, que para além dos diminutos serviços de índole administrativa prestados por um pequeno núcleo ali existente, o IASFA, I. P., não possui na Região Autónoma da Madeira qualquer estrutura com objectivos similares. Tendo em atenção o universo de beneficiários que ali seriam assistidos, assume, pois, primordial importância a criação de um centro de apoio social naquela Região Autónoma.

O Centro de Apoio Social do Funchal irá dispor progressivamente de valências na vertente sócio-cultural, complementadas, quer ao nível de consultas e tratamento médico quer ainda na prestação de outros serviços de apoio, no âmbito das várias modalidades de acção social complementar, bem como um posto de atendimento da assistência na doença aos militares, pretendendo, desta forma, colmatar as principais lacunas que presentemente se fazem sentir.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, que seja criado o Centro de Apoio Social do Funchal do Instituto de Apoio Social das Forças Armadas, I. P., a funcionar nas instalações sitas na Rua da Carreira, 153 e 155, Funchal.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 740/2009 de 03 de Julho de 2009

O Instituto de Estudos Superiores Militares, criado pelo Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, tem natureza de estabelecimento militar de carácter permanente, tendo por isso, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de Abril, o direito a usar Estandarte Nacional.

A atribuição de Estandarte Nacional ao Instituto de Estudos Superiores Militares mereceu o parecer favorável do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de Abril, o seguinte:

Artigo único

Atribuição de Estandarte Nacional ao Instituto de Estudos Superiores Militares

É atribuído Estandarte Nacional ao Instituto de Estudos Superiores Militares.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Ministérios da Defesa Nacional e da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

**Portaria n.º 962/2009
de 25 de Agosto de 2009**

Com fundamento no disposto nos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Constância e de Abrantes;

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça nacional do Campo Militar de Santa Margarida (processo n.º 5 263-AFN) e transferida a sua gestão para o Estado-Maior do Exército, com o número de pessoa colectiva 600 021 910 e sede social na Rua do Museu de Artilharia, 1149-065 Lisboa, pelo período de 12 anos.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Santa Margarida da Coutada, município de Constância, com a área de 2 615 ha, e na freguesia de Bemposta, município de Abrantes, com a área de 2 929 ha, totalizando a área de 5 544 ha.

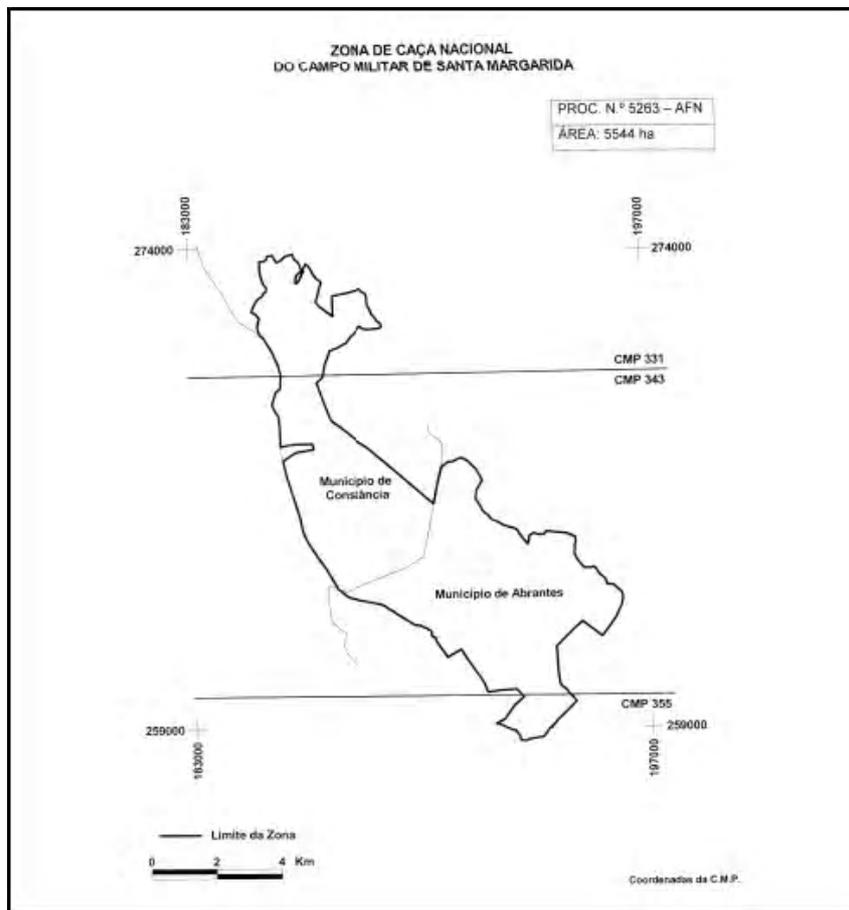
3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 75 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 7,5 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 7,5 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º.

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*, em 14 de Agosto de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Agosto de 2009.



VII — DESPACHOS

Despacho n.º 19 493/2009 de 31 de Julho de 2009

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e das normas constantes dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no subdirector do Instituto da Defesa Nacional, coronel tirocinado **António Dias Coimbra**, as competências a seguir indicadas:

1.1 — No âmbito do curso de Defesa Nacional e dos restantes cursos previstos no programa de actividades do IDN, sempre que haja uma indicação prévia do Director do IDN nesse sentido, assegurar as funções de Director do Curso designadamente, as relacionadas com a:

- a) Coordenação e supervisão do seu planeamento;
- b) Decisão sobre matérias relacionadas com a implementação do programa de curso, nomeadamente, viagens, deslocações, contactos e pagamentos a conferencistas.

1.2 — No âmbito da Segurança assegurar a manutenção da segurança de pessoas e bens, nomeadamente, em matéria de:

- a) Segurança das instalações;
- b) Segurança e protecção de confidencialidade de dados pessoais e documentais;
- c) Credenciação de funcionários;
- d) Actividades de protocolo e realização de eventos.

1.3 — Assegurar a supervisão do núcleo de informática, garantindo e gerindo a sua operacionalidade.

1.4 — Assegurar a coordenação do CEFORSEG e do GRUPORPAZ e exercer as funções de Director do curso de Gestão Civil de Crises que irá arrancar em Outubro de 2009, como primeira iniciativa deste centro.

1.5 — Exercer as funções de Director dos Cursos Intensivos de Defesa nas regiões autónomas, com o arranque previsto nos Açores em Outubro de 2009.

1.6 — No âmbito da gestão geral do serviço:

a) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;

b) Garantir a efectiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de actividades e proceder à sua divulgação e publicitação;

c) Proceder à difusão interna das missões e objectivos do serviço, das competências das unidades orgânicas e das formas de articulação entre elas, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;

d) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade do serviço, responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacte da actividade e da qualidade dos serviços prestados;

e) Elaborar planos de acção que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, nomeadamente através de cartas de qualidade, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;

f) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desactualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

g) Representar o serviço, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras;

h) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao regular funcionamento dos serviços dirigidos a entidades com cargo equivalente ou inferior a subdirector-geral.

1.7 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

a) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respectivo serviço;

b) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efectuado;

c) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

d) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários em exercício de funções;

e) Autorizar o gozo de férias dos funcionários em exercício de funções;

1.8 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

- a) Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adoptando as medidas necessárias à correcção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;
- b) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- c) Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei;
- d) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
- e) Autorizar despesas de anos anteriores e as reposições e emissão das correspondentes guias;
- f) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de todas as despesas, incluindo deslocações ao estrangeiro, quando seja da competência de membro do governo ou por mim autorizadas.

1.9 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:

- a) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;
- b) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;
- c) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e o registo actualizado dos factores de risco, a planificação e a orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;
- d) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, a manutenção e a conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço.

2 — Nas minhas ausências, faltas e impedimentos, praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento do serviço, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, tendo em conta o planeamento aprovado e os limites previstos nos respectivos regimes legais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Julho de 2009, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados pelo subdirector do Instituto da Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Director do Instituto da Defesa Nacional, *António José Barreiros Telo*.

VIII — PROTOCOLOS

Protocolo entre o Exército Português e a Entrelementos Lda

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português, e respectivas famílias, o acesso personalizado a vários serviços de aconselhamento financeiro, disponibilizado pela Entrelementos Lda.

2. Identificação das partes

Entre:

a) **O EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. major-general **Adelino Rosário Aleixo**; e

b) **ENTRELEMENTOS LDA.**, sociedade por quotas com o número de contribuinte 508580781, e sede social na Av.ª D. João II, lote 1.02.02 1D, Escritório 5, 1.º piso, 1990-091 Lisboa, como segundo outorgante, adiante designada por "Entrelementos Lda", representada neste acto pela Sr.ª Dr.ª **Sandra Maria da Silva Vaz Rato**, na qualidade de sócia-gerente, a qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente protocolo regula a forma e as condições de acesso ao pessoal militar, militarizado, civis e seus familiares a vários serviços de aconselhamento financeiro personalizado;
2. O protocolo tem âmbito nacional, aplicando-se a todo o território.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas ao nível local, regional e até nacional;
2. A realização de acções de aconselhamento financeiro privilegiado pela "Entrelementos Lda", em Unidades, Estabelecimentos e órgãos do Exército Português estará condicionado á obtenção prévia de autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.ª

Procedimentos/Obrigações da "ENTRELEMENTOS LDA"

A "Entrelementos Lda" como agência de consultadoria financeira, presta vários serviços, designadamente:

- Aconselhamento financeiro e negociação personalizada em operações de financiamento bancário para aquisição, construção, obras e reconstrução de habitação própria;
- Transferência de crédito e hipoteca para outras instituições de crédito;
- Crédito pessoal;
- Cartões de crédito;
- Leasing imobiliário, renting e similares;
- Mediação de seguros;
- Melhorias de spread;
- Diminuição da prestação mutuada;

- Ampliação do valor financiado;
- Alcançar soluções mais vantajosas perante outras instituições de crédito, instituições financeiras e empresas de seguros;
- Acompanhamento personalizado em deslocações dentro do âmbito das acções de operacionalização do presente protocolo.

Cláusula 4.ª

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo os militares, os militarizados, os civis do Exército Português, e respectivas famílias, devidamente identificados como tal, pelo bilhete de identidade, cartão de serviço de assistência na doença ou outro documento comprovativo dessa condição;
2. Serão reduzidos em 50% os honorários de clientes devidos pelo serviço de aconselhamento financeiro personalizado no âmbito do crédito à habitação sem incidentes, o que corresponderá efectivamente a um honorário de €50 mais IVA à taxa em vigor;
3. Os honorários serão apenas devidos em caso de obtenção da melhor solução e no dia da outorga da respectiva escritura;
4. Dos honorários recebidos de clientes, €15 reverterão a favor do apoio a crianças desfavorecidas, através de donativo à Fundação do Gil.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O Exército Português não assume, a qualquer título, nenhuma responsabilidade, decorrente deste protocolo pelos pagamentos nas aquisições dos serviços que venham a ser contratualizados pelos beneficiários, competindo à “Entrelementos Lda” a sua resolução.

Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma Comissão de Acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A Comissão de Acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª

Aditamentos

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao Protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª

Resolução e denúncia

1. As partes poderão a todo o tempo, e com urna antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;

2. O Exército Português poderá proceder à sua resolução quando venham a existir queixas ou reclamações por parte dos beneficiários, por incumprimentos dos vários serviços propostos na Cláusula 3.ª, do presente protocolo;

3. À "Entrelementos Lda", reserva-se o direito de denunciar de imediato o presente protocolo, caso exista desrespeito a qualquer sócio, membros dos órgãos sociais, funcionários e clientes;

4. Após o termo do protocolo, não é devida a qualquer das partes, nenhuma indemnização seja a que título for;

5. A denúncia ou resolução do protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa, não exonera a "Entrelementos Lda" de cumprir pontualmente e até final os contratos individuais celebrados com os beneficiários.

Cláusula 9.ª

Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2009, senda automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, em 30 de Julho de 2009:

Pelo 1.º Outorgante: *Adelino Rosário Aleixo*, major-general

Pelo 2.º Outorgante: *Sandra Maria da Silva Vaz Rato*

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 8/31 DE AGOSTO DE 2009

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos dos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2 do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o COR ART (02803883) **António Emídio da Silva Salgueiro**.

(Por despacho de 7 de Julho de 2009)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos de competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento ao disposto no artigo 16.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o COR CAV (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**.

(Por despacho de 5 de Junho de 2009)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos de competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento ao disposto nos artigos 13.º e 16.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCOR CAV (07669277) **Luís Eduardo Marquês Saraiva**.

(Por despacho de 5 de Junho de 2009)

Manda o Ministro da defesa Nacional, nos termos de competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento ao disposto no artigo 16.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCOR INF (01091586) **Mário João Vaz Alves de Bastos**.

(Por despacho de 5 de Junho de 2009)

Atento ao louvor concedido pelo director do IESM, ao TCOR MAT (01157387) Marco António Domingos Tereza, em 7 de Janeiro de 2009;

Considerando que os serviços prestados pelo tenente-coronel do serviço de material Marco António Domingos Tereza satisfazem os requisitos expressos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro:

Manda o Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do director do IESM, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCOR MAT (01157387) **Marco António Domingos Teresa**.

(Por despacho de 5 de Junho de 2009)

Manda do Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR CAV (05592279) **José Maria Rebocho Pais de Paula Santos**.

(Por despacho de 29 de Junho de 2009)

Manda do Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o COR INF (18944077) **António Manuel Felício Rebelo Teixeira**.

(Por despacho de 9 de Junho de 2009)

Manda do Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ENG (13030683) **Jorge Filipe Marques Moniz Corte-Real Andrade**.

(Por despacho de 26 de Junho de 2009)

Manda do Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ART (01234982) **Maurício Simão Tendeiro Raleiras**.

(Por despacho de 26 de Junho de 2009)

Manda do Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR CAV (01778082) **Viriato Cezar Coelho do Amaral**.

(Por despacho de 26 de Junho de 2009)

Manda do Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ART (14023682) **José Luís de Sousa Dias Gonçalves**.

(Por despacho de 26 de Junho de 2009)

Manda do Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o COR INF (12282483) **José António Coelho Rebelo**.

(Por despacho de 13 de Julho de 2009)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, atento ao disposto no artigo 25.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º do mesmo Regulamento, conceder a medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao COR INF TIR (12686881) **António Xavier Lobato Faria Menezes**.

(Por despacho de 8 de Outubro de 2008)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha da Defesa Nacional de 4.ª classe ao 1SAR AMAN (61663773) **João Maria Caniço**.

(Por despacho de 27 de Março de 2009)

Considerando que o MGEN (03212179) **José Ernesto Vela Bastos** tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, o MGEN (03212179) **José Ernesto Vela Bastos**.

(Por despacho de 29 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, 27.º e 38.º, n.º 2 do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o TCOR INF (08211788) **João Paulo Ribeiro Junqueira**.

(Por despacho de 17 de Junho de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, 34.º n.º 3 e 38.º, n.º 2 do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o Capitão-de-Fragata (NII 23082) **Manuel da Costa Honorato**.

(Por despacho de 15 de Junho de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 26.º, n.º 1 alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1 alínea *d*) 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma, o SCH INF (07578285) **João Carlos de Oliveira Pascoal**.

(Por despacho de 16 de Julho de 2009)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

COR ART RES (08591279) António Francisco Fialho Gorrão;

TCOR INF GNR (1866277) Nelson Manuel Cunha e Sá;

MAG SGE (00093879) Carlos Alberto Ruivo F. Andrade;

MAJ SGE (17339282) Manuel Carlos Cosme da Silva;

MAJ SGE (17818279) Carlos Alberto Pereira da Silva;
MAJ SGE (03831075) Victor Manuel Antunes Bastos;
MAJ TMANTM (02572079) António Manuel C. de Almeida Amador;
SMOR INF (13652779) João Vicente de Sousa Rodrigues;
SCH INF GNR (1800947) Augusto de Barros Moreira;
SCH INF GNR (1801633) Manuel Rodrigues Lima;
SCH INF GNR (1801839) António José Arcanjo F. da Costa;
SCH INF GNR (1806133) Manuel António Curralo;
SAJ INF GNR (1801502) Manuel Ferreira Pinto Vaz;
SAJ CAV GNR (1800861) Abílio Manuel Coelho;
SAJ TM GNR (1790286) José Vilela Fernandes;
1SAR AMAN (15139979) Carlos Alberto Mira Sarafana;
1SAR AMAN (13750579) Cesário dos Santos Pinto;
1SAR AMAN (18280979) António M. S. Ferreira Almeida;
CAB CH INF GNR (1800160) José Manuel Ribeiro;
CAB CH INF GNR (1801595) António Domingos Vieira;
CAB CH INF GNR (1801972) Fernando Jorge Sousa;
CAB CH INF GNR (1811107) Manuel Pinheiro dos Santos;
CAB CH CAV GNR (1801984) Júlio Brito da Rocha;
CAB CH SS GNR (1810844) José Manuel de Sousa Leal;
CAB INF GNR (1800621) Modesto do Bártolo;
CAB INF GNR (1800810) Constantino Faustino;
CAB INF GNR (1801487) Joaquim Santos Dias;
CAB INF GNR (1801386) Hélder Moisés de Boura;
CAB INF GNR (1801488) João Fernando Duarte;
CAB INF GNR (1801614) Manuel Barbosa de Sousa;
CAB INF GNR (1801672) José Miguel Clemente;
CAB INF GNR (1801690) Francisco Meneses;
CAB INF GNR (1801708) Manuel José Pereira;
CAB INF GNR (1801734) Henrique António Diegues;
CAB INF GNR (1801780) Raúl dos Santos Fernandes;
CAB INF GNR (1820303) Emídio Almeida Sousa;
CAB CAV GNR (1801977) Joaquim Ferreira;
CAB CORNT GNR (1801668) Augusto Freitas Correia.

(Por despacho de 14 de Julho de 2009)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1SAR INF (12271090) Vasco Manuel Gomes Martins.

(Por despacho de 22 de Junho de 2009)

CAP INF (18789590) Arménio Figueiredo dos Santos;
1SAR INF (21436893) Joaquim Jerónimo dos Santos Pincante;
1SAR INF (01985892) Virgílio Manuel Duarte Bronze;
1SAR INF (27002891) Sérgio António Ribeiro de Oliveira;
1SAR INF (02149293) Joaquim Manuel Galhano Ferreira;
1SAR INF (39934492) Cláudio Luís Venâncio da Silva;
1SAR ART (03013193) Florival Lopes Paulino;
1SAR CAV (20842191) Hugo Ricardo Vidinha Pereira Lopes;
1SAR ENG (24548891) Vítor Manuel Faria da Costa Lopes;
1SAR AM (28514592) João Carlos Pereira da Costa;

1SAR PARA (03662290) Luís Alberto de Jesus Mateus;
1SAR MAT (38527092) Carlos Alberto Pires dos Santos;
1SAR MAT (05256093) Humberto Joaquim Currálo Machado;
1SAR TRANS (33101791) José Duarte Correia Sousa;
1SAR MUS (16280592) Eduardo Nuno Reis Guerreiro;
1SAR PESSEC (20695393) Pedro Manuel de Almeida Cardeira;
1SAR TM (06896991) Jorge Manuel Cabrita Santos;
1SAR TM (01475190) Pedro Miguel Lopes de Oliveira.

(Por despacho de 16 de Julho de 2009)

CAP ART (22480593) António José Fernandes de Sá.

(Por despacho de 20 de Julho de 2009)

CAP ART (23918392) João Paulo Catrola Martins;
CAP MAT (29301293) Sónia Marlene Conceição Vala Santos;
TEN TPESSECR (26446392) Pedro Martino Cardoso Teixeira;
1SAR INF (09737093) António Alexandre da Silva Veloso;
1SAR INF GNR (1940031) José Carlos Ferreira Alves;
1SAR INF GNR (1940093) Adelino Manuel Ferreira Rodrigues;
1SAR INF GNR (1950810) Luís Miguel da Silva Ferreira;
1SAR CAV GNR (1960295) Paulo Alexandre Correia Gomes;
1SAR ENG (25235592) Carlos Jorge Saruga Bailão;
1SAR MAT (05017993) Luís Miguel da Costa Monteiro;
1SAR MAT (03751293) Paulo Jorge Caiola Germano;
1SAR MAT (34088792) João Manuel Roque Monteiro;
2SAR INF GNR (1970475) Maria de Fátima Dionísio Rodrigues;
2SAR INF GNR (1970488) Carla Sofia Alves Abreu;
2SAR INF GNR (1970555) Paulo Alexandre Fanico Dias;
CAB INF GNR (1940110) Paulo Alexandre Rodrigues da Silva;
CAB INF GNR (1940137) José Manuel Mendes Chitas;
CAB INF GNR (1940398) Adérito Pereira Teixeira;
CAB INF GNR (1950633) Carla Embaló;
CAB INF GNR (1950802) Paulo Jorge de Sousa Simões;
CAB INF GNR (1960110) Christian Ladeiro Nabais;
CAB INF GNR (1960140) Duarte David Gouveia Jasmis;
CAB INF GNR (1960254) Gonçalo Maria de Melo G. Soares Franco;
CAB INF GNR (1970059) Nuno Miguel Ferreira Rodrigues;
CAB INF GNR (1970458) João Paulo Carvalho da Silva;
CAB INF GNR (1970647) Artur José Raimundo Correia;
CAB INF GNR (1971035) Jorge Manuel Alves;
CAB INF GNR (1960582) Luís Fernando F. da Silva Marques;
CAB CAV GNR (1970539) Rui Manuel Santos Dias;
CAB CAV GNR (1960969) Paulo Jorge dos Santos Fazendeiro;
CAB CAV GNR (1960283) Nelson Manuel Duarte Fernandes;
CAB CAV GNR (1960088) Paulo Sérgio Runa Ribeiro;
CAB CAV GNR (1940415) Jorge Manuel Saraiva da Fonseca;
SOLD INF GNR (1950260) Nuno Miguel R. Nunes Ferreira;
SOLD INF GNR (1950366) José Carlos Soares Constantino;
SOLD INF GNR (1960143) Filipe Miguel Antunes Mota;
SOLD INF GNR (1960313) Joaquim Filipe da Silva Veléz Gil;
SOLD INF GNR (1960381) Luís Miguel Botas Galhofas;
SOLD INF GNR (1960396) Marco António Branco Baptista;
SOLD CAV GNR (1940672) José Carlos Alves Morais.

(Por despacho de 28 de Julho de 2009)

1SAR TM (20976192) Dina Luísa Raposo Braga Monteiro.

(Por despacho de 29 de Julho de 2009)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

SOLD INF GNR (2030101) Joel Alexandre do Carmo Martinho.

(Por despacho de 28 de Abril de 2009)

TEN INF GNR (2010994) Tiago Manuel Alves Pombo;
TEN INF GNR (1991051) Jorge Alexandre Ferreira da Costa;
SHC INF GNR (1836267) Nelson Manuel Maia Pereira;
SAJ INF GNR (1836231) Raúl da Costa Pires;
SAJ AM GNR (1850197) Fernando Gonçalves Pissarra;
SAJ INF GNR (1856130) Luís Augusto Batista;
CAB INF GNR (1850064) Celestino Maximino Afonso;
CAB INF GNR (2020894) Nuno Filipe Conde;
CAB INF GNR (1886050) Messias do Nascimento Adriano;
CAB INF GNR (2010891) Davide Silva e Cruz;
CAB INF GNR (1836240) José Carlos Alves Sardinha;
CAB INF GNR (1860293) José Manuel Almeida Sequeira;
CAB AM GNR (1870256) Jerónimo Joaquim Vaz da Costa;
SOLD INF GNR (2020630) Nuno Miguel Marques Gomes;
SOLD INF GNR (2020656) Luís Miguel Ribeiro Lopes;
SOLD INF GNR (2020664) Jorge Manuel Marques Teixeira;
SOLD INF GNR (2020703) Ricardo Manuel Pires Lopes;
SOLD INF GNR (2020745) Celso dos Santos Abrantes;
SOLD INF GNR (2020826) Diamantino Matos Correia;
SOLD INF GNR (2020853) Bruno Miguel Silva Cáceres;
SOLD INF GNR (2020886) José Francisco Dias Fernandes;
SOLD INF GNR (2020949) Abel António Varandas;
SOLD INF GNR (2020951) Filipe José Adro Rodrigues;
SOLD INF GNR (2020952) João Manuel Paulito Tavares;
SOLD INF GNR (2020958) João Miguel Pereira Rocha;
SOLD INF GNR (2020998) Tiago Alexandre Afonso Monteiro;
SOLD INF GNR (2021058) Marta Gonçalves dos Santos;
SOLD INF GNR (2021061) Filipe Miguel Melo Sequeira;
SOLD INF GNR (2020433) Jaime José de Sousa Marques;
SOLD INF GNR (2020413) Pedro Alexandre Tina Soares;
SOLD INF GNR (2020396) Fernando Jorge Inácio Mendes;
SOLD INF GNR (2020370) Ana Isabel Tomé dos Santos Morais;
SOLD INF GNR (2020276) Marco Alexandre P. de M. Ferreira;
SOLD INF GNR (2020188) Fernando José Martins Pais;
SOLD INF GNR (2020073) António Joaquim Monteiro dos Santos;
SOLD INF GNR (2010695) Fernando Pedro Pires Gonçalves;
SOLD INF GNR (2010249) António José Figueiredo Varandas;
SOLD INF GNR (2000183) Daniel Paiva Ascensão;
SOLD INF GNR (1990194) Jorge Dias Gomes;
SOLD CAV GNR (1980907) Luís Miguel Correia Concha;
SOLD TM GNR (2020660) César Luís Rebelo Fonseca.

(Por despacho de 20 de Junho de 2009)

COR VET (07304381) Francisco Manuel Fialho Camacho;
TEN TM (18650899) Jorge Miguel de Almeida N. Marques;
TEN TM (04224400) Sílvia Andreia Teixeira Gomes;
1SAR PARA (03662290) Luís Alberto de Jesus Mateus;
2SAR ART (17853900) Pedro Miguel Calado Faz-Tudo;
2SAR AM (02748400) Sandra Cristina Azevedo Gonçalves;
2SAR AM (17202901) Edgar Filipe Fortuna;
2SAR MAT (01516102) Luís Alexandre Lodovico Borrego;
2SAR MAT (16564300) Carlos Manuel Tavares Alves;
2SAR MAT (16821501) João Miguel Monteiro Ribeiro.

(Por despacho de 16 de Julho de 2009)

TEN INF GNR (2000915) Tiago Miguel Gonçalves da Silva;
TEN CAV GNR (2000914) João Pedro Augusto da Costa Garcia;
TEN CAV GNR (2010997) Eduardo Nuno Henriques Mendes;
TEN CAV GNR (2020013) David Ramos Gomes;
TEN CAV GNR (2020026) Rita Alexandra Martins Baptista;
TEN CAV GNR (2031247) Luís Pedro Pinheiro;
SCH INF GNR (1820442) Arlindo Monteiro Guerra;
2SAR ART (15416397) Hélio Kin Fajal;
2SAR CAV (18956302) José David Figueira Henriques;
FUR. INF GNR (2000177) Miguel Nascimento Dias;
CAB CH GNR (1830760) Álvaro Alberto Fernandes R. de Matos;
CAB CH INF GNR (1820033) Manuel António Nunes da Costa;
CAB INF GNR (1890488) Rui Jorge Henriques Fernandes;
CAB INF GNR (1876155) Paulo Jorge Paiva Jacinto;
CAB INF GNR (1870689) Heitor M. Vilas Boas da Calçada;
CAB INF GNR (1860169) José Carlos Correia dos Santos;
CAB INF GNR (1810751) Manuel Gaspar Rosado Figueira;
CAB INF GNR (1820193) Tolentino de Moraes Alves;
CAB INF GNR (1820201) Francisco José Garrido Alexandrino;
CAB INF GNR (1846060) Joaquim António Grilo Ambrósio;
CAB INF GNR (1846069) João Augusto Paixão Fernandes;
CAB MAT AUTO GNR (1830203) Albino José Rosinha Carvalho;
CAB HON CORT GNR (1820549) Álvaro dos Santos Raimundo Cid;
SOLD INF GNR (2040908) Tiago da Cruz Lopes;
SOLD INF GNR (2030232) Francisco José Maia Fialho;
SOLD INF GNR (2020531) Bruno Duarte da Silva Rodrigues;
SOLD INF GNR (2020584) Paulo Jorge da Silva Antunes;
SOLD INF GNR (2020203) Luís Miguel Alves da Silva;
SOLD IND GNR (2000883) Paulo Jorge Ribeiro Cristão;
SOLD INF GNR (2020214) Nuno Ricardo Trigueiro Araújo;
SOLD INF GNR (2010154) Nuno Miguel Cardoso Vieira;
SOLD INF GNR (2010557) Carlos Manuel Brito T. da Rosa;
SOLD INF GNR (2010714) Domingos José Lopes Moreno;
SOLD CAV GNR (2010665) David Manuel da Silva Godinho;
SOLD CAV GNR (2010356) Carlos Miguel Teles Monteiro;
SOLD CAV GNR (1970783) Manuel Alberto Candeias Belezas;
SOLD CAV GNR (1980213) Carlos do Carmo Sousa Leal;
SOLD CAV GNR (2020818) Rui Miguel Silva Freire;
SOLD CAV GNR (2020950) Ruben Miguel Martins Teixeira;
SOLD CAV GNR (2020982) Vítor Manuel Rodrigues Pereira;
SOLD CAV GNR (2021045) Hélder Filipe Lopes Meira.

(Por despacho de 28 de Julho de 2009)

CAP MED (06201698) Mafalda Sofia Fernandes M. Rodrigues;
CAP FARM (13958789) Carlos José Saraiva Simões;
TEN ART (11280894) Nuno Filipe Batista Imperial;
TEN TM (07374699) Pedro Manuel Monteiro Fernandes.

(Por despacho de 29 de Julho de 2009)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TEN INF (16756498) Nuno Gonçalves J. Marçal, “S. Tomé e Príncipe 2008”;
TEN INF (12229400) João Miguel N. Lobão Dias Afonso, “Timor 2008”;
TEN INF (13842099) Ricardo Jorge P. Araújo e Silva, “Timor 2008”;
1SAR INF (29966693) Rui Manuel da Silva Henriques, “Afeganistão 2008”.

(Por despacho de 14 de Julho de 2009)

TEN ADMIL (18051700) Nuno Ricardo da Gama V. F. de Castro, “Afeganistão 2006-07”.

(Por despacho de 16 de Julho de 2009)

1SAR MED (09933501) Vera Lúcia Pereira Monteiro, “Líbano 2007-08”.

(Por despacho de 20 de Julho de 2009)

TGEN (01448365) Carlos Alberto Carvalho dos Reis, “Bélgica 2000-03”;

TEN INF (03303097) Pedro Barroco Marques Mano, “Kosovo 2008”;

SMOR TM (11681781) Sabino do Nascimento Morais Ferreira, “EUA 2004-07”;

SAJ TM (02670287) Luís Manuel Ferreira Veríssimo, “Moçambique 1993”;

1SAR INF (06147690) Vítor Manuel Pinheiro Ferreira, “Bósnia 2003”;

1SAR ENG (19172791) Pedro Miguel Azenha Moço, “Moçambique 2001-03”;

1SAR MAT (05256093) Humberto Joaquim Currало Machado, “Bósnia 1999”.

(Por despacho de 28 de Julho de 2009)

MAJ INF (02015388) Carlos Jorge Gomes Marques, “Kosovo 2006-07”.

(Por despacho de 29 de Julho de 2009)

TEN INF (09060699) Amílcar Dias Fernandes, “Kosovo 2008”.

(Por despacho de 31 de Julho de 2009)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

MAJ INF (10194690) António Carlos Cara N. de Góis Cachopo, “Angola 2007-09”;

CAP CAV (09235394) Pedro Miguel Tavares Cabral, “Kosovo 2007-08”;

SAJ INF (06251383) Manuel Francisco Trindade Martins, “Timor 2008-09”;

SAJ INF (14381284) Luís Alberto Ferreira Gaio, “Timor 2004-05”;

SAJ INF (14381284) Luís Alberto Ferreira Gaio, “Angola 2008-09”.

(Por despacho de 14 de Julho de 2009)

TCOR INF (18455486) Marco Aurélio dos Santos Silva, “Timor 2009”;

MAJ INF (19973689) Joaquim José Mendes Corista, “Timor 2009”;

CAP INF (11579294) Vítor Manuel Lourenço Borges, “Afeganistão 2008-09”;

1SAR PARA (12573989) António Manuel Cardoso Marques, “Bósnia 1996-97”;
1SAR PARA (12573989) António Manuel Cardoso Marques, “Kosovo 2008”.

(Por despacho de 16 de Julho de 2009)

SAJ CAV (00904986) Vítor Fernando C. Rita Vilhena, “Afeganistão 2008”;
SAJ TM (15982183) Vítor Manuel João Vicente, “Afeganistão 2007-08”.

(Por despacho de 20 de Julho de 2009)

CAP INF (11236797) Bruno Paulo Lobão de Moura, “Bósnia 2003-04”;
SCH ENG (07982281) José Maria Martins Fernandes, “Líbano 2007-08”;
SAJ TM (02670287) Luís Manuel Ferreira Veríssimo, “Angola 1995-96”;
SAJ PARA (09557187) Fernando Júlio de Sá Matos Pereira, “Kosovo 2006-07”;
SAJ PARA (09557187) Fernando Júlio de Sá Matos Pereira, “Kosovo 2008”;
1SAR ENG (19172791) Pedro Miguel Azenha Moço, “Bósnia 2006-07”;
1SAR ENG (19172791) Pedro Miguel Azenha Moço, “Guiné 2008-09”;
1SAR MAT (05256093) Humberto Joaquim Curralo Machado, “Kosovo 2000-01”;
1SAR MAT (05256093) Humberto Joaquim Curralo Machado, “Timor 2002-03”;
1SAR MAT (05256093) Humberto Joaquim Curralo Machado, “Timor 2003-04”;
1SAR MAT (05256093) Humberto Joaquim Curralo Machado, “Afeganistão 2007”;
1SAR MAT (05256093) Humberto Joaquim Curralo Machado, “Líbano 2008”.

(Por despacho de 28 de Julho de 2009)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 9 de Fevereiro de 2009, foram autorizados os militares indicados a aceitar as seguintes condecorações:

**Medalha Grã-Cruz da “Ordem de Mérito Militar”
com Distintivo Branco - Espanha**

TGEN COG (04357570) Joaquim Formeiro Monteiro.

Medalha da NATO

CAP INF (12472493) Fernando Jorge Fonseca Rijo.

Louvores

Louvo o COR TIR INF (12686881) **António Xavier Lobato Faria Menezes**, pela forma extraordinariamente dedicada e distinta como, durante cerca de 15 meses, desempenhou as funções de coordenador da área de ensino das operações no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM).

Oficial detentor de uma vincada personalidade, praticando em elevado grau as virtudes da lealdade e da obediência, e um grande espírito de missão, o coronel Faria Menezes soube motivar e estimular as iniciativas dos que sob as suas ordens serviram, contagiando com o seu entusiasmo e vontade de bem-fazer, todos quantos com ele privaram.

Revelando raras qualidades de abnegação e liderança, sempre temperadas com o sentido das realidades e com uma sólida formação moral, o coronel Faria Menezes transmitiu segurança e serenidade aos discentes e docentes, auxiliando-os na constante busca do saber, nunca negando esforços para que estes conseguissem destriçar entre o supérfluo e o que deve ser classificado de conhecimento, angariando desta forma, o respeito e a admiração dos seus subordinados, pares e superiores hierárquicos, sempre com grande humildade e naturalidade.

Senhor de grande competência profissional e cultura militar, acompanhada de uma apurada capacidade de análise das situações e dos problemas, o coronel Faria Menezes soube distinguir-se nos projectos em que participou, pela seu dedicado empenho e elevada qualidade dos seus contributos, razões pelas quais, foi nomeado para múltiplos grupos de trabalho.

Destes, destaca-se a sua participação nas actividades que se debruçaram sobre a reestruturação das Forças Armadas, onde emprestou uma inestimável colaboração, contribuindo, ao seu nível de intervenção, para a qualidade dos trabalhos realizados.

Patenteando dotes e virtudes de natureza extraordinária, de entre os quais se destacam a sua sensibilidade e o raciocínio claro e estruturado, o coronel Faria Menezes soube compatibilizar a necessidade de aprofundar os estudos relativos às iniciativas sob sua responsabilidade com grande orientação e pragmatismo, o que se revelou de crucial importância para os resultados alcançados.

Esta forma de estar do coronel Faria Menezes ficou patente na bem sucedida e amplamente elogiada liderança que protagonizou no planeamento e na consubstanciação, em Portugal, do exercício Combined Joint European Exercise 08 (CJEX 08), no qual participaram, para além de uma delegação portuguesa dos alunos do CEMC 07/08, outras congéneres da Bélgica, Dinamarca, Holanda e Suécia.

Promovendo continuamente uma sã camaradagem e um excelente relacionamento, aptidões reveladas em paralelo com uma postura de grande frontalidade e integridade, o coronel Faria Menezes afirmou-se como um oficial de excepção de quem muito o Exército pode esperar.

Atento quanto precede, pelo seu desempenho e serviços prestados, é o coronel Faria Menezes digno de publicamente ser apontado como um oficial que muito prestigia as Forças Armadas tendo, ao seu nível de intervenção e como resultado da sua acção, contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Instituto de Estudos Superiores Militares e do Ministério da Defesa Nacional.

8 de Outubro de 2009 — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Louvo o COR CAV (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa** pela forma como, ao longo do período em que serviu no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), entre 10 de Julho de 2006 e 15 de Outubro de 2008, revelou, em todas as circunstâncias no desempenho das funções que lhe foram atribuídas, excepcionais qualidades e virtudes militares.

Tendo exercido as importantes funções de director de curso de Estado-Maior do Exército, o coronel Ferreira de Sousa desde o primeiro momento demonstrou possuir uma indelével competência profissional, bem ilustrada na forma entusiasta, cativante e esclarecida como soube preparar e executar os respectivos planos de curso, complementando a aquisição dos conhecimentos necessários à formação dos discentes com a sua permanente acção formativa, cimentada na frontalidade, exemplo, espírito de disciplina e camaradagem, contribuindo, de modo muito significativo, para o alto desempenho destes oficiais nas tarefas que o Exército futuramente lhes atribuirá.

Envolvido na génese do IESM, designadamente do primeiro curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC), o coronel Ferreira de Sousa prontamente evidenciou dotes e virtudes de natureza extraordinária, de entre os quais se destacam a obediência, a abnegação e o espírito de sacrifício, acrescidos de uma arguta visão prospectiva do que poderá vir a ser o ensino superior universitário na instituição militar, interiorizando as orientações superiores recebidas, propondo um plano de curso, devidamente consensualizado e de natureza totalmente conjunta, em tudo semelhante, nos seus conteúdos, aos dos países que conosco partilham o mesmo espaço de segurança e alianças.

Nomeado director do CEMC 2008, e responsável directo pela condução das actividades desse curso, o coronel Ferreira de Sousa demonstrou um grande espírito de missão e capacidade de planeamento, agilizando a ligação com os restantes departamentos, alcançando um excelente ambiente facilitador da aprendizagem e do desenvolvimento de competências nos oficiais alunos do curso.

O seu elevado contributo foi validado externamente, pela prestação distinta e merecedora de encómio dos oficiais alunos do CEMC que participaram pela primeira vez no Combined Joint European Exercise (CJEX) 2008, projectando uma imagem prestigiante do IESM, das Forças Armadas e do País.

Oficial de sólida cultura militar, frontal e determinado na defesa das suas propostas, com esclarecido espírito de disciplina e lealdade, foi também com humildade intelectual que o coronel Ferreira de Sousa soube incorporar e implementar as decisões recebidas.

Demonstrou um dinamismo contagiante perante qualquer desafio e uma permanente disponibilidade em benefício dos seus alunos, cimentou a camaradagem e o espírito de corpo dos que com ele privaram, tendo constituído uma sólida referência para os docentes e discentes, devendo ser apontado como um exemplo a seguir.

Atento quanto precede, tendo o coronel Ferreira de Sousa consubstanciando um desempenho altamente honroso e brilhante de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas, considero que os serviços por si prestados devem ser publicamente reconhecidos e classificados como relevantes, extraordinários e distintos.

5 de Junho de 2009 — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Louvo o TCOR CAV (07669277) **Luís Eduardo Marquês Saraiva** pela forma dedicada, digna e competente, como durante três anos, até a 21 de Julho de 2008, desempenhou as funções de conselheiro militar no núcleo do Comité Político e de Segurança na Representação de Portugal junto da União Europeia.

Oficial sóbrio nas atitudes e eficaz na acção, o tenente-coronel Marquês Saraiva revelou excepcionais qualidades intelectuais e profissionais, as quais, aliadas à facilidade de relacionamento patenteada, lhe permitiram uma fácil adaptação ao ambiente internacional e alcançar a estima e respeito dos seus pares.

Militar com elevado espírito de missão e sempre disponível para atender a qualquer solicitação a que fosse chamado a responder, o tenente-coronel Marquês Saraiva soube ultrapassar, mercê dos seus conhecimentos e dedicação, os diversos e muitas vezes inopinados pedidos nas diferentes áreas que acompanhou, nomeadamente durante a Presidência da União Europeia, durante o segundo semestre de 2008, período em que todo o núcleo do Comité Político e de Segurança foi sujeito a uma carga adicional de esforço e que nesta ocasião importa reconhecer.

Das várias actividades desenvolvidas pelo tenente-coronel Marquês Saraiva, sobressai ainda a forma cuidada e responsável como acompanhou e preparou, nas suas áreas sob sua responsabilidade, a documentação de apoio às reuniões de Ministros da Defesa da UE.

Destaca-se também a participação do tenente-coronel Marquês Saraiva no Grupo Político Militar, no domínio das operações, missões PESD e exercícios. Neste âmbito, acompanhou de forma empenhada o planeamento do exercício CME/CMX07, não obstante ter sido cancelado, e a preparação do exercício CME 08, que decorreu de 24 de Novembro a 5 de Dezembro de 2008, tendo o seu elevado empenho e colaboração neste âmbito sido reconhecidos pelo Secretariado-Geral do Conselho no final deste exercício.

Além das actividades referidas, o tenente-coronel Marques Saraiva acompanhou igualmente, de forma permanente, os assuntos PESD relacionados com África, tendo sido representante nacional em diversas reuniões.

Atento quanto precede, considero que os serviços prestados pelo tenente-coronel Marquês Saraiva, dos quais resultou honra e prestígio para Portugal e para as Forças Armadas Portuguesas, devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

5 de Junho de 2009 — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Louvo o TCOR INF (01091586) **Mário João Vaz Alves de Bastos** pela forma extraordinariamente competente e dedicada como, ao longo de cerca de seis anos, desempenhou funções, inicialmente no extinto Instituto de Altos Estudos Militares, na Secção de Ensino da Tática, depois no Instituto de Estudos Superiores Militares, na área de ensino específico do exército, até 30 de Maio de 2008.

Exercendo actividades docentes nas áreas de tática de pequenas unidades (infantaria), técnicas de estado-maior (operações e informações), operações ofensivas e defensivas, o tenente-coronel Alves de Bastos foi responsável por leccionar um conjunto diversificado de matérias, designadamente doutrina das operações, operações ofensivas e defensivas, apoio aéreo e aviação do exército, tendo igualmente coordenado vários grupos, no âmbito dos trabalhos de investigação de grupo.

O tenente-coronel Alves de Bastos deu também um expressivo contributo nas diversas exposições de campo tuteladas pelos gabinetes de Ofensiva e Defensiva, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, sentido do dever e exemplar zelo e proficiência, impondo-se, naturalmente, à consideração de todos os que com ele privaram, em particular dos alunos, pela solidez dos seus conhecimentos técnico-profissionais, destacadas qualidades pedagógicas e grande poder de comunicação.

Oficial inteligente e permanentemente disponível para todas as actividades que lhe foram solicitadas, o tenente-coronel Alves de Bastos realizou ainda trabalho de reconhecido mérito na Comissão de Coordenação e Acompanhamento da Formação dos Oficiais do QP, como representante do Exército no grupo LIMA/FINABEL, durante a condução de trabalhos de campo e exercícios CPX/CAX, na elaboração de dois manuais escolares sobre o inimigo convencional, suprimindo uma lacuna que se vinha verificando nas publicações escolares, na revisão e actualização do Regulamento de Campanha-Operações e do Regulamento de Campanha-Informações, assim como na orientação e coordenação de trabalhos individuais de longa duração do curso de Estado-Maior.

Nomeado director técnico do projecto 2 de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, no período de Fevereiro de 2007 a Janeiro de 2008, demonstrou inegável capacidade e qualidades profissionais, desempenho que mereceu os mais rasgados elogios do Comando do Instituto Superior de Ensino Militar de Luanda.

Em todas as actividades por si desenvolvidas, o tenente-coronel Alves de Bastos evidenciou saber e experiência, esclarecido e excepcional zelo, para além de uma notável capacidade de planeamento e de inovação, que lhe permitiram cumprir de forma eficiente os objectivos estabelecidos e, complementarmente, apresentar, com oportunidade, propostas bem fundamentadas e pragmáticas com interesse académico e institucional, tendo daí resultado honra e lustre para as Forças Armadas e para a Defesa Nacional.

Possuidor de sólida formação ética e denotando grande espírito de sacrifício, abnegação, obediência e disciplina, pautou sempre o seu comportamento pela observância dos princípios da lealdade e da camaradagem. Por tudo o que precede e atenta a forma altamente honrosa e brilhante como o tenente-coronel Alves de Bastos desempenhou as suas funções, considero que os serviços por si prestados devem ser publicamente reconhecidos e classificados como relevantes, extraordinários e distintos.

5 de Junho de 2009 — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

O ISAR AMAN (61663773) **João Maria Caniço** tem vindo a desempenhar, de forma exemplar, extraordinariamente competente e dedicada, funções na secretaria de apoio do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional desde 1997.

Ao longo deste período, tem o primeiro-sargento João Caniço vindo a demonstrar e manter excelentes qualidades de trabalho e brio profissional, atributos que terão presidido à sua escolha para o exercício destas funções, plenamente acertada pelo nível de desempenho que por si vem sendo patenteado e amplamente testemunhado pelos meus antecessores.

Os mais de 11 anos no exercício de funções no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional impõem pois, como elementar dever de justiça, que exprima o meu público reconhecimento pelas suas qualidades, porquanto tem o primeiro-sargento João Caniço vindo a dedicar todo o seu empenho e dedicação em proveito do serviço, revelando-se um militar íntegro, de uma discrição e lealdade dignas de registo, atributos estes que, temperados por uma atitude sempre serena, sensata e correcta, têm-se reflectido na execução rigorosa, sempre oportuna e consistente das tarefas que lhe estão atribuídas, designadamente na área do registo, arquivo e pesquisa documental, evidenciando um elevado sentido de responsabilidade no desempenho do seu cargo.

No plano das relações pessoais, tem a conduta do primeiro-sargento João Caniço constituído um exemplo de sã camaradagem, consubstanciado numa atitude natural e participativa, concorrendo assim para um bom ambiente de trabalho, granjeando a estima, a consideração e o respeito de todos ao longo da sua já longa permanência no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

Atento quanto precede, considero que as relevantes qualidades pessoais, militares, a elevada competência técnico-profissional e o extraordinário desempenho do primeiro-sargento João Caniço têm contribuído de forma significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional e consequentemente do Ministério da Defesa Nacional.

27 de Março de 2009 — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Louvo o COR CAV (05592279) **José Maria Rebocho Pais de Paula Santos** pela forma muito dedicada, empenhada e competente como ao longo de cerca de dois anos comandou o Centro Militar de Educação Física e Desportos (CMEFD).

Dotado de uma elevada capacidade de trabalho e de organização e apurado sentido da responsabilidade, pautou a sua acção de comando pela serenidade, rigor e eficiência, gerindo de forma invulgar os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição. Interpretando correctamente as directivas emanadas dos Comandos Superiores sempre soube ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou, manifestando ser possuidor de extraordinário bom senso e de elevadas qualidades de abnegação, de espírito de sacrifício e de obediência.

O seu elevado profissionalismo aliado a uma sólida cultura militar e desportiva permitiram-lhe um permanente e interventivo acompanhamento dos variados cursos ministrados no CMEFD, com reflexo na qualidade da formação ministrada, e um excelente relacionamento com todas as entidades civis e militares ligadas à educação física e ao desporto locais e nacionais.

É ainda de realçar o seu empenhamento directo e permanente na formalização de protocolos com diversas entidades, quer desportivas quer com as relacionadas com a reflorestação da Tapada Militar de Mafra, e também, nas diversas apresentações exteriores da Reprise de Mafra, sempre merecedora dos maiores encómios, e na organização da Semana Equestre Nacional, que constituíram um extraordinário meio de divulgação da boa imagem do Exército.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares, das quais se destacam a sua integridade de carácter, reconhecida competência profissional, extraordinário sentido da disciplina, da camaradagem e da lealdade, frontalidade e sentido da responsabilidade demonstrados nas mais variadas situações, é o coronel Paula Santos, merecedor de ver os serviços por si prestados, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes e de muito elevado mérito.

29 de Junho de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR INF (18944077) **António Manuel Felício Rebelo Teixeira**, pela forma altamente prestigiante, competente e empenhada, como durante os últimos vinte e quatro meses, período de grande complexidade e exigência, em consequência do processo de Transformação do Exército, desempenhou as funções de Chefe de Gabinete do Tenente-General Ajudante-General do Exército e as de Chefe do Estado-Maior do Comando do Pessoal, em regime de acumulação.

Oficial íntegro, possuidor de vincados dotes de carácter, de sólida formação moral, com enorme capacidade de planeamento e de organização, desenvolveu uma extraordinária e muito meritória acção no âmbito do planeamento e conduta das tarefas, manifestando permanentemente rigor, zelo, senso, profundos conhecimentos militares e elevada sensibilidade para cooperar, coordenar e estabelecer ligações com o Estado-Maior e Comandos Funcionais do Exército bem como outras Entidades Civis e Militares.

A sua elevada competência técnico-profissional, noção da responsabilidade, sentido do dever e objectividade, estiveram sempre patentes no exercício da sua actividade como Chefe de Gabinete, quer no que concerne à elaboração de estudos, propostas e directivas, quer na participação em múltiplas reuniões efectuadas e organização de eventos com reflexos muito positivos para o Comando do Pessoal, sendo de salientar a realização do “Concerto de Gala” e o “Ciclo de Conferências de Gestão de Recursos Humanos”, inseridos nas Comemorações do Dia do Comando do Pessoal, bem como a Conferência Internacional de “*Direito Internacional Humanitário - Direito dos Conflitos Armados*” inserido no âmbito do protocolo realizado entre o Comando do Pessoal e a Faculdade de Direito da Universidade do Porto, tendo os mesmos contribuído para o prestígio daquele Comando e em particular da Instituição Militar.

No exercício das funções de Chefe do Estado-Maior do Comando do Pessoal, foi naturalmente confrontado com múltiplos e diversificados desafios, tendo sabido dar respostas oportunas e assertivas a todos eles, através de medidas tendentes a incentivar, persuadir e rentabilizar a capacidade da eficiência e eficácia das Repartições que coordenou, evidenciando assim grande profissionalismo, extraordinário desempenho, abnegação e apurada capacidade de análise, concitando vontades e constituindo um Estado-Maior coeso e imbuído de grande espírito de corpo.

Pelas relevantes qualidades pessoais e virtudes militares patenteadas, das quais se destacam a sã camaradagem, a lealdade, o espírito de sacrifício e a obediência e ainda o elevado sentido do dever, o coronel Rebelo Teixeira creditou-se como um excelente colaborador do Ajudante-General do Exército e confirmou possuir competências para ocupar postos de maior responsabilidade, tendo resultado da sua acção honra e lustre para o Exército, devendo os serviços por si prestados, ao Comando do Pessoal e ao Exército, ser considerados extraordinários, relevantes, distintos e de muito elevado mérito.

9 de Junho de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR ENG (13030683) **Jorge Filipe Marques Moniz Corte-Real Andrade** pela forma extraordinariamente competente, empenhada e dedicada como ao longo de cerca de dois anos comandou a Escola Prática de Engenharia.

Dotado de invulgar capacidade de trabalho e de organização, apurado sentido da responsabilidade e elevado espírito de iniciativa, exerceu a sua acção de comando com grande eficácia, gerido de forma serena mas extremamente criteriosa os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição. Interpretando correctamente as directivas emanadas dos Comandos Superiores sempre soube ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou, manifestando em todos os momentos ser possuidor de extraordinário bom senso e invulgares qualidades de abnegação, de sacrifício e obediência.

O seu inexcusável rigor e reconhecida competência profissional, aliados a uma sólida cultura militar, permitiram-lhe um permanente e interventivo acompanhamento dos muitos e variados cursos ministrados na Escola Prática de Engenharia, com reflexo na qualidade da formação ministrada, contribuindo, desta forma, para o bom desempenho dos oficiais e sargentos dos Quadros Permanentes e dos oficiais, sargentos e praças em Regime de Voluntariado e de Contrato.

Merece especial relevo o seu acompanhamento directo às muitas frentes de trabalho a que a Escola foi chamada a participar, quer no âmbito do apoio a outras unidades militares quer a entidades civis, assim como, a participação em inúmeros exercícios de brigada e nacionais e o apoio à formação extraordinária ministrada aos militares de Engenharia pertencentes às FND/UNIFIL, considerada imprescindível para o êxito das missões.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares, das quais se destacam os elevados dotes de carácter, a lealdade, a coragem moral, o extraordinário sentido do dever e da disciplina, a frontalidade, a humildade, a simplicidade e o sentido das responsabilidades demonstrados nas mais variadas situações, é o coronel Corte-Real Andrade merecedor de ver os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o cumprimento da missão do Comando da Instrução e Doutrina e do Exército, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes, distintos e de muito elevado mérito.

26 de Junho de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR ART (01234982) **Maurício Simão Tendeiro Raleiras** pela forma extraordinariamente competente, empenhada e dedicada como ao longo de cerca de dois anos comandou a Escola Prática de Artilharia.

Dotado de invulgar capacidade de trabalho e de organização, apurado sentido da responsabilidade e elevado espírito de iniciativa, exerceu a sua acção de comando com grande eficácia, gerindo de forma serena mas extremamente criteriosa os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição. Interpretando correctamente as directivas emanadas dos Comandos Superiores sempre soube ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou, manifestando em todos os momentos ser possuidor de extraordinário bom senso e de inextinguíveis qualidades de abnegação, de sacrifício e de obediência.

O seu inextinguível rigor e profissionalismo, aliados a uma sólida cultura militar permitiram-lhe um permanente e interventivo acompanhamento dos muitos e variados cursos ministrados na Escola Prática de Artilharia, com reflexo na qualidade da formação ministrada, contribuindo, desta forma, para o bom desempenho dos oficiais e sargentos dos Quadros Permanentes e em Regime de Voluntariado e Contrato. É ainda de realçar o seu empenhamento directo e persistente para que subordinados seus pudessem estar presentes em fora internacionais onde foram apresentados os meios e discutidos conceitos de emprego mais modernos da Artilharia de Campanha, a sua constante orientação na elaboração e revisão de Regulamentos e Manuais da Arma de Artilharia, o apoio incondicional dado ao levantamento do GAC/Brig Int e a participação cuidada do encargo operacional da Escola em múltiplos exercícios quer de nível Brigada quer de âmbito nacional. O cuidado posto na organização e realização de vários eventos dos quais se destacam o Seminário “A Artilharia nas Operações Conjuntas e Combinadas” e o Concurso Nacional Combinado, ambos congregando um número significativo de militares nas diferentes situações de serviço e que constituíram momentos altos de reflexão e convívio artilheiro. O apoio aos muitos encontros de militares na reserva e na reforma e a sua constante presença amigável e despreocupada, revelaram uma vez mais o seu excepcional sentido da camaradagem e do respeito e apreço por aqueles que nos antecederam e que fazem parte da história viva da instituição militar.

A manutenção das já excelentes relações institucionais e de cooperação com as autoridades civis e população locais foram uma constante na sua acção de comando. A publicação do livro “Escola Prática de Artilharia: das origens ao alvorecer do terceiro milénio” da autoria do vendasnovense Artur Aleixo Pais, que passa a constituir uma referência para a divulgação da história do Palácio das Passagens e da presença militar em Vendas Novas, assim como, a participação assídua, dos responsáveis autárquicos em todas as cerimónias militares, são disso prova indelével.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares, das quais se destacam os elevados dotes de carácter, a lealdade, a coragem moral, o extraordinário sentido do dever e da disciplina, a frontalidade, a humildade, a simplicidade e o sentido das responsabilidades demonstrados nas mais variadas situações, é o coronel Raleiras merecedor de ver os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o cumprimento da missão do Comando da Instrução e Doutrina e do Exército, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes, distintos e de excepcional mérito.

26 de Junho de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR CAV (01778082) **Viriato Cezar Coelho do Amaral** pela forma extraordinariamente dedicada, empenhada e competente como ao longo de cerca de dois anos comandou a Escola Prática de Cavalaria (EPC).

Dotado de uma inextinguível capacidade de trabalho e de organização, apurado sentido da responsabilidade e grande espírito de iniciativa, desenvolveu a sua acção de comando com elevado grau de eficácia, gerindo de forma criteriosa os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição.

Apesar das dificuldades, ainda resultantes da transferência da EPC de Santarém para Abrantes e transversais a toda a vida da Unidade, fez notar a sua determinante acção de comando. Acompanhando de muito perto todas as áreas de actividade, propôs de forma oportuna e clara medidas para a reconversão e melhoria das novas instalações assim como para a conduta das acções de formação da responsabilidade da Escola. É de salientar o seu empenhamento pessoal na conduta da acção de formação de formadores da nova VBR PANDUR 8x8, que tendo decorrido no Quartel da Cavalaria em Sta. Margarida, foi conduzida pela EPC, contribuindo de forma determinante para o seu êxito.

Interpretando correctamente as directivas emanadas dos Comandos Superiores sempre soube ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou, manifestando em todos os momentos excepcionais qualidades e virtudes militares, ser possuidor de extraordinário bom senso e de inexcedível espírito de sacrifício, de obediência e abnegação.

É ainda de realçar o desenvolvimento e manutenção de excelentes relações com as autoridades locais, bem patente nas diversas iniciativas levadas a cabo em comum.

Pela afirmação constante dos seus elevados dotes de carácter, reconhecida competência profissional e extraordinário sentido da disciplina, da camaradagem e da lealdade, e pela frontalidade e sentido da responsabilidade demonstrados nas mais variadas situações, é o coronel Amaral merecedor de ver os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o cumprimento da missão do Comando da Instrução e Doutrina e do Exército, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes, distintos e de muito elevado mérito.

26 de Junho de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR ART (02803883) **António Emídio da Silva Salgueiro**, pela forma extraordinariamente competente, empenhada e dedicada como ao longo de dois anos exerceu as funções que lhe foram atribuídas. Inicialmente como Chefe de Estado-Maior do CID e por inerência de funções, Comandante do Quartel dos Castelos demonstrou sempre invulgar capacidade de trabalho e de organização, grande sentido das responsabilidades e elevado espírito de iniciativa.

No exercício das complexas tarefas de Chefe de Estado-Maior do CID desempenhou esta função de forma totalmente isenta, criteriosa e fomentando um notabilíssimo espírito de equipa, competências que permitiram instalar de forma consolidada o CID em Évora traduzindo-se desde logo em resposta atempada, com rigor e com assinalável pragmatismo às diferenciadas solicitações que lhe foram dirigidas pelo escalão superior bem como as que lhe foram apresentadas pelas várias Direcções do CID e do seu Comando. Militar dotado de extraordinário bom senso, invulgar capacidade de trabalho, elevado sentido do dever e espírito de missão soube-se impor aos seus directos colaboradores no EM/CID, aos Comandantes das U/E/O do CID, que sempre reconheceram no coronel Salgueiro um militar exemplar, possuidor de uma forte personalidade e elevado sentido ético e que fruto dos seus dotes de carácter sempre soube colocar os superiores interesses do Exército acima de qualquer outro.

A forma como sempre conseguiu conduzir a gestão dos recursos humanos ao seu dispor, procurando através do seu exemplo e da sua inegável capacidade de motivar e coordenar que todos estivessem imbuídos de um elevado espírito de bem servir foi sem dúvida uma capacidade que lhe permitiu de forma simples mas determinada, transformar os militares habituados a dar resposta às situações que se colocavam a uma Região Militar em militares aptos a reagir aos novos desafios que derivaram necessariamente das específicas atribuições do CID.

Como responsável pelo Quartel dos Castelos procurou sempre encontrar as formas mais adequadas para fazer face aos escassos recursos humanos, financeiros e materiais, com vista à melhoria das condições de vida e de trabalho de todos e instalar de forma muito digna o CF/CID no aquartelamento, contribuindo assim para a poupança de recursos financeiros. Simultaneamente foi-lhe possível responder a todas as solicitações de antigos combatentes de concelhos limítrofes, tradicionalmente ligados à Instituição Militar sempre com a preocupação de contribuir para o respeito dos antigos combatentes e para a dignificação da Instituição Militar.

A sua sólida formação ético-profissional, o respeito e prestígio que granjeia no meio civil e militar assim como o reconhecimento que todos os Directores e Comandantes das U/E/O do CID por ele nutrem, têm sido uma mais valia na resposta pronta, no conselho acertado, no desenvolvimento de inúmeros trabalhos que foram colocados ao CID e nas diferentes coordenações que tiveram de ser efectuadas com os outros OCAD's nas mais diversas situações.

Dotado de uma conduta calma, serena e leal associada aos seus profundos conhecimentos técnicos, sempre lhe permitiram encontrar soluções e efectuar propostas, não se poupando a esforços mesmo com sacrifício do merecido descanso, para que a boa imagem do Exército em geral e do CID em particular fossem uma realidade.

As duas comemorações do Dia do CID que decorreram neste período são bem o exemplo concreto e real de como com trabalho, sensatez, inteligência e elevadíssimo espírito de missão se consegue desenvolver um vasto conjunto de actividades que enaltecem a verdadeira dimensão da diversidade de capacidades do Exército, adaptadas aos diversos públicos, o que contribuiu determinantemente para dar uma inegável projecção das missões e desígnio atribuído ao Exército Português.

O seu permanente acompanhamento da Direcção de Educação em todo o vasto e complexo número de situações, desde a colocação de militares e professores, à implementação nos Estabelecimentos Militares de Ensino do Plano Tecnológico de Educação, à forma como coordenou as actividades de Direcção com as inúmeras solicitações a que os alunos estão sujeitos, sempre encontraram no coronel Salgueiro uma palavra de estímulo, uma proposta de solução ou uma tomada de decisão. O seu trabalho de coordenação com a Direcção de Formação sempre efectuado de forma muito correcta, leal e transparente terão permitido acompanhar de muito perto mais de três centenas de acções de formação a cargo do CID o que, através da sua preocupação em contribuir para uma melhor e mais sólida formação - reconhecida e portanto certificada - envolvendo em permanência o GM/PEFEX são uma realidade que importa continuar, mas já hoje bem visível no portal da Internet do CID.

Desempenhando em acumulação de funções, por diversas vezes e por largos períodos de tempo, as funções de Chefe de Gabinete do CID uma vez mais fez prova de estarmos na presença de um militar de eleição a quem deve ser reconhecido o decisivo contributo, executado de forma directa, empenhada e dedicada para a implementação estável do CID em Évora.

Pela sua integridade de carácter, inteligência, elevada coragem moral e extraordinário bom senso, profundos conhecimentos, lealdade e elevadíssimo sentido das responsabilidades é o coronel de artilharia Salgueiro digno de ser apontado como exemplo a seguir e merecedor que os seus serviços prestados ao CID e ao Exército sejam publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes e distintíssimos.

7 de Julho de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR ART (14023682) **José Luís de Sousa Dias Gonçalves** pela forma extraordinariamente dedicada, empenhada e competente como ao longo de cerca de dois anos e meio comandou o Regimento de Artilharia N.º 5 (RA 5).

Dotado de uma incedível capacidade de trabalho e de organização, apurado sentido da responsabilidade e grande espírito de iniciativa, desenvolveu a sua acção de comando com elevado grau de eficácia, gerindo de forma criteriosa os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição.

Por força da Transformação do Exército em curso, constituiu-se o RA5 em Centro de Formação Geral Comum das Praças do Exército, assumindo simultaneamente a responsabilidade do aprontamento de um GAC 155 mm para a Brigada de Intervenção para além do apoio ao funcionamento do Centro de Classificação e Selecção do Porto, localizado no interior do aquartelamento e de ser Centro de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, recebendo anualmente milhares de jovens que pela primeira vez tomam contacto com a instituição militar. Apesar das dificuldades inerentes a estas múltiplas dependências, sempre se fez notar a sua determinante acção de comando.

Fruto, uma vez mais, da sua esclarecida acção de comando, a participação irrepreensível dos militares do RA5 em inúmeras cerimónias e actividades diversas integradas nas comemorações dos 200 anos das Guerras Peninsulares, a maioria das quais organizadas por autoridades civis, foi sempre alvo dos maiores encómios.

Acompanhando de muito perto todas as áreas de actividade, propôs de forma oportuna e clara medidas que contribuíram para a melhoria da instrução, do treino operacional e das relações entre todas as entidades com intervenção directa na vida da Unidade que se revelaram de extrema importância para que não se verificassem interferências comprometedoras nos níveis de proficiência.

É ainda de realçar o esforço despendido no desenvolvimento das relações de cooperação com as autoridades locais e o excelente trabalho realizado na manutenção e conservação das infra-estruturas e instalações do Regimento. Interpretando correctamente as directivas emanadas dos Comandos Superiores sempre soube ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou, manifestando em todos os momentos ser possuidor de extraordinário bom senso e de inexcedíveis qualidades de abnegação, de sacrifício e obediência.

Pela sua integridade de carácter, reconhecida competência profissional e extraordinário sentido da disciplina, da camaradagem e da lealdade, e pela frontalidade e sentido da responsabilidade demonstrados nas mais variadas situações, é o coronel Dias Gonçalves merecedor de ver os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o cumprimento da missão do Comando da Instrução e Doutrina e do Exército, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes, distintos e de muito elevado mérito.

26 de Junho de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR INF (12282483) **José António Coelho Rebelo**, pela forma excepcionalmente competente, dedicada e altamente meritória como desempenhou, durante cerca de dois anos as funções de Comandante do Regimento de Infantaria N.º 19, revelando ser possuidor de excepcionais qualidades e virtudes militares.

Oficial de elevada competência profissional, marcou o seu comando com uma acção muito criteriosa e esclarecida, no cumprimento das tarefas e missões atribuídas à sua Unidade, em total conformidade com as directivas e orientações superiormente estabelecidas, revelando possuir aptidão para bem servir e elevada capacidade para planear, organizar e coordenar as diversas e multifacetadas actividades, garantindo em simultâneo uma gestão eficaz e rigorosa dos recursos humanos, materiais e financeiros.

É de evidenciar a importância que deu à actividade operacional, missão primária do Regimento, face ao encargo operacional do RI19, através do BApSvc/BrigInt, denotando excelentes qualidades de trabalho, sendo de destacar, o eficaz apoio de serviços prestado no exercício “ORION08” do Exército e “DRAGÃO 08 e 09” da Brigada, a forma realista e pragmática como planeou e realizou o exercício “MEDULA 091”, no âmbito do nivelamento de todos os quadros da Brigada de Intervenção em Técnica Individual de Combate (TIC). Mais recentemente, sendo chamado a colaborar no aprontamento das 2.ª e 3.ª Operational Mentor Liaison Team, desenvolveu em coordenação com o Comando da Brigada, uma actividade de extrema valia, na eficiente preparação desta Força Nacional Destacada, destinada ao Teatro de Operações do Afeganistão.

De realçar o seu contributo para a melhoria progressiva das condições de habitabilidade, ambientais e de segurança do Regimento de Infantaria N.º 19, fruto da realização de um conjunto significativo de obras tendentes à melhoria das infra-estruturas, sendo igualmente de destacar o empenho e a dedicação evidenciada na consecução do ambicioso programa das comemorações do bicentenário da reconquista de Chaves, por ocasião da 2.ª invasão francesa, levada a efeito pelo RI19 e cuja cerimónia militar foi presidida por S. Ex.ª o Presidente da República.

Por último, a forma inteligente e dinâmica como se relacionou com as autoridades civis, populações locais, escolas, clubes e outros organismos de cariz sócio-cultural ou desportivo, permitiu-lhe consolidar o excelente relacionamento e imagem dos militares nesta região, granjeando elogios e a admiração das autoridades locais e regionais, e da população em geral, em muito

prestigiando a Instituição Militar a que pertence. De igual forma, o seu empenhamento e permanente atenção, foram essenciais para a celebração de protocolos, nomeadamente com o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), dos quais resultaram a valorização profissional dos militares que comandou, sendo de relevar o seu dinamismo para o eficaz funcionamento do Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC), numa área com vários concelhos, no âmbito da execução dos planos “Lira” e “Vulcano”.

O coronel Rebelo, pautando a sua actuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, é merecedor deste público reconhecimento pela acção de comando que desenvolveu, devendo os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para a instituição militar, serem considerados relevantes e de elevado mérito, pelo elevado contributo para o prestígio e cumprimento da missão do Exército.

13 de Julho de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o TCOR INF (08211788) **João Paulo Ribeiro Junqueira**, pelas extraordinárias qualidades e virtudes militares demonstradas, ao longo dos últimos dois anos e meio, no desempenho das funções de Adjunto e como Chefe da Repartição de Cooperação Militar e Alianças do Gabinete de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército.

Desencadeando, em tempo oportuno, os mecanismos necessários ao cumprimento da missão que lhe está atribuída, evidenciou em permanência constantes e elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação na forma como executou e coordenou as actividades de cooperação bilateral, técnico-militar e as decorrentes da participação de militares no âmbito do sistema de Alianças. Fruto de uma inegável capacidade de trabalho, da sua própria experiência e conhecimentos adquiridos no desempenho de funções no âmbito da cooperação, da sua elevada competência profissional, da disponibilidade e dedicação ao serviço soube ultrapassar as dificuldades inerentes à complexidade específica de cada situação, analisando, estudando, e concertando procedimentos de modo a dar o correcto encaminhamento aos mais variados e sensíveis processos administrativos.

Militar dotado de um invulgar espírito de sacrifício e de obediência, confrontado em permanência com elevados ritmos de trabalho e com um enorme volume de informação a processar, actuou proactivamente, destacando-se a forte persistência e minúcia na procura continuada das melhores soluções e soube, com grande ponderação e rigor, estabelecer as prioridades adequadas e responder com qualidade e eficiência a todas as solicitações.

A manifesta capacidade de liderança, organização e direcção, ficaram de igual modo evidenciadas na forma como ultrapassou os desafios resultantes da implementação do processo de Transformação do Exército de onde resultou um acréscimo de novas atribuições e responsabilidades, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral, tendo neste contexto sabido orientar e coordenar as múltiplas tarefas e promover e estimular um notável espírito de equipa.

Motivado ainda pelas questões ligadas à participação do Exército em missões no exterior do Território Nacional, e pela sua experiência, soube consubstanciar esse entusiasmo na coordenação e preparação do livro “O Exército nos trilhos da cooperação” onde se evoca e regista a participação, individual ou integrada em Forças Nacionais Destacadas, dos militares do Exército no campo dos compromissos internacionais assumidos por Portugal e no âmbito técnico-profissional revelou elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Íntegro de carácter, muito disciplinado, demonstrando em permanência excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, o TCOR João Junqueira impõe-se como um Oficial distintíssimo, merecendo que os serviços por si prestados ao Gabinete de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, sejam considerados como relevantes, distintos e de muito elevado mérito.

17 de Junho de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o Capitão-de-Fragata (23082) **Manuel da Costa Honorato** pelas extraordinárias qualidades e virtudes militares que demonstrou durante a preparação da fase concursal e fases subsequentes do programa de reequipamento para a aquisição das Viaturas Blindadas de Rodas 8X8 PANDUR II, equipamento indispensável para reforçar as valências e capacidades da Força Operacional Permanente do Exército, tornando-a mais interoperável, ágil e flexível, permitindo o seu emprego em todo o espectro do conflito actual.

O Capitão-de-Fragata Costa Honorato, desempenhando funções de Chefe de Divisão de Projectos de Armamento e Equipamentos de Defesa, na Direcção Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa do Ministério da Defesa Nacional, reconhecendo a importância fundamental que a condução dos programas de aquisição representa no processo de fornecimento do armamento e equipamentos destinados ao apetrechamento e modernização das Forças Armadas, soube acolher e estudar as preocupações e expectativas dos Ramos e particularmente do Exército relativamente às características e capacidades das novas viaturas.

Os programas de reequipamento conjunto, cujo desenvolvimento e supervisão são da responsabilidade da Direcção Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa exigem, o envolvimento de equipas multidisciplinares que têm de actuar num quadro tecnológico extremamente complexo e muito exigente. Aos seus elementos é requerido um elevado espírito de equipa, bom senso, muita disponibilidade e amplos conhecimentos técnicos que permitam a identificação das capacidades industriais nacionais e internacionais passíveis de garantir e fornecer, nas condições óptimas, as soluções que melhor se adequam às necessidades dos Ramos das Forças Armadas.

O Capitão-de-Fragata Costa Honorato demonstrou ser um Oficial multifacetado que soube desempenhar um papel de muito relevo no desenvolvimento de procedimentos que garantiram a robustez dos processos concursais e, tratando-se de áreas de conhecimento cuja tecnologia e especificidade está particularmente sediada nas Forças terrestres, soube estabelecer excelentes relações de trabalho com equipas multidisciplinares dos Ramos e particularmente do Exército, revelando extraordinária competência técnico-profissional, relevantes qualidades pessoais, inquestionável lealdade, frontalidade de atitudes e uma conduta ética irrepreensível, tendo estes atributos contribuído significativamente para que o Exército visse acolhidas as suas expectativas no que concerne às capacidades das Viaturas Blindadas de Rodas 8X8 PANDUR II, a adquirir.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça e muito me apraz reconhecer a elevada competência técnico-profissional e relevantes qualidades pessoais do Capitão-de-Fragata Costa Honorato, cujo extraordinário desempenho de funções como Chefe de Divisão de Projectos de Armamento e Equipamentos de Defesa, na Direcção Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa do Ministério da Defesa Nacional, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

15 de Junho de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o SMOR ART (05267180) **Eurico Guerreiro Pereira**, pelo extraordinário desempenho, exemplar competência e alto sentido das responsabilidades evidenciados, ao longo dos últimos dois anos, no exercício das funções de Técnico Administrativo, no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Militar dotado de grande capacidade organizativa e de excelentes capacidades no âmbito técnico-profissional, revelou elevada competência e grande sensibilidade e preocupação com os assuntos concernentes à área do apoio social relativa aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar, prestando, com a sua sensata intervenção e prudente aconselhamento, um valioso contributo à acção dos seus superiores hierárquicos no âmbito da Rede Nacional de Apoio. De destacar, o seu prestimoso contributo na concepção e adaptação da base de dados de antigos combatentes integrados e

apoiados por aquela Rede, bem como no controlo e análise dos Relatórios de Actividades respeitantes às Associações de Ex-Combatentes que, com esta finalidade, detêm protocolos com o Ministério da Defesa Nacional.

Apesar das funções administrativas de cariz muito específico que lhe foram confiadas atingiu, fruto dos conhecimentos e experiência anteriormente adquiridos, excelentes padrões de desempenho na execução e resolução dos mais diversos problemas que, no âmbito das suas responsabilidades, lhe foram sendo colocados, decorrentes de uma clara noção das suas responsabilidades e excepcional dedicação ao serviço. Paralelamente, ao evidenciar uma inexcedível correcção, facilidade de relacionamento e inequívoco altruísmo conseguiu, de forma natural e espontânea, impor-se à estima e à consideração de todos os que consigo serviram e privaram, tendo a rectidão, abnegação e elevados dotes de carácter evidenciados, granjeado superior respeito, genuína admiração e constituído, raro exemplo, para os seus pares.

No momento em que, por imperativos regulamentares, cessa o cumprimento das suas funções no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes, onde serviu durante os últimos anos da sua já longa e prestigiante carreira, entendeu esta Direcção-Geral relevar as virtudes que sempre patenteou ao longo da sua vida militar e conceder-lhe público reconhecimento, fazendo destaque da sua competência profissional, do seu espírito de serviço e de sacrifício, da sua generosidade e camaradagem, bem como da sua inquestionável lealdade.

Assim, e graças às relevantes qualidades pessoais e militares evidenciadas, torna-se o SMOR Eurico Pereira num distinto representante da classe a que pertence e credor do louvor que ora se lhe outorga, devendo os serviços por si prestados, ser considerados de muito mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, do Departamento e da Direcção-Geral onde serviu.

19 de Junho de 2009 — O Director-Geral da DGPRM, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Louvo o SMOR ENG (09711378) **José Manuel Garcia de Almeida**, pelo extraordinário desempenho no exercício das funções de Técnico Administrativo, no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, ao longo dos últimos 17 meses.

Dotado de boa capacidade de organização e sólidos conhecimentos no âmbito técnico-profissional, revelou elevada competência e uma permanente disponibilidade para o serviço, tendo desenvolvido um profícuo e valioso trabalho no tratamento e classificação de toda a documentação relativa aos Antigos Combatentes que constituiu sua incumbência processar, no âmbito das tarefas superiormente atribuídas. Colocado em diligência no Arquivo Geral do Exército, por conveniência de serviço, e apesar das funções administrativas de cariz muito específico que foi chamado a cumprir conseguiu, fruto dos conhecimentos e experiência anteriormente adquiridos, promover uma excelente e rápida adaptação aos quesitos requeridos para o seu desempenho, evidenciando, em todas as circunstâncias, uma clara noção das suas responsabilidades, excepcional dedicação ao serviço, senso e ponderação na apreciação, execução e resolução dos mais diversos problemas que, no âmbito das suas responsabilidades, lhe foram sendo colocados e uma inequívoca lealdade nas relações de trabalho, com os seus superiores, pares e inferiores hierárquicos, fruto da seriedade e generosidade que lhe são características.

No momento em que, por imperativos regulamentares, cessa o cumprimento das suas funções no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes, onde serviu durante os últimos anos da sua já longa e prestigiante carreira, entendeu esta Direcção-Geral, ser da mais elementar justiça relevar as virtudes que sempre patenteou ao longo da sua vida militar e conceder-lhe público reconhecimento, destacando a sua competência profissional, o seu espírito de serviço e de sacrifício, a sua generosidade e camaradagem, bem como a sua inquestionável lealdade.

De tal sorte, e fruto das excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas, das quais cumpre destacar a abnegação e espírito de sacrifício, bem como pelas relevantes qualidades pessoais evidenciadas, tornou-se o SMOR Garcia de Almeida num digno representante da classe a que

pertenceu e credor do louvor que ora se lhe outorga, devendo os serviços por si prestados, ser considerados de muito mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, do Departamento e da Direcção-Geral onde serviu.

19 de Junho de 2009 — O Director-Geral da DGPRM, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Louvo o SCH SGE (10461178) **Fernando António Gomes de Amorim**, pelo seu elevado espírito de missão, capacidade de organização e permanente disponibilidade para o serviço que tem evidenciado na direcção de serviços industriais, tecnológicos e logísticos da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED).

As qualidades reveladas pelo sargento-chefe Amorim, têm contribuído de forma determinante para a melhoria e a rapidez das respostas dadas pelos serviços, em assuntos respeitantes a logística e normalização e, em particular, nas questões relacionadas com a NATO *Maintenance and Supply Agency* (NAMSA).

Possuindo uma sólida formação profissional e moral, o sargento Amorim aplica, com apurado sentido do dever, a sua larga experiência, nomeadamente a que adquiriu na comissão de serviço que desempenhou anteriormente na NAMSA.

Durante a sua permanência na DGAED, o sargento-chefe Amorim tem revelado de modo constante um trato franco e cordial, o que associado à sua permanente disponibilidade e vontade de bem servir, lhe granjearam o respeito e a amizade de todos, civis e militares.

Assim, o sargento-chefe Amorim tem-se revelado um elemento de crítica importância para o bom funcionamento dos serviços em que se integra, pelo que me é grato testemunhar as suas excelentes qualidades pessoais e profissionais e, fazendo uso das competências que me são conferidas, considerar os serviços por si prestados como de elevado mérito.

22 de Outubro de 2007 — O Director-Geral da DGAED, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

O SMOR AM (03158378) **Luís Manuel da Cruz Neto** vai passar à reserva após 31 anos de valiosos serviços prestados. Destacado no Gabinete Nacional de Segurança (GNS) há mais de cinco anos, o SMOR Luís Neto evidenciou sempre um conjunto de qualidades pessoais e capacidade de trabalho em equipa que o creditaram como relevante colaborador, eficiente profissional e militar de elevado mérito.

Afecto à área ocupacional de administração e logística, revelou-se desde logo como primeira ajuda da respectiva chefia que por diversas vezes foi chamado a substituir, coordenou com objectividade e proficiência tarefas e grupos de tarefa e desempenhou com eficácia as missões atribuídas. Ao que antecede, acresce ainda o importante contributo que prestou no sedimentar de um bom ambiente de trabalho, quer no serviço que integrou quer em todo o GNS.

Como um dos elementos mais antigos da classe de sargentos em serviço neste organismo, quando chamado pela direcção para se pronunciar sobre múltiplos assuntos, sociais e técnico-profissionais, soube sempre ser uma voz ponderada e madura.

Neste momento em que vai destacar deste Gabinete e cessar o serviço activo nas Forças Armadas, considero um imperativo dar público testemunho do grande apreço pelo homem e pelo profissional que é o SMOR Luís Neto, militar eivado de excepcionais qualidades e virtudes, sustentadas numa constante afirmação de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência, atributos que sempre colocou no desempenho do cargo e das várias funções cometidas.

Assim, é de inteira justiça louvar os serviços prestados pelo o sargento-mor Luís Manuel da Cruz Neto, que considero de elevado mérito e que contribuíram significativamente para o eficiente cumprimento da missão do Gabinete Nacional de Segurança e prestígio das Forças Armadas.

21 de Maio de 2009 — A Autoridade Nacional de Segurança, *José Torres Sobral*, vice-almirante.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do artigo 172.º e do n.º 3 do artigo 174.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SCH ART, Supranumerário (14729776) Domingos Paixão da Eugénia, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Maio de 2009, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SCH MED (04163084) José Joaquim Aveiro de Ornelas, que transitou para a situação de Quadro Especial.

(Por portaria de 8 de Junho de 2009)

SAJ INF, Supranumerário (06328674) Manuel Paiva Botelho, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Abril de 2009, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SAJ INF (10842788) Alfredo Manuel de Jesus Teixeira Rebelo, que transitou para a situação de Quadro Especial.

(Por portaria de 8 de Junho de 2009)

SAJ INF, Supranumerário (14381284) Luís Alberto Ferreira Gaio, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Maio de 2009, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SAJ INF (01247988) Isaac Joaquim Pereira da Silva Alves, que transitou para a situação de Quadro Especial.

(Por portaria de 8 de Junho de 2009)

SAJ INF, Supranumerário (08602586) Rui Manuel Ribeiro de Oliveira, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Abril de 2009, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SAJ CAV (13651388) Jorge Manuel Dinis Trindade, que transitou para a situação de Quadro Especial.

(Por portaria de 8 de Junho de 2009)

SAJ INF, Supranumerário (14005785) Paulo Jorge da Costa Inácio, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SAJ INF (10517983) João Gilberto da Silva Loureiro, que transitou para a situação de Promoção.

(Por portaria de 8 de Junho de 2009)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SAJ INF, no Quadro (17833582) José António Pimenta Todo Bom, do CTCmds, para a DGPDN por ter sido nomeado para o cargo “Assessor CTM/RA - Projecto 4 – Brigada de Forças Especiais”, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 3 de Junho de 2009)

SAJ MAT, no Quadro (08416784) Eusébio Jacome Martins, da EPS, para a DGPDN por ter sido nomeado para o cargo “Assessor do NAT/RM”, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Maio de 2009.

(Por portaria de 4 de Junho de 2009)

SAJ CAV, no Quadro (02922081) Heitor Jorge de Castro Batista Peixoto, do CTOE, para a DGPDN por ter sido nomeado para o cargo “Assessor do Projecto 5 – CTM COM A RM – Centro de Formação de Forças Especiais”, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Abril de 2009.

(Por portaria de 3 de Junho de 2009)

SAJ INF, no Quadro (00138886) Jorge dos Santos Pereira da Cruz, da EPI, para a DGPDN por ter sido nomeado para o cargo “Assessor do Projecto 5 – CTM COM ANGOLA”, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Maio de 2009.

(Por portaria de 3 de Junho de 2009)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SCH INF, no Quadro (17393782) José António de Sousa Matos, do RI15, para a UnAp/EME/DGPRM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Maio de 2009.

(Por portaria de 3 de Junho de 2009)

1SAR AM, no Quadro (07273492) Maria de Fátima Moreira Pinheiro Filipe Novais Monteiro, da DSP, para a UnAp/EME/MDN/SIED, devendo ser considerada nesta situação desde 15 de Maio de 2009.

(Por portaria de 3 de Junho de 2009)

Passagem à situação de supranumerário

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SCH ART, Adido ao Quadro (14729776) Domingos Paixão da Eugénia, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Maio de 2009.

(Por portaria de 8 de Junho de 2009)

SAJ INF, Adido ao Quadro (06328674) Manuel de Paiva Botelho, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 2009.

(Por portaria de 8 de Junho de 2009)

SAJ INF, Adido ao Quadro (14381284) Luís Alberto Ferreira Gaio, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Maio de 2009.

(Por portaria de 8 de Junho de 2009)

SAJ INF, Adido ao Quadro (14005785) Paulo Jorge da Costa Inácio, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 28 de Abril de 2009)

SAJ INF, Adido ao Quadro (08602586) Rui Manuel Ribeiro Oliveira, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Março de 2009.

(Por portaria de 8 de Junho de 2009)

Passagem à situação de Reserva

COR INF (04155482) Jorge Manuel Ferreira Pereira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €3.249,69. Conta 36 anos, 1 mês e 2 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 22Jun09/DR II série n.º 139 de 21Jul09)

COR FARM (01311476) Pedro Neves Olivença, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de €3.816,32. Conta 43 anos e 3 meses de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 22Jun09/DR II série n.º 140 de 22Jul09)

COR INF (02933180) Jaime Luís Pires Coelho Anselmo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 2009. Fica com a remuneração mensal de €3.423,51. Conta 37 anos, 8 meses e 20 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 22Jun09/DR II série n.º 141 de 23Jul09)

COR ADMIL (08773873) António Augusto da Silva e Correia de Vasconcelos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 2009. Fica com a remuneração mensal de €3.602,06. Conta 44 anos e 13 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 22Jun09/DR II série n.º 141 de 23Jul09)

TCOR TMANMAT (14290578) José do Nascimento Moura, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 36 anos, 6 meses e 16 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai09/DR II série n.º 141 de 23Jul09)

TCOR SGPQ (00961084) Carlos Manuel Rocha Filipe Fernandes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Fevereiro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.937,97. Conta 33 anos, 2 meses e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai09/DR II série n.º 139 de 21Jul09)

TCOR ART (04757284) Mário João Ley Garcia, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Março de 2009. Fica com a remuneração mensal de €2.651,86. Conta 31 anos, 6 meses e 20 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 19Mai09/DR II série n.º 139 de 21Jul09)

TCOR SGE (17448574) Domingos Louro Antunes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2009. Fica com a remuneração mensal de €2.959,27. Conta 41 e 2 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 22Jun09/DR II série n.º 140 de 22Jul09)

MAJ INF (12789590) Joaquim Manuel Alexandre Ferreira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.215,84. Conta 23 anos, 11 meses e 2 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 21Mai09/DR II série n.º 141 de 23Jul09)

MAJ INF (05178588) Paulo Henrique Gonçalves Soares, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.588,72. Conta 27 anos, 9 meses e 28 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai09/DR II série n.º 141 de 23Jul09)

MAJ ADMIL (12183492) Jaime Francisco Correia Grilo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Fevereiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.768,19. Conta 24 anos de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 22Jun09/DR II série n.º 139 de 21Jul09)

(Por despacho de 7Ago09/DR II série n.º 164 de 25Ago09)

MAJ TMANMAT (02625380) José Manuel Moniz Catanho, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Março de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.491,33. Conta 34 anos e 20 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 19Mai09/DR II série n.º 141 de 23Jul09)

MAJ SGE (14313779) Mário Figueiredo Crispim Tecedeiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.637,88. Conta 37 anos, 2 meses e 2 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 22Jun09/DR II série n.º 139 de 21Jul09)

SMOR PARA (08175578) António Bandeiras Esperto, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.364,04. Conta 43 anos, 5 meses e 3 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jul09/DR II série n.º 158 de 17Ago09)

SMOR ENG (04785979) Luís Filipe Rodrigues Nobre, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.097,44. Conta 37 anos, 5 meses e 23 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jul09/DR II série n.º 158 de 17Ago09)

SMOR ART (07159681) Jorge Alberto Lopes Pereira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.005,19. Conta 34 anos, 5 meses e 23 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jul09/DR II série n.º 154 de 11Ago09)

SMOR ART (01384179) Carlos Manuel da Cruz Estrada, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.423,63. Conta 40 anos, 2 meses e 10 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 22Mai09/DR II série n.º 138 de 20Jul09)

SMOR TM (05643776) Vítor Manuel Franco, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.423,63. Conta 39 anos, 5 meses e 24 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 22Mai09/DR II série n.º 138 de 20Jul09)

SMOR TM (17724676) Augusto Monteiro Ricardo, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.423,63. Conta 38 anos, 4 meses e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 22Mai09/DR II série n.º 138 de 20Jul09)

SMOR ART (00254575) João Mário Costa Naia, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Fevereiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.423,63. Conta 42 anos, 2 meses e 26 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jul09/DR II série n.º 154 de 11Ago09)

SMOR CAV (00343078) Joaquim Gonçalves Fernandes, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.423,63. Conta 38 anos, 2 meses e 11 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 22Mai09/DR II série n.º 138 de 20Jul09)

SCH ART (10700076) Joaquim da Piedade Carrasco Honrado, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Agosto de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.849,10. Conta 39 anos, 8 meses e 13 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jul09/DR II série n.º 158 de 17Ago09)

SCH MED (19498680) José António dos Santos Caseiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.779,82. Conta 35 anos, 1 mês e 12 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jul09/DR II série n.º 154 de 11Ago09)

SCH MED (15589381) Paulo Manuel Pires de Távora Tavira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Maio de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.995,10. Conta 36 anos, 3 meses e 29 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jul09/DR II série n.º 154 de 11Ago09)

SAJ INF (09873889) Luís Américo Fernandes Barbosa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.243,21. Conta 22 anos, 3 meses e 2 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 22Jun09/DR II série n.º 139 de 21Jul09)

SAJ ART (13751783) Luís Manuel Isaías, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €1.514,31. Conta 31 anos, e 4 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jul09/DR II série n.º 158 de 17Ago09)

SAJ CAV (07646380) Joaquim Manuel Monteiro Mariano, nos termos do n.º 2 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.746,80. Conta 35 anos, 1 mês e 11 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 29Jun09/DR II série n.º 154 de 11Ago09)

SAJ INF (10138481) Manuel de Sousa Lourenço, nos termos do n.º 2 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.638,92. Conta 32 anos, 11 meses e 5 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 29Jun09/DR II série n.º 154 de 11Ago09)

SAJ INF (14309981) João António Barros Costa, nos termos do n.º 2 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.622,32. Conta 32 anos, 7 meses e 12 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 29Jun09/DR II série n.º 154 de 11Ago09)

SAJ INF (07522981) Carlos Manuel Alexandre Gonçalves, nos termos do n.º 2 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.638,92. Conta 32 anos, 11 meses e 2 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 29Jun09/DR II série n.º 154 de 11Ago09)

SAJ INF (02026981) António Joaquim Paulos Cerdeira, nos termos do n.º 2 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.676,26. Conta 33 anos, 8 meses e 18 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 29Jun09/DR II série n.º 154 de 11Ago09)

SAJ ART (18198282) Agostinho Martins Fernandes, nos termos do n.º 2 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.622,32. Conta 32 anos, 7 meses e 6 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 29Jun09/DR II série n.º 154 de 11Ago09)

SAJ MAT (18029283) José Carlos Abadesso dos Santos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.526,52. Conta 31 anos, 3 meses e 27 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 25Mai09/DR II série n.º 138 de 20Jul09)

SAJ PARA (07478782) Francisco de Matos Romão, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.957,36. Conta 38 anos, 1 mês e 18 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jul09/DR II série n.º 158 de 17Ago09)

SAJ PARA (00897981) Vítor Manuel Dinis Pereira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.957,36. Conta 36 anos, 10 meses e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jul09/DR II série n.º 154 de 11Ago09)

SAJ TM (06427686) António de Matos Rodrigues, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.269,50. Conta 27 anos, 7 meses e 2 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jul09/DR II série n.º 154 de 11Ago09)

SAJ INF (08583184) Carlos Daniel Rodrigues Gonçalves, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.595,00. Conta 31 anos e 25 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 25Mai09/DR II série n.º 138 de 20Jul09)

SAJ ENG (14755987) Ernesto de Deus da Silva Lourenço, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Fevereiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.288,65. Conta 26 anos, 7 meses e 8 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 25Mai09/DR II série n.º 138 de 20Jul09)

SAJ INF (00846081) Carlos António Lopes Figueiredo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Abril de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.603,58. Conta 31 anos e 2 meses de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jul09/DR II série n.º 154 de 11Ago09)

SAJ ENG (18869986) Rui Nelson de Lima Martins Nogueira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.623,88. Conta 31 anos, e 5 meses e 3 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jul09/DR II série n.º 154 de 11Ago09)

1SAR AMAN (18572177) António Norton Pereira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.654,47. Conta 38 anos, 6 meses e 19 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Jul09/DR II série n.º 152 de 7Ago09)

1SAR AMAN (00250073) Fernando Rui da Conceição Roseira, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.673,71. Conta 42 anos, 8 meses e 12 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jul09/DR II série n.º 158 de 17Ago09)

Passagem à situação de Reforma

Por despacho de 30 de Julho de 2009 da direcção da CGA, publicada no *Diário da República* n.º 151, II Série, de 6 de Agosto de 2009, com a data e pensão que se indica:

COR INF (06270967) Américo José Guimarães F. Henriques, 17 de Novembro de 2008, €3.260,23;
COR INF (03323166) José Azufl da Conceição Duarte Mouzinho, 1 de Setembro de 2008, €3.260,23;
COR CAV (04767065) Rui José Panarra Abrantes, 1 de Outubro de 2008, €3.077,23;
COR ART (04538864) Rui Alexandre Carita Silvestre, 1 de Fevereiro de 2007, €2.924,92;
COR INF (17938372) Vítor Manuel Bento Morais, 5 de Abril de 2008, €3.925,49;
TCOR SPM (03617865) Francisco das Neves Onofre Ferrão, 5 de Agosto de 2008, €2.589,21;
TCOR SGE (60564466) Alberto Carlos Góis Ribeiro da Cunha, 9 de Agosto de 2008, €2.589,21;
TCOR QTS (08286366) Luís Manuel Coimbra, 2 de Setembro de 2007, €2.535,63;
TCOR QTS (08961767) José Manuel Antunes Paiva, 3 de Outubro de 2008, €2.528,22;
MAJ INF (17632687) Rui Pedro Simões Pereira, 31 de Março de 2008, €1.504,41;
CAP MED (01794584) Gil Paulo Teixeira da Costa, 25 de Janeiro de 2008, €1.199,54;
SMOR INF (09595274) Albertino Alves Dias, 1 de Agosto de 2008, €2.070,71;
SMOR INF (16982273) José Manuel da Ascensão Anjos, 5 de Agosto de 2008, €2.070,71;
SMOR MED (05814674) José Manuel Fernandes de Sousa Gomes, 17 de Março de 2008, €2.070,71;
SMOR MUS (05165969) António José Fonseca Gomes, 8 de Julho de 2008, €1.887,70;
SCH INF (62133571) Aires Fernando de Jesus Bernardo, 21 de Julho de 2008, €1.765,70;
SCH PARA (15461871) Álvaro Luciano Bento, 25 de Novembro de 2008, €1.883,63;
SAJ MUS (10239772) José Humberto Vieira dos Vais, 1 de Março de 2008, €1.582,69;
SAJ MED (03301881) Francisco Manuel Teixeira Soares, 30 de Abril de 2006, €1.306,99;
SAJ MUS (18538377) José Casimiro Dias R. Calisto, 15 de Outubro de 2006, €1.378,95;
SAJ INF (11462184) Alberto Soares Simões Neves Melo, 11 de Julho de 2008, €1.511,11;
1SAR AMAN (01899776) Leonel Fernando Rodrigues Marques, 1 de Abril de 2008, €1.258,12;
1SAR AMAN (18612779) Francisco António Gonçalves Alves, 31 de Julho de 2008, €1.324,68;
1SAR INF (88025965) João de Oliveira, 4 de Janeiro de 2008, €1.338,68;
1SAR AMAN (02237469) José Francisco Mendes Peres, 13 de Março de 2006, €1.364,75;
1SAR AMAN (07626273) João de Andrade Gonçalves, 1 de Julho de 2008, €1.369,18.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por despacho de 9 de Julho de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ PARA (09691981) **António Manuel Ricardo Barquinha Gonçalves**.

Conta antiguidade desde 9 de Março de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série) para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/PARA, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 141 de 23 de Julho de 2009)

Por despacho de 9 de Julho de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ PARA (00123882) **António da Silva Agostinho**.

Conta antiguidade desde 10 de Março de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série) para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/PARA, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 141 de 23 de Julho de 2009)

Por despacho de 9 de Julho de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ PARA (17364382) **Carlos Manuel Casanova Leitão da Silva**.

Conta antiguidade desde 16 de Março de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série) para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/PARA, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 149 de 4 de Agosto de 2009)

Por despacho de 9 de Julho de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ MAT (19796484) **José Manuel dos Santos Cordeiro**.

Conta antiguidade desde 17 de Março de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série) para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/MAT, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 140 de 22 de Julho de 2009)

Por despacho de 9 de Julho de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 23 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro

especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ CAV (05095183) **João Manuel Trindade Fernandes Rodrigues**.

Conta antiguidade desde 23 de Março de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série) para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/CAV, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 141 de 23 de Julho de 2009)

Por despacho de 9 de Julho de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 23 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ ART (19567480) **Jorge Manuel Marreiros**.

Conta antiguidade desde 20 de Abril de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série) para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/ART, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 140 de 22 de Julho de 2009)

Por despacho de 9 de Julho de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 23 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ INF (14441080) **Armando Eduardo de Almeida Pascoal**.

Conta antiguidade desde 4 de Maio de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série) para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/INF, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 141 de 23 de Julho de 2009)

Por despacho de 9 de Julho de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 23 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as

condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ INF (15386183) **Manuel Rodrigues Guerra**.

Conta antiguidade desde 4 de Maio de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série) para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/INF, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 141 de 23 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MED (02549588) **Fernando Manuel de Oliveira Cunha**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/MED, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR CLAR (18584290) **José Carlos Martins Mendes**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/CLAR, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MUS (16578889) **Paulo Jorge Silva Moura**.

Conta a antiguidade desde 5 de Janeiro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/MUS, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR AM (18815188) **José de Sá Guimas**.

Conta a antiguidade desde 18 de Janeiro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/AM, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR SGE (07309386) **José Francisco Garção Fragoso**.

Conta a antiguidade desde 9 de Março de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/SGE, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR CAV (13223290) **Manuel Paulino Matos Modesto**.

Conta a antiguidade desde 10 de Março de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/CAV, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MAT (02502488) **João Manuel Martins Saianda**.

Conta a antiguidade desde 16 de Março de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/MAT, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR CAV (12907988) **José Fernando Teixeira Pinheiro**.

Conta a antiguidade desde 17 de Março de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/CAV, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR TM (19767489) **Carlos Manuel Oliveira Medina**.

Conta a antiguidade desde 18 de Março de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/TM, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR ENG (06688489) **Jorge Manuel Correia Guiné**.

Conta a antiguidade desde 23 de Março de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/ENG, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR ART (17227484) **João Carlos Ventura Barbas**.

Conta a antiguidade desde 20 de Abril de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (03892790) **Júlio Marques Manuelito**.

Conta a antiguidade desde 1 de Maio de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR ART (07581091) **Jorge Manuel Dias Lopes**.

Conta a antiguidade desde 1 de Maio de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (16168286) **Argemiro dos Anjos Cancelino Coxixo**.

Conta a antiguidade desde 4 de Maio de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (11865389) **Vítor Manuel Alonso Almendra**.

Conta a antiguidade desde 4 de Maio de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (15583889) **António Júlio Fragoeiro Pereira**.

Conta a antiguidade desde 4 de Maio de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP) retribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª Série), pelo que, encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 146 de 30 de Julho de 2009)

Graduações

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

É confirmada a graduação no posto de Brigadeiro-General do COR INF TIR (02498480) **Isidro de Moraes Pereira**, efectuada por deliberação de 17 de Julho de 2009 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 23 do mesmo mês.

Assinado em 27 de Julho de 2009. Publique-se. O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

(DR II Série n.º 145 de 29 de Julho de 2009)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Presidência da República

SAJ TM (14503987) António Manuel Teixeira Pacheco, da UnAp AMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2009.

(Por portaria de 27 de Julho de 2009)

Ministério da Defesa Nacional

TCOR ADMIL (02923183) Fernando António Marçal Pimenta, da DMT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2009.

(Por portaria de 16 de Julho de 2009)

Instituto da Defesa Nacional

COR ART (02507881) António José Pacheco Dias Coimbra, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Julho de 2009.

(Por portaria de 30 de Julho de 2009)

COR INF (01832183) Fernando José Vicente Freire, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2009.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2009)

Instituto de Estudos Superiores Militares

TCOR ADMIL (01656489) Rui Manuel da Silva Pina, da UnAp/EME, em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2009.

(Por portaria de 30 de Julho de 2009)

MAJ ART (00440093) José Carlos Pinto Mimoso, da UnAp/EME, em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2009.

(Por portaria de 30 de Julho de 2009)

MAJ CAV (03596091) Bernardo Luís da Silveira Lorena Lopes da Ponte, da UnAp/EME, em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2009.

(Por portaria de 30 de Julho de 2009)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

COR ART (14023682) José Luís de Sousa Dias Gonçalves, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2009.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2009)

TCOR ADMIL (14567779) Jorge Carmo da Costa, do Joint Headquarters Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2009.

(Por portaria de 16 de Julho de 2009)

TCOR INF (13411681) Mário José Vieira Pereira, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2009.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2009)

**Estado-Maior do Exército
Gabinete do CEME**

MAJ INF (09105892) Paulo Jorge Pires Fernandes Garcia, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Julho de 2009.

(Por portaria de 30 de Julho de 2009)

SAJ INF (13211182) Mário Jorge Rodrigues Moita Ferreira, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2009.

(Por portaria de 27 de Julho de 2009)

Museu Militar de Lisboa

COR INF (19110783) Luís Paulo Correia Sodré de Albuquerque, da DHCM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2009.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2009)

MAJ SGE (18030181) António Manuel Martins Mendonça, da BiblEx, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2009.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2009)

Estado-Maior do Exército Unidade de Apoio

TCOR CAV (13952585) João Francisco Fé Nabais, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2009.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2009)

COR ART (18099686) Furtunato Manuel Figueiredo Mariano Alves, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2009.

(Por portaria de 16 de Julho de 2009)

Estado-Maior do Exército Unidade de Apoio a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas

SCH AM (17678178) Pedro Miguel Brás Escaroupa Lopes, das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Junho de 2009.

(Por portaria de 27 de Julho de 2009)

Estado-Maior do Exército Unidade de Apoio a prestar serviço no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes do Ministério da Defesa Nacional

SMOR ENG (11539076) Manuel de Jesus Pedro, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2009.

(Por portaria de 27 de Julho de 2009)

Direcção de Administração de Recursos Humanos

TCOR ADMIL (10975681) Jorge Martins da Silva, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2009.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2009)

Comando de Logística

COR ADMIL (00670483) Rui Manuel Rodrigues Lopes, do CFin/Cmd Op, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Maio de 2009.

(Por portaria de 23 de Julho de 2009)

TCOR MAT (05038479) Manuel Gonçalves Travessa Garcia, do CME, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2009.

(Por portaria de 16 de Julho de 2009)

MAJ ADMIL (01312685) José Francisco Madureira dos Santos, da UnAp/EME, em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2009.

(Por portaria de 23 de Julho de 2009)

MAJ CAV (05378289) Carlos Manuel da Costa Machado, da UnAp/EME, em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2009.

(Por portaria de 30 de Julho de 2009)

Direcção de Material e Transportes

COR ENG (17036676) António José dos Santos Matias, da IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2009.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2009)

MAJ TM (19280687) José Carlos da Silva Veríssimo, da DCSI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 23 de Julho de 2009)

CAP ADMIL (22309491) Rita Isabel Costa Mendonça da Luz, do CFin/Cmd Log, devendo ser considerada nesta situação desde 15 de Junho de 2009.

(Por portaria de 30 de Julho de 2009)

CAP TTRANS (13397386) Manuel Pires Lourenço, da DAq, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2009.

(Por portaria de 16 de Julho de 2009)

Centro Militar de Electrónica

1SAR MAT (16290990) Mário António Barradas Baião, da UnAp AMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Junho de 2009.

(Por portaria de 27 de Julho de 2009)

Direcção de Saúde

MAJ VET (05675093) Isabel Maria M. M. Holbeche Fino da Costa Gabriel, da MM/Sede, devendo ser considerada nesta situação desde 29 de Junho de 2009.

(Por portaria de 16 de Julho de 2009)

Instituto Geográfico do Exército

CAP ART (29947893) Agostinho José Caldas de Freitas, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Junho de 2009.

(Por portaria de 23 de Julho de 2009)

Unidade de Apoio da Área Militar Amadora/Sintra

TCOR CAV (13951683) Jorge Manuel Antunes Cameira, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2009.

(Por portaria de 16 de Julho de 2009)

Comando da Instrução e Doutrina

TCOR CAV (14614686) Jaime Joaquim Picado Nogueiro, da UnAp AMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2009.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2009)

TCOR INF (05609888) Joaquim Manuel de Mira Branquinho, da UnAp/EME, em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2009.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2009)

Escola Prática de Infantaria

CAP INF (35764591) Pedro Miguel Moreira Ribeiro de Faria, do RTransp, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Junho de 2009.

(Por portaria de 23 de Julho de 2009)

Escola Prática de Cavalaria

TCOR CAV (01831883) João Carlos Vaz Ribeiro Amaral Brites, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2009.

(Por portaria de 23 de Julho de 2009)

CAP CAV (30043393) Vasco Sérgio do Vale Carriço, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2009.

(Por portaria de 23 de Julho de 2009)

Escola Prática de Transmissões

1SAR MAT (12619795) Leonel Sérgio Sousa Neves, da CEng/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2009.

(Por portaria de 27 de Julho de 2009)

Escola Prática dos Serviços

CAP MAT (27424492) Carlos Parente Felgueiras, da DMT, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2006.

(Por portaria de 16 de Julho de 2009)

Regimento de Artilharia n.º 5

COR ART (18801584) Pedro Miguel Calado Gomes da Silva, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Julho de 2009.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2009)

TEN ART (11884198) Lúcio Manuel da Costa Lopes, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2009.

(Por portaria de 16 de Julho de 2009)

1SAR AM (27049592) Nuno Filipe Freitas M. F. Portela, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2009.

(Por portaria de 27 de Julho de 2009)

Centro Militar de Educação Física e Desportos

MAJ CAV (24437892) José Pedro Rebola Mataloto, do Cmd Op devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2009.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2009)

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

SAJ CAV (12442887) Rui Manuel da Luz Lopes, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2009.

(Por portaria de 27 de Julho de 2009)

Comando Operacional

MAJ ENG (12222992) Arlindo Paulo Martins Domingues, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2009.

(Por portaria de 30 de Julho de 2009)

MAJ CAV (00349293) Rui Miguel de Sousa Ribeiro Rebordão de Brito, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2009.

(Por portaria de 30 de Julho de 2009)

CAP ENG (23222293) Artur Jorge Espada Caracho, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Junho de 2009.

(Por portaria de 23 de Julho de 2009)

1SAR INF (09835094) Rui Alexandre Silvestre Vargas e Silva, do RTransp, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2009.

(Por portaria de 27 de Julho de 2009)

Regimento de Guarnição n.º 2

SAJ INF (17832387) Luís Carlos de Jesus Eleutério Pedrinho, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 2009.

(Por portaria de 27 de Julho de 2009)

Brigada Mecanizada 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizada

TEN MED (14164399) Carlos Manuel Proença Antunes, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2009.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2009)

Brigada Mecanizada Comando e Companhia de Comando e Serviços

MAJ ART (00100893) Daniel João Ribeiro Valente, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2009.

(Por portaria de 30 de Julho de 2009)

Brigada de Intervenção
Comando e Companhia de Comando e Serviços

MAJ INF (06401387) Carlos Alberto Pombo Guerra da Silva, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2009.

(Por portaria de 23 de Julho de 2009)

Regimento de Engenharia n.º 3

1SAR ENG (20634893) Isidro Jerónimo Simões, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Julho de 2009.

(Por portaria de 27 de Julho de 2009)

Brigada de Reacção Rápida
Comando e Companhia de Comando e Serviços

MAJ INF (13193191) João Alberto Alexandre Ferreira, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2009.

(Por portaria de 30 de Julho de 2009)

MAJ INF (07748791) Vítor Manuel Rasteiro Fernandes, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2009.

(Por portaria de 30 de Julho de 2009)

Centro de Tropas de Operações Especiais

SAJ INF (18285589) Frederico da Conceição Bessa, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2009.

(Por portaria de 27 de Julho de 2009)

Nomeações

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o COR INF (00842881) **Agostinho Reinaldo Teixeira Paiva da Cunha** para o cargo de *faculty adviser* no Colégio de Defesa NATO, em Roma, República Italiana, em substituição do TCOR PILAV (049877-H) Mário Rui Aguiar dos Santos, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.
(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do do Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 18.236/2006, de 9 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e considerando a proposta do vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército e atento o facto de os três lugares de adjunto se encontrarem vagos, nomeio como adjunto o COR ENG (09170481) **António José Fernandes Marques Tavares**, com efeitos a partir de 24 de Julho de 2009.

14 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o COR INF (11086380) **Manuel Lourenço Pires Medina de Sousa** para o cargo “NT 278 — Sénior Staff Officer no IMS”, em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do COR INF (08891582) Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 5 de Novembro de 2009.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, e Portaria n.º 1001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de Novembro, e 743/2004, de 30 de Junho, nomear o COR INF (06907079) **Carlos Avelino Viegas da Paz Moreno** para o cargo de adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, acumulando com idênticas funções em Libreville, República do Gabão, em substituição do capitão-de-mar-e-guerra M (817373) João Francisco Franco Facada, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/04, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/05, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, para o cargo de Director de Serviços de Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, lugar criado pelo decreto regulamentar n.º 4/02, de 5 de Fevereiro, o COR ART (12348981) **António Silva Lopes**, com efeitos a 20 de Agosto de 2009, autorizado a optar pelo vencimento base do seu cargo de origem.

14 de Agosto de 2009. — O Director-Geral da DGPRM, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o TCOR INF (09043084) **António Augusto Gonçalves**, para o cargo OPC AEX 0010 — Chief Exercise Branch no Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do TCOR INF (17131684) Artur José Lima Castanha, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o TCOR INF (13411681) **Mário José Vieira Pereira** para o cargo TWC PSP 4020 — Staff Officer Land Standardization and Interoperability no Joint Warfare Center (JWC), em Stavanger, Reino da Noruega.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2009.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo da República, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o TCOR INF (18070785) **José Carlos de Almeida Sobreira**, para o cargo OLS IOC 0010 — Section Head (Current Operations) no CC LAND HQ em Madrid, Reino da Espanha, em substituição do TCOR INF (14891580) João Pedro Simões Contente Fernandes, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 7 de Setembro de 2009.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *a*), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da Portaria n.º 390/2002 (2.ª série), de 6 de Fevereiro, nomear o TCOR CAV (05908888) **Paulo Jorge Lopes da Silva** para o cargo de adjunto do Exército no Estado-Maior da Missão Militar OTAN e EU, em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do COR INF (02965384) António Martins Gomes Leitão, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2009.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o MAJ INF (05312789) **Francisco Manuel de Almeida Sousa** no cargo “SO2 G9 CIMIC RSC” no Headquarters of Allied Rapid Reaction Corps (HQ/ARRC), em Mönchengladbach, República Federal da Alemanha, em substituição do TCOR ART (18099686) Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2009.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Por despacho de 8 de Junho de 2009 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15.781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o MAJ ENG (07663292) **João Paulo do Amaral de**

Oliveira, por um período de dez (10) dias, com início em 19 de Junho de 2009, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 6 — Centro de Instrução Militar Conjunto, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

27 de Julho de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 8 de Junho de 2009 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o CAP TPESSEC (18222382) **António José Ribeiro Martins**, por um período de dez (10) dias, com início em 19 de Junho de 2009, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 6 — Centro de Instrução Militar Conjunto, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

27 de Julho de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o SCH TM (05763581) **Jorge Manuel Pinheiro Severino** para o cargo de auxiliar do Centro de Comunicações no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, República Italiana, em substituição do SCH TM (03118181) David Gonçalves Rodrigues, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2009.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *a*), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da portaria n.º 390/2002 (2.ª série), de 6 de Fevereiro, nomear o SAJ AM (02357785) **Vítor Manuel Sabino Marta** para o cargo de sargento da Secção de Apoio n.º 4 da MMO/EU (MILREP) em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do SCH ART (04012283) Mário José Ribas Rocha, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 21 de Agosto de 2009.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio o SAJ TM (14503987) **António Manuel Teixeira Pacheco**, para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir de 6 de Julho e em regime de comissão normal.

22 de Julho de 2009. — O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

Exonerações

O TCOR ART (19123887) **César Luís Henriques dos Reis**, é exonerado, a seu pedido, do cargo de Director de Serviços de Recrutamento Militar da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, para o qual fora nomeado pelo despacho n.º 4.127/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 45, de 5 de Março de 2007.

O presente despacho produz efeitos a 19 de Agosto de 2009.

14 de Agosto de 2009. — O Director-Geral da DGPRM, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, exonero, a seu pedido, o SMOR TM (00493080) **Leonel Marques Maia Pereira**, das funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

22 de Julho de 2009. — O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

V — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O MGEN RES (14207768) Edorindo dos Santos Ferreira, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, desde 9 de Agosto de 2009, como Chefe de Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação (DICSI).

O COR INF RES (39521862) Américo Alberto Rodrigues de Paula, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no IDN, desde 17 de Agosto de 2009, por ter transitado para a situação de reforma.

O COR TM RES (09201673) José dos Santos Matias, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no IASFA, a partir de 19 de Junho de 2009.

O COR FARM RES (01311476) Pedro Neves Olivença, prestou serviço efectivo na situação de Reserva, na DSAúde, de 31 de Janeiro de 2009 a 31 de Março de 2009.

O COR ART RES (02586675) Carlos Manuel Terron da Silva Videira, prestou serviço efectivo na situação de Reserva no MusMil LISBOA, de 11 de Junho de 2009 a 14 de Julho de 2009. Encontra-se a prestar serviço efectivo na mesma situação na AM, desde 15 de Julho de 2009.

O TCOR MED RES (00287575) Serafim Manuel de Araújo Ribeirinho Soares, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva no HMR1, desde 20 de Julho de 2009.

O TCOR TMANTM RES (09547773) José João da Costa Pereira, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva no IASFA, a partir de 1 de Julho de 2009.

O TCOR TEXPTM RES (14935478) Armando António Lopes Mota, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva na DARH, a partir de 1 de Agosto de 2009.

O SAJ CAV RES (01616172) Francisco Jorge Ferreira Bastos, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva no RI14, em 3 de Junho de 2009.

VI — RECTIFICAÇÕES

Rectifique-se o publicado na OE n.º 1, 2.ª série de 31 de Janeiro de 2008, pág.^{as} n.ºs 17, 18 e 19, onde se lê Medalha de Cobre de comportamento exemplar, deve ler-se Medalha de Prata de comportamento exemplar, referente aos seguintes militares da GNR:

CAB INF GNR (1890720) Aires Teixeira Pinto;
CAB INF GNR (1890634) José Ribeiro de Faria;
CAB INF GNR (1890454) Eugénio Carlos Gomes;
CAB CAV GNR (1890467) José Domingos Aldeia Gomes Duro;
CAB TM GNR (1890631) Sérgio Manuel Alves Carneiro;
SOLD INF GNR (1890539) Ricardo Manuel da Silva Avelino;
SOLD INF GNR (1890560) José Augusto Esteves;
SOLD INF GNR (1890632) Carlos Alberto Caracol Rodrigues;
SOLD INF GNR (1890676) Mário Alberto Diogo Ferreira;
SOLD INF GNR (1890733) Joaquim António da Piedade Coelho;
SOLD INF GNR (1890245) Armando Henrique Gil Pereira;
SOLD INF GNR (1890247) José Fernando da Conceição Felizardo;
SOLD INF GNR (1890252) Francisco Luís Ramos Morais;
SOLD INF GNR (1890340) Fernando António Morgado Vicente;
SOLD INF GNR (1890382) José Manuel Fortio Martins;
SOLD INF GNR (1890464) José Carlos Vieira Duro;
SOLD INF GNR (1890502) Henrique Fernandes Portela;
SOLD CAV GNR (1890735) João Paulo Santinho Batista;
SOLD TM GNR (1890538) Luís António Lopes Esteves.

Rectifique-se o publicado em OE n.º 6, 2.ª série de 30 de Junho de 2009, pág. 362, onde se lê SAJ INF (12057585) Abel José Ramos Roques, deve ler-se, SAJ INF (12057585) Abel José Ramos Roque.

Rectifique-se o publicado em OE n.º 6, 2.ª série de 30 de Junho de 2009, pág. 362, onde se lê SAJ INF (19702288) João Carlos Coelho Vaz, deve ler-se, 1SAR INF (19702288) João Carlos Coelho Vaz.

Rectifique-se o publicado em OE n.º 6, 2.ª série de 30 de Junho de 2009, pág. 367 onde se lê SAJ INF (02366788) Adriano André Pereira, deve ler-se SAJ INF (02366788) André Adriano Pereira.

Rectifique-se o publicado na OE n.º 6, 2.ª série de 30 de Junho de 2009, pág. 399, referente ao MAJ CAV (01451789) onde se lê “Luís Henrique Ribeiro Crespim”, deve ler-se “Luís Henrique Ribeiro Crispim”.

VII — OBITUÁRIO**2000**

Maio, 4 — MAJ MED (50397611) Mário Paxiuta Quina, da SecApoio/RRRD.

2009

Fevereiro, 18 — SAJ ENG (32107752) Manuel Correia Morais, da SecApoio/RRRD;
Março, 3 — FUR INF (08204464) Leonel Machado Lima, da UnAp/Cmd ZMA;
Junho, 9 — CAP SGE (50046011) José Rodrigues, da SecApoio/RRRD;
Junho, 14 — SAJ SPM (45080253) Joaquim Esteves Neves Parreiro, da SecApoio/RRRD;
Julho, 3 — CAP SGE (51352211) José Ferreira Miguel Martins, da SecApoio/RRRD;
Julho, 5 — MAJ SGE (52112911) Manuel Faustino Rosário Coelho, da UnAp/Cmd ZMM;
Julho, 11 — COR CAV (50590611) Abílio de Oliveira Ferro, da SecApoio/RRRD;
Julho, 16 — 1SAR ENG (46414956) António Joaquim da Fonseca Murteira, da SecApoio/RRRD;
Julho, 17 — MAJ QTS (07727564) António José Batista da Fonseca, da SecApoio/RRRD;
Julho, 18 — MAJ INF (50082211) Júlio Heitor Lino Ferreira, da SecApoio/RRRD;
Julho, 19 — CAP SGE (50663011) Ezequiel Rodrigues Diogo, da SecApoio/RRRD;
Julho, 20 — SAJ SGE (51178011) José Matos Junça, da SecApoio/RRRD;
Julho, 22 — SAJ INF (06328674) Manuel de Paiva Botelho, do CTOE;
Julho, 23 — COR MAT (51287611) Manuel José Teles de Abreu, da SecApoio/RRRD;
Julho, 23 — MAJ SGE (43071762) António Pinto Pereira de Queiróz, da SecApoio/RRRD;
Julho, 24 — CAP SGE (52160111) Joaquim de Almeida, da SecApoio/RRRD;
Julho, 25 — SMOR ENG (51195911) Manuel Domingos Reis Costa, da SecApoio/RRRD;
Julho, 26 — SCH MUS (51509311) José Ramos Brito, da SecApoio/RRRD;
Julho, 28 — COR INF (50273611) Artur Fernandes Batista, da SecApoio/RRRD;
Julho, 29 — CAP MAT (51995311) João da Salvação Vieira, da SecApoio/RRRD;
Julho, 29 — 1SAR ENG (06604591) António Manuel Vieira Carloto, da AM;
Julho, 30 — SCH INF (51283011) Miguel António Araújo, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 1 — TGEN COG (51374811) António Adriano F. L. dos Santos, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 1 — COR INF (51064811) Manuel Joaquim Gonçalves Braga, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 3 — COR MAT (50701111) Noé David Soares, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 3 — SAJ MED (46331055) Joaquim António Barra, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 8/31 DE AGOSTO DE 2009

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

SOLD RC (13909297) Luís Miguel Abreu Aguiar.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

SOLD RC (11452897) Henrique Gramosa Pedrosa.

(Por despacho de 25 de Junho de 2009)

TEN RC (29068993) Cláudia Sofia V. Barardo Gonçalves;
1SAR RC (06952900) Marcia da Glória C. de Moura Almeida;
1SAR RC (09259895) Sandra Manuela Magalhães Pires;
1SAR RC (05382101) Ana Rita Jacinto Fernandes;
1SAR RC (07820699) Carlos Manuel Osório Novais;
2SAR RC (02550200) Bruno Miguel Novais Pinto;
2SAR RC (09107901) André Filipe de Castro Ribeiro;
FUR RC (09280500) João Miguel Matos dos Santos;
CADJ RC (05848203) Sara Cristina Marques Quitéria;
CADJ RC (19245300) José Manuel Dolores Jacinto;
CADJ RC (19169900) Miguel André Xavier Camacho;
CADJ RC (03069402) José Rafael Xavier Rodrigues;
1CAB RC (08993696) Maria da C. da Silva Dantas Ribeiro;
1CAB RC (02759999) Helena Maria Moreira Barbosa;
1CAB RC (07820701) César Manuel Inácio Alves;
1CAB RC (13151701) Leandro Gonçalves Carreira Mendão;
1CAB RC (17550503) Marina Vanessa Ratado Gonçalves;
1CAB RC (04382201) Cláudio Alexandre Ferreira Marques;
1CAB RC (10203102) Daniel José Soares Lopes;
1CAB RC (10299798) Fernando Manuel dos Santos Ramalho;

1CAB RC (04601499) Ricardo Manuel Santo Coelho;
1CAB RC (02475301) Celso Manuel Raposo Dinis;
1CAB RC (18350698) Carlos Bernardino Ferreira Leite;
1CAB RC (03962302) Cristóvão Manuel Caeiro Poupá;
1CAB RC (17871301) Luís Daniel M. de Sousa J. Matildes;
1CAB RC (02537699) Iveta Carla Raposo Perleques;
1CAB RC (05511401) Mário Rui Mendes Bento;
1CAB RC (06868801) Joaquim Pedro G. de Miranda;
1CAB RC (01256702) Céline Firmino Tiago;
1CAB RC (13114501) Hugo Daniel Rodrigues Ribeiro;
SOLD RC (15231300) Álvaro Ramos Ferreira;
SOLD RC (13068602) Miguel Ângelo Lopes;
SOLD RC (02629600) Tiago Manuel Rodrigues de Campos;
SOLD RC (08805901) Henrique Araújo Campos;
SOLD RC (13588001) Ricardo André da Silva Tavares;
SOLD RC (03348801) Filipe José Pereira Gramacho;
SOLD RC (02734302) Hélder José Barbosa Ribeiro;
SOLD RC (17408400) Edmur José de Sousa Barros;
SOLD RC (15481699) Ricardo Jorge Rodrigues Ferreira;
SOLD RC (13151799) Bruno Duarte Miguel;
SOLD RC (15751102) Rui Miguel Pereira Marques;
SOLD RC (18369096) Maria Adelaide de Almeida e Silva;
SOLD RC (09340502) Sérgio Ígor Silva Rodrigues;
SOLD RC (12966802) Nuno Fernando Góis Vieira;
SOLD RC (16854301) Vítor Raul Pestana Neto;
SOLD RC (09261200) Fábio José Teixeira Figueira;
SOLD RC (12756301) António Roberto Sousa da Silva.

(Por despacho de 16 de Julho de 2009)

TEN RC (29950293) Paulo Alexandre da Silva Esperança;
1SAR RC (05094600) Sofia dos Santos F. Pereira;
1SAR RC (16649596) Natália Raquel Lima Pereira;
1SAR RC (17709102) Edgar da Costa G. de Faria;
1SAR RC (13599399) Marco Paulo de Brito Carvalho;
CADJ RC (16890300) Luís Miguel Teixeira Pacheco;
CADJ RC (08021500) Eurico José Pereira Carrilho;
1CAB RC (18372102) João Inácio F. Farias Varela Bravo;
1CAB RC (09141200) Vítor Gil de Matos Rodrigues;
1CAB RC (06457402) Cristina Maria Coelho Maltez;
1CAB RC (14470200) Filipe Miguel Silvestre Gomes Alves;
1CAB RC (06356501) José Fernando de Almeida Teixeira;
1CAB RC (06044000) Filipe Ernesto Andrade Vilaça Carneiro;
1CAB RC (02801801) Nuno Filipe Ramos Gomes;
1CAB RC (12268502) André Filipe da Graça Duarte;
SOLD RC (06002602) Pedro Miguel de Almeida Antunes;
SOLD RC (00203601) Margarida Alexandra da Silva Pedrosa;
SOLD RC (03482902) Pedro Filipe Pinto Bernardino;
SOLD RC (09550702) Vânia Raquel Costa Nunes;

SOLD RC (06444599) Nuno Miguel Pereira Lopes;
SOLD RC (06403002) Cândido Duarte Miguel;
SOLD RC (06895901) Ricardo Jorge Rodrigues Alves;
SOLD RC (06394696) Nuno Leonel Gomes Marques.

(Por despacho de 28 de Julho de 2009)

1SAR RC (11823100) José António Martins Correia;
CADJ RC (06147398) Nuno Miguel Cardoso Ventura da Rocha;
CADJ RC (03233700) Ricardo José Umbelino Marques;
CADJ RC (16403801) Luís Manuel Ribeiro;
1CAB RC (05676900) Sónia Cristina Alves Rodrigues;
1CAB RC (11557900) Nicolau Gonçalves Mateus;
1CAB RC (05574400) Vera Rute Picão L. Oliveira Alberto;
1CAB RC (13131301) Fernando Marcelo Silva Soares;
1CAB RC (18131397) Rui Vieira Neves;
1CAB RC (04209302) Bruno Fernando Gonçalves Maçano;
1CAB RC (08389899) Pedro Rafael Correia Simões;
1CAB RC (17241600) César Cabral Romeiro;
1CAB RC (11171400) Manuel Coelho Lima da Silva;
SOLD RC (11258002) Rúben José da Silva Cordeiro;
SOLD RC (06262802) Arlindo Miguel Godinho Sequeira;
SOLD RC (06599800) Ângelo Miguel Ferreira Pimentel;
SOLD RC (19904797) Márcio José Relvas Casado;
SOLD RC (10991502) Paulo Alexandre Jesus Bastos;
SOLD RC (17335301) Bruno Miguel Linhares Amorim;
SOLD RC (19217302) José Carlos Gorito da Cruz;
SOLD RC (07531503) Carlos Miguel Duarte Barbosa;
SOLD RC (12538500) Bruno Filipe Soares Amaral.

(Por despacho de 29 de Julho de 2009)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

SOLD RC (07362601) Luís Miguel Amorim Alves, “Kosovo 2008-09”.

(Por despacho de 30 de Junho de 2009)

2CAB RC (08047804) André Filipe Gabriel Costa, “Kosovo 2007-08”;
SOLD RC (15019298) Hélio Ricardo Santos dos Santos, “Bósnia 2001-02”.

(Por despacho de 01 de Julho de 2009)

EX-2SAR MIL (07208971) Miguel Domingos Alberto Costa, “Guiné 1972-74”;
EX-2SAR MIL (06169564) António Silveira Catana, “Moçambique 1966-68”;
EX-2SAR MIL (36325360) Luciano Maria Rodrigues Lobo, “Angola 1961-63”;

EX-FUR MIL (00621562) José Machado Oliveira, “Angola 1963-66”;
EX-1CAB (09338863) Luís Alberto Alves F. Pinto, “Timor 1964-67”;
EX-1CAB (00705760) Valdemar Parente Martins Calçada, “Angola 1961-66”;
EX-1CAB (62562372) António Alcino Moreira, “Angola 1972-74”;
EX-1CAB (03116969) Joaquim de Sousa Alves, “Angola 1969-71”;
EX-1CAB (07614069) Manuel Alves da Rocha Moura, “Moçambique 1970-72”;
EX-1CAB (04776864) José Taveira Fernandes, “Angola 1965-67”;
EX-1CAB (15993868) Joaquim Francisco S. Silva Lessa, “Guiné 1969-71”;
EX-1CAB (15680271) António José Raposo Pereira, “Angola 1972-74”;
EX-1CAB (00163362) António José Cochicho Arvana, “Angola 1963-65”;
EX-1CAB (05693066) Libério Augusto C. Lusta Carujo, “Moçambique 1966-68”;
EX-SOLD (07716868) António Augusto Sim Sim, “Angola 1969-71”;
EX-SOLD (04295065) Artur João Rebola Pombeiro, “Moçambique 1966-68”;
EX-SOLD (01492367) José António Oliveira Silva Aleixo, “Angola 1968-70”;
EX-SOLD (00984671) Manuel António Sampaio, “Angola 1971-73”;
EX-SOLD (04192763) Serafim Costa Gonçalves Pedra, “Angola 1964-66”;
EX-SOLD (03608572) Carlos Ribeiro Vieira, “Moçambique 1972-74”;
EX-SOLD (08334769) José Mariano Casqueiro, “Angola 1969-72”;
EX-SOLD (00582572) Abel António Correia Torres, “Guiné 1972-74”;
EX-SOLD (02002469) João António Casqueiro, “Angola 1969-72”;
EX-SOLD (08155673) António Figueira Ludovina, “Angola 1973-74”;
EX-SOLD (06880964) António Fernandes, “Guiné 1964-66”;
EX-SOLD (06882067) Francisco António V. Silva, “Moçambique 1968-70”;
EX-SOLD (06882869) Daniel Fernando Ferreira Mendes, “Guiné 1970-71”;
EX-SOLD (07171365) António Teixeira, “Angola 1965-68”;
EX-SOLD (05495867) Manuel Raposo Coelho, “Moçambique 1968-70”;
EX-SOLD (09478166) Liberal Grade Guerreiro, “Angola 1967-69”;
EX-SOLD (72073464) Sebastião José M. Vargues, “Moçambique 1964-67”;
EX-SOLD (04037469) António Gomes de Melo, “Moçambique 1969-72”;
EX-SOLD (17560671) Vitorino da Silva Pinto, “Angola 1973-74”;
EX-SOLD (19411470) Joaquim António F. da Costa, “Angola 1971-73”;
EX-SOLD (03179563) Luís Machado Ribeiro, “Guiné 1963-65”;
EX-SOLD (05279967) Vitorino José P. M. Fernandes, “Moçambique 1967-68”;
EX-SOLD (06767464) José Maria Magno de Cáceres, “Guiné 1965-67”.

(Por despacho de 13 de Julho de 2009)

TEN RC (02627899) Cristóvão José Teixeira Fernandes, “Afeganistão 2006-07”;
1CAB RC (06965201) Hugo Miguel Sousa Ribeiro, “Kosovo 2008”;
1CAB RC (10693501) Pedro Miguel Carvalho Gomes, “Líbano 2008”;
1CAB RC (09141200) Vítor Gil de Matos Rodrigues, “Kosovo 2008-09”.

(Por despacho de 14 de Julho de 2009)

EX-ALF MIL (09759266) Miguel Ângelo Santos E. Rodrigues, “Moçambique 1967-69”;
1SAR RC (08719294) Júlio Silvério Calouro Costa, “Timor 2009”;
EX-2SAR MIL (05227766) António Joaquim Teixeira Ribeiro, “Moçambique 1974”;

EX-2SAR MIL (05227766) António Joaquim Teixeira Ribeiro, “Angola 1974-75”;
EX-2SAR MIL (05524164) José Nunes Duarte, “Moçambique 1967-69”;
EX-FUR MIL (08432673) João Matias Mota Aldeagas, “Angola 1974”;
EX-FUR MIL (60354373) Francisco Manuel M. Atraca, “Angola 1974 -75”;
EX-FUR MIL (10004870) Ernesto Santos Gomes, “Angola 1973-74”;
CADJ RC (04950599) Alexandra Maria Serra Barata, “Timor 2009”;
EX-1CAB (00299658) Joaquim Garra Tacanho da Silva, “Angola 1961-62”;
EX-1CAB (17848272) Amável José Grazina Borracho, “Guiné 1974”;
EX-1CAB (19820671) Albino Gonçalves F. Gomes, “Moçambique 1972-74”;
EX-1CAB (01610666) João de Deus da Silva, “Angola 1967-69”;
EX-1CAB (11177871) José Abílio Batista Mourato, “Moçambique 1972-74”;
EX-1CAB (02524967) Aníbal Maria Ferreira, “Angola 1969-71”;
EX-1CAB (01966765) Custódio Luís Ventura, “Angola 1965-67”;
EX-SOLD (00033166) Feliciano José Romeiras Elias, “Angola 1966-68”;
EX-SOLD (03697765) José Maria Garcês Moreira, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (00543261) José Luís Pinto Rodrigues, “Angola 1961-64”;
EX-SOLD (07820064) Carlos Azevedo da Rocha, “Angola 1964-66”;
EX-SOLD (12353369) Armando Correia Morais, “Angola 1970-72”;
EX-SOLD (60112271) José de Sousa Dias, “Angola 1972-74”;
EX-SOLD (19908768) Jacinto Manuel Martins Clemete, “Guiné 1969-71”;
EX-SOLD (18291958) Herver Coelho Pedro Gonçalves, “Guiné 1961-63”;
EX-SOLD (61020167) Jaime da Fonseca Nogueira, “Angola 1967-70”;
EX-SOLD (00091458) José Santos Luís, “Índia 1959-61”.

(Por despacho de 16 de Julho de 2009)

TEN RC (12169496) Vítor Manuel Gomes dos Santos, “Kosovo 2008”;
EX-TEN MIL (05587563) Fernando José Correia Pereira, “Moçambique 1966-68”;
EX-FUR MIL (10239371) Joaquim Fernando M. Martins, “Guiné 1972-74”;
EX-1CAB (11055570) José David da Fonseca, “Moçambique 1971-71”;
EX-1CAB (00500065) Joaquim Mendes Coelho, “Angola 1967-69”;
EX-1CAB (00265860) Jerónimo Augusto M. Santos, “Angola 1961-63”;
EX-1CAB (00042160) Ludgero Pontes Martins, “Angola 1961-63”;
EX-1CAB (00075070) João Maria O. Soares, “Moçambique 1971-73”;
EX-SOLD (05553665) Hilário Barbosa Cerqueira, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (04842372) Custódio António O. Mousinho, “Guiné 1972-74”;
EX-SOLD (03299567) David Valentim dos Santos, “Angola 1968-70”;
EX-SOLD (09815370) Carlos Alberto Alves Fernandes, “Moçambique 1971-73”;
EX-SOLD (04694472) Modesto Monteiro Pereira, “Guiné 1972-74”;
EX-SOLD (10475271) João Armando Pereira, “Guiné 1972-74”;
EX-SOLD (00220770) João Manuel Joaquim Sousa, “Moçambique 1971-73”;
EX-SOLD (03407968) Mário Carlos Ferreira Marques, “Angola 1968-70”;
EX-SOLD (10002070) José Maria Roque Gonçalves, “Moçambique 1971-73”;
EX-SOLD (04285063) Arménio de Jesus da Silva, “Angola 1963-66”;
EX-SOLD (09065367) Paulino Rodrigo Lamy Cordeiro, “Moçambique 1968-70”;
EX-SOLD (03610271) António Paulo Lourenço, “Guiné 1971-74”.

(Por despacho de 20 de Julho de 2009)

TEN RC (17090896) Carlos Jorge Tavares Gomes, “Kosovo 2006-07”;
2SAR DFA (12358670) Joaquim Dias Moreira Pimenta, “Guiné 1972-74”;
FUR PENS (16853071) Joaquim Maria Oliveira, “Moçambique 1972-74”;
CADJ RC (15723498) Luís Miguel Basto Silva, “Bósnia 2001”;
1CAB RC (15292998) Elson Maria Tavares Ribeiro, “Kosovo 2008”;
EX-1CAB (06997371) António Tavares Leitão, “Moçambique 1972-74”;
2CAB RC (07330805) Ana Clarisse da Cunha Maio, “Kosovo 2007”;
SOLD RC (06394696) Nuno Leonel Gomes Marques, “Afeganistão 2006-07”;
SOLD RC (05969099) Bruno Miguel Rodrigues Alves, “Líbano 2008”;
SOLD DFA (07547065) José Francisco Claudino, “Moçambique 1966”;
SOLD DFA (06972168) Adriano Moreira Rocha, “Angola 1969-70”;
EX-SOLD (04702073) Silvino dos Santos, “Moçambique 1973-74”;
EX-SOLD (01707964) Manuel Carlos Pires Pinheiro, “Angola 1964-67”;
EX-SOLD (07805068) Artur Manuel Ernesto Dantas, “Guiné 1969-70”;
EX-SOLD (03258467) José Pereira Ribeiro Soares, “Guiné 1968-69”;
EX-SOLD (06699172) José Manuel G. Brito Barracha, “Moçambique 1971-73”;
EX-SOLD (05792464) Manuel Ré Antunes, “Angola 1965-67”.

(Por despacho de 28 de Julho de 2009)

SOLD RC (08132799) Cláudio Alexandre Pais Pereira, “Kosovo 2008”.

(Por despacho de 29 de Julho de 2009)

CADJ RC (08188397) José Marciano Veiga Fernandes, “Kosovo 2008-09”.

(Por despacho de 31 de Julho de 2009)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

SOLD RC (14234197) Filipe Jorge Pedrosa Brilhante, “Afeganistão 2008-09”.

(Por despacho de 01 de Julho de 2009)

3TEN RC (17090896) Carlos Jorge Tavares Gomes, “Kosovo 2008”;
CADJ RC (06400597) Hugo Miguel Pereira Dias, “Timor 2003”;
CADJ RC (18787198) Hugo Amaro Martins, “Timor 2001”;
CADJ RC (18787198) Hugo Amaro Martins, “Bósnia 2002-03”;
SOLD RC (06394696) Nuno Leonel Gomes Marques, “Kosovo 2008”.

(Por despacho de 28 de Julho de 2009)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Por homologação do tenente-general Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por terem sido julgados pela JMRE, após JHI/HMP, “incapaz de todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares a seguir mencionados:

SOLD RC (10097009) José Miguel dos Santos, da CCS/BrigMec.

(Por despacho de 01 de Junho de 2009)

SOLD RC (18427805) Adriana Marina Ribeiro Babo, do ERec/BrigMec.

(Por despacho de 26 de Junho de 2009)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovida ao posto de **primeiro-sargento**, nos termos do despacho do general Chefe do Estado-Maior do Exército de 08 de Abril de 2005, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, a militar a seguir mencionada:

2SAR RC (08626201) Sónia de Jesus Fontes Nunes, desde 08Jun09.

(Por despacho de 13 de Agosto de 2009)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **segundo-sargento**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC (11848002) Nuno Filipe Martins Ouro, desde 09Mai09.

(Por despacho de 23 de Julho de 2009)

FUR RC (01061098) João Luís da Silva Firmino, desde 09Dec08;
FUR RC (06411603) Tiago José de Campos Matias, desde 09Dec08.

(Por despacho de 29 de Julho de 2009)

FUR RC (04171300) Mariana Jacob Teixeira, desde 09Mai09.

(Por despacho de 11 de Agosto de 2009)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **primeiro-cabo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando com a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB RC (00277303) Ricardo Jorge Camilo Alves, do CSDE, desde 21Abr09;
2CAB RC (03613003) André Tiago Saraiva Rendeiro, do RI13, desde 21Abr09;
2CAB RC (03375003) Daniela Filipa Correia Timóteo, do RTransp, desde 21Abr09;
2CAB RC (04481604) Marcos André Lopes Rodrigues, da UnAp/BrigInt, desde 21Abr09;
2CAB RC (12806904) Luís Manuel Carreiro dos Santos, do 2BIMec/BrigMec, desde 30Jun09;
2CAB RC (12503199) Sidónio Gomes Monteiro, da CCS/BrigMec, desde 30Jun09;
2CAB RC (11586401) Marcelo Miguel Oliveira Garcia, da ESE, desde 30Jun09;
2CAB RC (05821504) Ângelo Daniel Pinto Gonçalves, do ERec/BrigMec, desde 30Jun09;
2CAB RC (07090404) Patrícia do Nascimento Alves, do RA4, desde 30Jun09;
2CAB RC (09640603) Nuno André Pereira Gonçalves, do RA4, desde 30Jun09;
2CAB RC (02253304) Bruno Filipe Gomes da Mota, do RE3, desde 30Jun09;
2CAB RC (10967403) Ricardo Dionísio Pereira Fernandes, do RI13, desde 30Jun09;
2CAB RC (14058805) Fábila Filipa Lima Castanheira, do RTm, desde 30Jun09;
2CAB RC (14456202) Manuel António da Silva Jorge, da UnAp/BrigMec, desde 30Jun09;
2CAB RC (08471604) Mikael José Alves de Oliveira, da UnAp/EME, desde 30Jun09;
2CAB RC (10017305) André Rui Lousada da Silva, da UnAp/EME, desde 30Jun09.

(Por despacho de 03 de Agosto de 2009)

2CAB RC (06370202) Célia Maria de Oliveira Ferraz, do RA4, desde 30Jun09;
2CAB RC (03922505) Andreia Silva, do RA4, desde 30Jun09;
2CAB RC (12448104) Ruben Miguel Lopes dos Santos, da ESE, desde 30Jun09;
2CAB RC (05239701) Joana Raquel Baptista Lopes, da ESE, desde 30Jun09;
2CAB RC (11384804) Liliana Natália Medeiros da Costa, do RAAA1, desde 03Mar09;
2CAB RC (05526898) Alcides Marcos Teixeira dos Ramos, do RE1, desde 03Mar09;
2CAB RC (09214401) Ricardo Jorge Baessa Pereira, do RTransp, desde 21Abr09;
2CAB RC (08958404) Tiago de Oliveira Francisco, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Dec08;
2CAB RC (07685705) João Nuno Neves Fortes, do 1BIMec/BrigMec, desde 30Jun09;
2CAB RC (05385105) Lisandro Lopes Pinto, do 1BIMec/BrigMec, desde 30Jun09;
2CAB RC (05164505) Ruben Sérgio da Costa, do 1BIMec/BrigMec, desde 30Jun09.

(Por despacho de 12 de Agosto de 2009)

2CAB RC (15709104) André Ricardo Bastos de Sousa, do CTOE, desde 18Jul09;
2CAB RC (12316801) Abel Fernando Gouveia da Costa, do CTOE, desde 18Jul09;
2CAB RC (16156604) Bruno Filipe Mota da Silva, do CTOE, desde 18Jul09;

2CAB RC (09846404) Carlos André Ferreira da Silva, do CTOE, desde 18Jul09;
2CAB RC (15447700) Cláudio António Pereira dos Santos, do CTOE, desde 18Jul09;
2CAB RC (05056503) Daniel Filipe Soares Teixeira, do CTOE, desde 18Jul09;
2CAB RC (19690104) Fábio Manuel Costa Ribeiro, do CTOE, desde 18Jul09;
2CAB RC (04383702) Pedro Miguel Magalhães da Silva, do CTOE, desde 18Jul09;
2CAB RC (09965404) Sérgio Manuel Cardoso Pinto, do CTOE, desde 18Jul09;
2CAB RC (10932204) Tiago André Sousa Alves, do CTOE, desde 18Jul09;
2CAB RC (06009801) José Luís Oliveira Silva, do CTOE, desde 22Jul09.

(Por despacho de 21 de Agosto de 2009)

IV — PENSÕES

Em conformidade com o artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro – Estatuto de Aposentações, publica-se a pensão mensal de reforma por invalidez que, a partir da data que se indica, passa a ser paga pela Caixa Geral de Aposentações, aos militares a seguir mencionados:

Desde 01 de Setembro de 2009:

TEN PPI (00413165) Alexandre Gouveia Aveiro, €353,05;
ALF DFA (02803666) Alberto Bernardo A. Leite Rodrigues, €1.805,60;
1CAB PPI (03437267) José Rosa Silva, €336,69;
1CAB PPI (14492071) Manuel Augusto Pereira Lage Leitão, €353,05;
SOLD PPI (06584965) João Carlos Mendonça Lourenço, €205,41;
SOLD PPI (05518467) Joaquim Gomes Rodrigues, €324,72;
SOLD PPI (03380068) Avelino Matos Moreira, €205,41;
SOLD PPI (02879969) Marcolino Santos Macedo, €200,99.

(DR II Série, n.º 151 de 06 de Agosto de 2009)

V — RECTIFICAÇÕES

Que fique nulo e sem efeito o publicado em OE n.º 5, 3.ª Série, de 31 de Maio de 2009, página n.º 69, referente ao SOLD RC (02030101) Joel Alexandre do Carmo Martinho, relativo à atribuição da Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

4.^a SÉRIE

N.º 2/31 DE AGOSTO DE 2009

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha da defesa nacional de 4.^a classe, à AAE (92042072) **Dulce Assunção Carreira Costa**.

(Por portaria de 5 de Junho de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 3.^a Classe, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 26.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 27.º, n.º 3 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AEE (92012993) **Maria da Conceição Ferro Eusébio**.

(Por despacho de 30 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o ASS TÉCNICO (91008389) **João José Gomes Salgado Pereira**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a ASS TÉCNICA (92001296) **Estrela Maria Pinto Sousa Soto Maior dos Santos Morais**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a ASS TÉCNICA (92110773) **Deolinda Filomena Silva Santos**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a ASS TEC (92039374) **Maria Luísa Martins**.

(Por despacho de 18 de Junho de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o ASS TÉCNICO (91029779) **António Pereira Dionísio**.

(Por despacho de 18 de Junho de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a ASS TÉCNICA (92040973) **Maria Júlia Fernandes Simões Palma**.

(Por despacho de 18 de Junho de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92018174) **Maria do Rosário Manso Semedo**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92062074) **Júlia de Jesus Rodrigues de Carvalho Neto**.

(Por despacho de 18 de Junho de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92005889) **Sónia Maria Fernandes Nunes**.

(Por despacho de 25 de Junho de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAP (92001173) **Maria da Graça Nogueira Lucas Covão de Vicente Barroso**.

(Por despacho de 02 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAP (92061974) **Maria José Ruivo Lopes da Conceição**.

(Por despacho de 02 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAP (92026198) **Adelaide de Jesus Silva Rodrigues**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAP (92002589) **Paulina Fernanda Nascimento**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AA (22217291) **Nivalda Faria Gouveia Nisa**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos dos artigos 26.º, n.º 1, alínea *d*), e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 2, 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o ASS OPERACIONAL (91016981) **Fernando Pinto de Castro**.

(Por despacho de 30 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o ASS OPERACIONAL (91011281) **Jorge Lopes Guerra**.

(Por despacho de 02 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o ASS OPERACIONAL (91013082) **Artur Luís de Oliveira Carvalho**.

(Por despacho de 18 de Junho de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a ASS OPERACIONAL (92008787) **Balbina Maria Carola Martins Piçarra**.

(Por despacho de 18 de Junho de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a ASS OPERACIONAL (92020876) **Maria Josefa Pires Ramos**.

(Por despacho de 18 de Junho de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o BARBEIRO 1.ª CLASSE (91011479) **Joaquim da Silva Ferreira**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Louvores

Louvo a Assistente Administrativa Especialista (92042072), **Dulce Assunção Carreira Costa**, pela forma muito dedicada, responsável e leal como, ao longo de cerca de 36 anos, tendo prestado serviço no extinto Instituto de Altos Estudos Militares e posteriormente no Instituto de Estudos Superiores Militares, cumpriu as funções que lhe foram atribuídas.

Como secretária da direcção e tendo-se dedicado ao serviço com inextinguível zelo, a Assistente Administrativa Especialista Dulce Costa demonstrou uma elevada e consistente competência técnico-profissional, aptidões que muito contribuíram para a eficiente organização e funcionamento do gabinete da direcção, bem como para a execução das tarefas inerentes ao Departamento de Investigação e Doutrina, emprestando um relevante contributo para o cumprimento da sua missão.

A sua constante vontade de aprender e aceitar novos desafios, aliada a uma atitude positiva perante as contrariedades, sem esquecer a sua transbordante afabilidade e simpatia, constituíram factores determinantes para o adequado apoio à direcção nos primeiros anos de actividade do Instituto de Estudos Superiores Militares, merecendo ainda especial menção a disponibilidade que a Assistente Administrativa Especialista Dulce Costa revelou, sempre que foi necessária a sua colaboração para além do horário normal de funcionamento dos serviços.

A Assistente Administrativa Especialista Dulce Costa foi ainda credora da maior estima e consideração de todos os que com ela privaram, contribuindo assim, de forma muito positiva, para um salutar ambiente de trabalho.

Tão relevantes qualidades pessoais e profissionais, permanente disponibilidade e vontade de bem servir impõem pois, como elementar dever de justiça, que exprima o meu público reconhecimento pelo excelente nível de prestação alcançado pela Assistente Administrativa Especialista Dulce Costa, considerando que a elevada competência e o extraordinário desempenho por si revelados contribuíram de forma significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Instituto de Estudos Superiores Militares e consequentemente do Ministério da Defesa Nacional.

05 de Junho de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Louvo a Assistente Administrativa Especialista do QPCE (92012993), **Maria da Conceição Ferro Eusébio**, pela elevada competência e relevantes qualidades pessoais e profissionais demonstradas ao longo de uma carreira de mais de trinta anos de serviço dedicados à causa pública, dos quais mais de quinze foram devotados à Instituição Militar, no desempenho de funções de apoio na Assessoria Jurídica do meu Gabinete.

Ao serviço do Exército, cedo revelou possuir elevados conhecimentos técnico-profissionais, grande aptidão para bem servir e um espírito de sacrifício exemplar, o que lhe permitiu executar com grande eficiência e eficácia as tarefas que lhe foram cometidas.

Possuidora de uma capacidade de trabalho invulgar, de uma excelente organização e método, cordial na sua maneira de ser e de estar na vida, revelou elevada competência, conseguindo de um modo dinâmico motivar todos os que consigo conviveram e trabalharam, contribuindo significativamente para o bom funcionamento do serviço da Assessoria Jurídica, tornando-se, por isso, uma excelente colaboradora da chefia.

Apesar das várias transformações orgânicas que o referido serviço sofreu nos últimos anos e das alterações ocorridas ao nível dos processos de trabalho, soube sempre, com grande entusiasmo e dinamismo, adaptar-se às novas circunstâncias, sendo de salientar e de enaltecer a forma como aderiu à introdução das tecnologias de informação e comunicação, no âmbito da gestão de documentos, e que, à custa da sua persistência e vontade de aprender, conseguiu traduzir em bons resultados funcionais, permitindo que todos esses documentos se encontrassem perfeitamente organizados, controlados e actualizados. No âmbito da elaboração de documentos, não só confirmou todo um conjunto de qualidades pessoais e profissionais, como desenvolveu um volumoso trabalho, pleno de rigor, quer em quantidade quer em qualidade.

Leal e discreta, dotada de elevada e sólida formação moral e cívica, pautou sempre a sua actuação por extrema correcção e rigor, impondo-se, mercê das suas qualidades, ao respeito e consideração de todos os que com ela privaram.

Como se encontra inscrito na sua folha de serviços, patenteou sempre uma grande competência profissional e dedicação pelo serviço, tendo revelado qualidades de abnegação, organização, capacidade de trabalho, espírito de sacrifício e de obediência exemplares, merecendo, por isso, de todos os militares e civis uma elevada estima, respeito e consideração, pela forma dedicada como se empenhou na execução de todas as tarefas que lhe foram confiadas.

Pelas qualidades evidenciadas, demonstradas e amplamente confirmadas, e pelo espírito de sacrifício e de obediência exemplares, que importa assinalar, é a Assistente Administrativa Especialista Maria da Conceição Ferro Eusébio digna de ser apontada como exemplo para os demais funcionários e merecedora de que os serviços por si prestados, sejam qualificados como tendo contribuído muito significativamente para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão do Exército.

30 de Março de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho, general.*

Louvo o Assistente Operacional (91016981) **Fernando Pinto de Castro**, pela forma extremamente zelosa, empenhada e dedicada, como ao longo dos últimos dois anos vem desempenhando as funções de meu condutor.

No âmbito técnico profissional, evidenciou elevada competência e excelentes capacidades de organização e programação do serviço, permanente disponibilidade e pontualidade, irrepreensível aprumo, a par da eficácia e eficiência na execução de todas as tarefas que lhe eram solicitadas.

O extremo cuidado na limpeza e manutenção das viaturas que lhe estão atribuídas, aliado a uma elevada capacidade de trabalho, traduziu-se num inquestionável estado de prontidão e apresentação das viaturas, que muito contribuíram para a segurança e a confiança dos seus chefes, sendo estas acções dignas de realce.

O elevado sentido de missão e consciência das responsabilidades que lhe estão cometidas, manifestado no dia-a-dia, bem como relevantes qualidades pessoais, permitiu o desembaraço nas mais diversas situações demonstrando, em todos os seus procedimentos, integridade de carácter, lealdade, honestidade e espírito de bem servir, contribuindo deste modo para que os compromissos oficiais no exterior, em que era exigida a presença do General Chefe, fossem cumpridos de acordo com o determinado e sempre em tempo oportuno.

Através da sua conduta e acção, merece o Assistente Operacional, Fernando Castro, ser distinguido com este louvor, considerando os serviços por si prestados muito meritórios, contribuindo significativamente para o cumprimento da missão e prestígio do Exército.

30 de Março de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho, general.*

II — ADMISSÕES

Nomeações

Por despacho de 26 de Julho de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, confirmada a existência de cabimento orçamental e na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final de 18 de Novembro de 2008:

Rui Miguel Cabeça Izaias, autorizado a ocupar posto de trabalho no Mapa de Pessoal Civil do Exército, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado introduzido pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, precedendo concurso, na categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional do MPCE, ficando colocado no HMP.

O funcionário é integrado entre o nível remuneratório 2 e 3 e entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória a que corresponde o vencimento de €549,25.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura do contrato de trabalho em funções públicas. (Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 141, de 23 de Julho de 2009)

Por despacho de 26 de Junho de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, confirmada a existência de cabimento orçamental e na sequência do despacho de homologação da acta com classificação final de estágio:

Sónia Maria Colaço Gomes, autorizada a ocupar posto de trabalho no Mapa de Pessoal Civil do Exército, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado introduzido pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, precedendo reclassificação profissional, na categoria de Técnica de 2ª classe, área funcional de Radiologia, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica do MPCE, para a qual foi nomeada, em comissão de serviço extraordinária, por despacho de 27 de Junho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 10 de Outubro de 2008, ficando colocada no HMP.

A trabalhadora é integrada no escalão 1, índice 114, a que corresponde o vencimento de €1.020,06.

O presente despacho produz efeitos 01 de Maio de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 131, de 09 de Julho de 2009)

Por despacho de 23 de Abril de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, confirmada a existência de cabimento orçamental e na sequência do despacho de homologação da acta com classificação final de estágio:

Graça Maria Gomes Duarte, autorizada a ocupar posto de trabalho no Mapa de Pessoal Civil do Exército, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado introduzido pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, precedendo reclassificação profissional na categoria de Técnica de Informática Adjunta Nível 2, da carreira de Técnico de Informática do MPCE, para a qual foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, ficando colocada na UnAp/Cmd Pess.

A trabalhadora é integrada no escalão 1, índice 244, a que corresponde o vencimento de €837,60.

O presente despacho produz efeitos desde 01 de Março de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 86, de 05 de Maio de 2009)

Por despacho de 30 de Abril de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, confirmada a existência de cabimento orçamental e na sequência do despacho de homologação de acta com classificação final de estágio:

Lúcia Maria da Cunha Cordeiro, autorizada a ocupar posto de trabalho no Mapa de Pessoal Civil do Exército, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado introduzido pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos dos artigos 20.º e 21.º n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, precedendo reclassificação profissional na categoria de Técnica de Informática do Grau 1, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática do MPCE, para a qual foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, por despacho de 26 de Junho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 23 de Julho de 2008, ficando colocada no IGeoEx.

A trabalhadora é integrada no escalão 1, índice 332, a que corresponde o vencimento de €1.129,69. O presente despacho produz efeitos desde 01 de Março de 2009. (Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 93, de 14 de Maio de 2009)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Rescisões

Cessaçãõ por mútuo acordo do Contrato Administrativo de Provimento, celebrado entre o Exército/IAEM e o Professor Catedrático **Jorge Manuel Moura Loureiro Miranda**, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 135, de 15 de Julho de 2009)

Cessaçãõ por mútuo acordo do Contrato Administrativo de Provimento, celebrado entre o Exército/AM e o Professor do Ensino Básico e Secundário **José António Pinto Gomes**, com efeitos reportados a 30 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 91, de 12 de Maio de 2009)

IV — PROMOÇÕES

Promoções

Por despacho de 15 de Abril de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, de acordo com as normas legais referidas e confirmada a existência de cabimento orçamental:

Marlene das Neves Alves Rafael, Enfermeira, da carreira de Enfermagem do Mapa de Pessoal Civil do Exército (HMR1), promovida na categoria de Enfermeira Graduada, da carreira de Enfermagem, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei 437/91, alterado pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro de 1998.

A funcionária é integrada no escalão 1, índice 128, a que actualmente corresponde o vencimento de €1.145,33, com efeitos reportados a 03 de Agosto de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 79, de 23 de Abril de 2009)

Por despacho de 26 de Junho de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Ana Maria Tavares de Matos, Assistente da Carreira Médica Hospitalar do Mapa de Pessoal Civil do Exército/HMR1, área funcional de Ginecologia/Obstetrícia, autorizada a progressão à categoria de Assistente Graduada, com efeitos reportados a 25 de Fevereiro de 2008, data em que completou o período de oito anos de antiguidade na categoria de Assistente Hospitalar e após deliberação favorável da Comissão de Avaliação Curricular, nos termos do artigo 23.º, alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 4, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

É integrada no escalão 1, índice 145, da categoria de assistente graduado, em regime de tempo completo.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 132, de 10 de Julho de 2009)

Por despacho de 20 de Julho de 2009 do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria da Conceição Oliveira Silveira Moura, Assistente da Carreira Médica Hospitalar do Mapa de Pessoal Civil do Exército/HMP, área funcional de Cardiologia, autorizada a progressão à categoria de Assistente Graduada, com efeitos reportados a 24 de Fevereiro de 2008, data em que completou o período de oito anos de antiguidade na categoria de Assistente Hospitalar e após deliberação favorável da Comissão de Avaliação Curricular, nos termos do artigo 23.º, alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 4, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

É integrada no escalão 1, índice 145, da categoria de assistente graduado, em regime de tempo completo.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 154, de 11 de Agosto de 2009)

Por despacho de 14 de Julho de 2009 do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Cristina Maria do Carmo Gouveia, Assistente da Carreira Médica Hospitalar do Mapa de Pessoal Civil do Exército/HMR1, área funcional de Patologia Clínica, autorizada a progressão à categoria de Assistente Graduada, com efeitos reportados a 16 de Fevereiro de 2009, data em que completou o período de oito anos de antiguidade na categoria de Assistente Hospitalar e após deliberação favorável da Comissão de Avaliação Curricular, nos termos do artigo 23.º, alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 4, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

É integrada no escalão 1, índice 145, da categoria de assistente graduado, em regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 154, de 11 de Agosto de 2009)

Por despacho de 21 de Julho de 2009 do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Leonilde Maria de Oliveira Coelho, Assistente da Carreira Médica Hospitalar do Mapa de Pessoal Civil do Exército/HMR1, área funcional de Endocrinologia, autorizada a progressão à categoria de Assistente Graduada, com efeitos reportados a 08 de Fevereiro de 2008, data em que completou o período de oito anos de antiguidade na categoria de Assistente Hospitalar e após deliberação favorável da Comissão de Avaliação Curricular, nos termos do artigo 23.º, alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 4, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

É integrada no escalão 1, índice 145, da categoria de assistente graduado, em regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 154, de 11 de Agosto de 2009)

V — PENSÕES E APOSENTAÇÕES

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir dos meses, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

Junho de 2009

Armando Oliveira Regueira, Mestre, das OGFE, €777,12;
Carolina Cruz Firmino Rosário, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €1.011,84;
Celina Vicente Diniz, Auxiliar de Acção Médica, do HMP, €556,19;
Fernanda Costa Pereira, Copeira, da DFin, €518,31;
Isabel Maria Nunes Xavier Costa, Auxiliar de Serviços, da DARH, €276,98;
Leopoldina Jesus Fonseca Almeida, Auxiliar de Alimentação, do HMP, €553,22;
Luís Manuel Sanganha Rosa, Professor, da DFin, €2.704,21;
Maria Glória Cruz Correia, Assistente Graduada Hospitalar, do HMB, €1.887,48;
Maria Luísa Judite Aiala P. Fonseca Tavares, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €637,01;
Maria Lurdes Costa Amorim Pereira, Auxiliar de Acção Médica, do HMP, €559,77;
Maria Manuela Gonçalves Leitão, Assistente Administrativa Especialista, da DSP, €964,05;
Vanda Maria Abreu Gonçalves, Assistente Técnica, da DFin, €1.041,17
Zulmira Farinha Calvário Domingos, Auxiliar de Acção Médica, do HMB, €515,08.

(DR II Série n.º 88, de 07 de Maio de 2009)

Julho de 2009

Anabela Monteiro Valdez Rebelo, Assistente Técnica, da DFin, €999,37;
Antónia Mendes Mexia Rosado Mira, Assistente Administrativa Principal, da DFin, €749,37;
António Manuel Vicente Veiga, Assistente Administrativo Especialista, da DFin, €1.007,52;
António Quitério Dias, Operador de Reprografia, da DFin, €542,75;
Arlete Luísa Carvalho Roma Galvão, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €995,40;
Carlos Orlando Aguiar Rodrigues Costa, Fogueiro, das OGFE, €529,79;
Clarisse Maria Rodrigues Lima Fernando, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €802,77;
Diamantino Mendes Silva, Motorista, das OGFE, €683,95;
Ermelinda Conceição Reis Jácome Mendes, Auxiliar de Serviços, da DFin, €575,25;
Fernando Gonçalves Mendes, Chefe de Mesa, da MM Lisboa, €399,45;
Fernando José Brites Luz, Mestre de Cozinha, da MM Lisboa, €705,80;
Flamínio Manuel Galego, Empregado de Armezém, da MM Lisboa, €673,85;
Laurinda Tocha Franco, Empregada de Copa, da MM Lisboa, €668,00;
Lisete Escapa Costa Marques Moço, Auxiliar de Serviços, da DFin, €426,56;
Manuel Fernandes Botas, Empregado de Armazém, da MM Lisboa, €664,90;
Maria Alice Caldas Simão, Assistente Operacional, da DFin, €466,57;
Maria Amélia Jesus Silva Laço, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €749,14;
Maria Angelina Assunção Alves Costa, Costureira, das OGFE, €399,45;
Maria Anjos Nunes Henriques, Auxiliar de Acção Médica, da DFin, €573,57;
Maria Antónia Dias Gonçalves, Costureira, das OGFE, €402,78;
Maria Cecília Fernandes Amaro, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €1.054,33;
Maria Emília Ramalho Silva Clímaco Santos, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €844,27;
Maria Eugénia Carvalho Pires, Técnica Administrativa, das OGME, €932,53;
Maria Fernanda Conceição Almeida Sá, Empregada de Messe, da MM Lisboa, €481,52;
Maria Fernanda Costa Lindo Garcia, Assistente Administrativa Principal, da DFin, €718,40;
Maria Josefa Pires Ramos, Cozinheira 1ª Classe, da DFin, €570,89;
Maria Rosário Delgado Marcelino Alves, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €992,24;
Rosa Passos Trancoso, Assistente Operacional, da DFin, €419,66;
Vicência Rosa Garcia Cabeças Abreu Baptista, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €809,04.

(DR II Série n.º 109, de 05 de Junho de 2009)

Agosto de 2009

Alzira Maria Santos Cristino Bonito, Operária II Grupo, da MM Lisboa, €537,09;
António Caetano Besteiro, Encarregado Principal Self-Service, da MM Lisboa, €691,21;
Clarinda Conceição Santos Nunes, Empregada de Salubridade, da MM Lisboa, €531,43;
Donzília Gomes Góis Martins, Chefe de Mesa, da MM Lisboa, €681,53;
Fernanda Montesinho Fonseca, Embaladeira, da MM Lisboa, €530,09;
Fernando Delgado Morgado, Cortador, da MM Lisboa, €812,20;
Helena Carmo Pereira Raínho, Contínua, das OGFE, €549,55;
Inês Silva Penetra Santos Faustino, Empregada de Messe, da MM Lisboa, €399,45;
José António Correia Rosa, Recepcionista, da MM Lisboa, €720,70;
José Filipe Rosado Pinto, Mestre de Culinária, da MM Lisboa, €744,07;
José Rosa Simão Durão, Professor Associado com Agregação, da DFin, €6.329,69;
Luís António Vieira Gaspar Silva, Chefe-Cozinheiro, da DFin, €478,58;
Maria Amélia Figueiredo Albino Silva, Cozinheira-Chefe, das OGFE, €646,47;

Maria Amélia Serra Garcia Carvalho Pinto, Professora, da DFin, €2.313,58;
Maria Carmo Jesus Soares Gonçalves, Empregada de Messe, da MM Lisboa, €518,17;
Maria Isilda Rodrigues Fonseca, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €1.060,15;
Maria Jesus Caetano Silva, Servente de Limpeza, das OGFE, €666,49;
Maria José Pires Martins Silva, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €803,70;
Maria Lourença Marques Almeida, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €908,35;
Maria Luísa Silva Alves Maia Fonseca, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €934,58;
Maria Lurdes Carvalho Baptista Matos, Empregada de Mesa, da MM Lisboa, €606,67;
Maria Lurdes Ferrão Oliveira, Costureira, das OGFE, €610,39;
Maria Lurdes Nunes Moreira, Empregada de Copa, da MM Lisboa, €400,22;
Maria Lurdes Viana Costa Iria, Assistente Administrativa, da DFin, €712,49;
Maria Manuela Sousa Fergueiras Silva, Assistente Graduada, do HMP, €3.842,83;
Maria Otilia Mendonça Sebastião Ribeiro, Cozinheira, da DFin, €654,54;
Maria Paz Figueiredo Pedreira Basto, Assistente Administrativa Principal, da DFin, €749,47;
Marília Santos Costa Mello Motta, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €775,30.

(DR II Série n.º 130, de 08 de Julho de 2009)

Setembro de 2009

Álvaro José Parrinha Francisco, Empregado Administrativo Principal, da MM Lisboa, €801,80;
Armando João Bento Marmelo, Motorista Transportes Colectivos, da DFin, €746,86;
Ascensão Jesus Ribeiro Domingues Medeiros, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €844,05;
Carlos Orlando Regalado Sarrico, Professor Associado, da DFin, €3.178,32;
Carrolina Jesus Nunes Pires, Operadora de Lavandaria, da DFin, €540,42;
Domingos Manuel Pereira Fernandes, Encarregado Principal de Sala, da MM Lisboa, €466,34;
Fernanda Augusta Sabino B. Ferreira Neves, Assessora Principal, da DFin, €2.780,57;
Fernanda Maria Andorinha V. Ferreira Timóteo, Assistente Técnica, da DFin, €546,66;
Glória Ferreira Gonçalves Moreira, Empregada de Mesa, da MM Lisboa, €460,89;
Gracinda Augusta Rodrigues, Auxiliar de Acção Médica, da DFin, €697,98;
Ilda Nascimento Barata Santos Araújo, Costureira, das OGFE, €585,95;
Manuel Melo Martins, Assintente Operacional, da DFin, €399,45;
Margarida Fátima Brito, Assistente Técnica, da DFin, €815,32;
Maria Adelina Marques Pinto Pereira, Empregada de Messe, da MM Lisboa, €510,73;
Maria Angelina Rebelo Vieira, Assistente Técnica, da DFin, €797,01;
Maria Anunciação Pereira Fernandes Neto, Encarregada do Economato, da MM Lisboa, €600,35;
Maria Aurora Costa Ferreira Silva, Auxiliar de Acção Médica, da DFin, €526,01;
Maria Clotilde Arsénio Inácio, Assistente Operacional, da DFin, €444,49;
Maria Clotilde Marques Portela, Assintente Administrativa Especialista, da DFin, €853,24;
Maria Fátima Costa Abelha Alves, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €900,61;
Maria Jacinta Fernandes Gonçalves, Assistente Operacional, da DFin, €408,02;
Maria Luísa Martins, Assistente Técnica, da DFin, €952,11;
Maria Piedade Esteves Marcelino, Auxiliar de Acção Médica, da DFin, €716,12;
Maria Teresa Gomes Marques, Auxiliar de Acção Médica, da DFin, €822,41;
Maria Virgínia Mendes Alvarenga Bernardo, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €867,79;
Marília Alves Soares Silva Martins, Embaladeira, da MM Lisboa, €456,16;
Natília Maria Peixoto Pimenta, Assistente Operacional, da DFin, €440,74;
Noémia Maria Dias Perdigão Rebola, Assistente Operacional, da DFin, €346,27;
Olga Maria Amaro Cardoso Romero Chagas, Assistente Técnica, da DFin, €1.109,86.

(DR II Série n.º 151, de 06 de Agosto de 2009)

VI — DECLARAÇÕES

Por despacho de 14 de Julho de 2009 do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, foi concedida a equiparação a bolseiro em regime de dispensa total do exercício das suas funções, durante o ano lectivo de 2009/2010, ao Professor (11378672), **Fernando Policarpo**, com base no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03 de Agosto, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 141, de 23 de Julho de 2009)

Por despacho de 09 de Junho de 2009 do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, foi concedida a equiparação a bolseiro em regime de dispensa parcial com redução de 40% da componente lectiva, durante o ano lectivo de 2009/2010, à Professora (92020494), **Isabel Maria Martins Horta Branco**, com base no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 120, de 24 de Junho de 2009)

Por despacho de 30 de Abril de 2009 do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, foi concedida a equiparação a bolseiro em regime de dispensa total do exercício das suas funções, durante o ano lectivo de 2009/2010, à Professora (91000502), **Sara Margarida Matos Roma Fernandes**, com base no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 91, de 12 de Maio de 2009)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.